REGULAMENTO DO
ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 68.164.780/0001-49

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

1.1. ADMINISTRAÇÃO. A administração do **ITAÚBA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, ("FUNDO") será exercida pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º Andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("ADMINISTRADOR"). Para fins deste Regulamento, considera-se o ADMINISTRADOR como prestador de serviços essenciais do FUNDO.

1.2. GESTÃO. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021 ("GESTOR"). Para fins deste Regulamento, considera-se o GESTOR como prestador de serviços essenciais do FUNDO.

1.3. OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR tem amplos e gerais poderes para administrar o FUNDO, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste regulamento ("Regulamento"):

(a) verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimento do FUNDO, a observância da carteira de ativos ao Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;

(b) contratar os serviços de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários, em nome do FUNDO, quando necessários por conta da política de investimento, seja prestando-o diretamente, hipótese em que deve estar autorizado para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de custodiante;

(c) conforme a necessidade, contratar, em nome do fundo, conforme aplicável (a) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, para os direitos creditórios que sejam passíveis de registro; (b) custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II; (c) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e (d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

(d) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem (i) os registros dos titulares de cotas de emissão do FUNDO (respectivamente, "Cotistas" e "Cotas") e de transferência de Cotas; (ii) os livros de

atas e de presença das assembleias gerais de Cotistas; (iii) a documentação relativa aos Ativos (conforme abaixo definidos) e aos Ativos de Liquidez (conforme abaixo definidos) e às operações do FUNDO; (iv) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e (v) o arquivo dos relatórios do AUDITOR (conforme abaixo definidos) e, quando for o caso, do Representante de Cotistas;

(e) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR e respectivas partes relacionadas, de um lado, e o FUNDO, de outro;

(f) manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do FUNDO;

(g) no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea "d" até o término do procedimento;

(h) dar cumprimento aos deveres de informação previstos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis;

(i) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO;

(j) observar as disposições constantes deste Regulamento e dos prospectos de emissão de Cotas do FUNDO ("Prospectos"), se houver, bem como as deliberações da assembleia de Cotistas;

(k) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao FUNDO e aos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(l) deliberar, considerando a orientação do GESTOR, sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento;

(m) realizar amortizações de Cotas e/ou distribuições de rendimentos, conforme venha a ser solicitado pelo GESTOR, abaixo definido;

(n) constituir eventual reserva para contingências e/ou despesas, conforme venha a ser solicitado pelo GESTOR;

(o) representar o FUNDO em juízo e fora dele e praticar todos os atos necessários à administração da carteira do FUNDO;

(p) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o administrador, gestor, custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;

(q) caso aplicável, encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(r) caso aplicável, obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

(s) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR.

1.4. OBRIGAÇÕES DO GESTOR. Constituem obrigações e responsabilidades do GESTOR, além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento e do acordo operacional a ser celebrado entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR ("Acordo Operacional"):

(a) identificar, selecionar, avaliar, adquirir, acompanhar e alienar, os Ativos e os Ativos de Liquidez que poderão vir a fazer parte do patrimônio do FUNDO, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses em que haja vedação expressa sem possibilidade de aprovação em assembleia, conforme permitido na regulação aplicável, de acordo com a Política de Investimento definida neste Regulamento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras (e observado que a assembleia de Cotistas não tem competência para deliberar sobre a venda ou a aquisição de Ativos e de Ativos de Liquidez pelo FUNDO, exceto nas hipóteses em que se configure situação de conflito de interesses);

(b) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do FUNDO, responsabilizando-se e fiscalizando os serviços prestados por terceiros por ele contratados, incluindo quaisquer serviços relativos aos Ativos e aos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do FUNDO que eventualmente venham a ser contratados na forma prevista neste Regulamento;

(c) monitorar o desempenho do FUNDO, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio líquido do FUNDO;

(d) na execução da política de investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário do FUNDO ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável aos FIAGROs;

(e) sugerir ao ADMINISTRADOR modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do FUNDO;

(f) monitorar os investimentos realizados pelo FUNDO;

(g) conduzir e executar estratégia de desinvestimento em Ativos e em Ativos de Liquidez do FUNDO, observada a política de investimentos do FUNDO, assim como as estratégias de reinvestimento e/ou aumento da participação do FUNDO nos ativos que já fizerem parte do patrimônio do FUNDO;

(h) elaborar relatórios de investimento realizados pelo FUNDO;

(i) celebrar eventuais contratos e/ou realizar negócios jurídicos, bem como todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento do FUNDO, com relação aos Ativos e Ativos de Liquidez exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades inerentes à carteira do FUNDO exclusivamente em relação aos Ativos e Ativos de Liquidez;

(j) contratar, em nome do fundo, conforme aplicável, (a) consultoria especializada; e (b) agente de cobrança;

(k) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(l) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;

(m) registrar os direitos creditórios na entidade registradora da classe ou entregá-los ao custodiante do direito creditório;

(n) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(o) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência ou originação dos direitos creditórios; e

(p) monitorar: (a) o Índice de Subordinação, bem como ajustá-lo de acordo com a métrica descrita no item 8.8 do Anexo Descritivo; (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança,

observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.4.1. Independentemente de assembleia de Cotistas, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em nome do FUNDO, se for o caso, poderão, preservado o interesse dos Cotistas, contratar, destituir e substituir os demais prestadores de serviços do FUNDO, cuja contratação esteja sob sua respectiva responsabilidade.

1.5. **VEDAÇÕES**. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos do FUNDO, realizar operações que sejam vedadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

1.6. O FUNDO pode emprestar, ou tomar em empréstimo, títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM, bem como usá-los para prestar garantias de operações próprias, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

1.7. **RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.** O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (conforme o caso, devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

1.7.1. O FUNDO responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviço essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

1.7.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

1.7.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

1.7.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

1.8. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR devem ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
(ii) renúncia; ou
(iii) destituição, por deliberação da assembleia de Cotistas.

1.8.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de Cotistas.

1.8.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

1.8.3. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

1.8.4. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 1.8.3, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

1.8.5. No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de Cotistas de que trata o item 1.8.2, acima.

1.8.6. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

1.8.7. Nas hipóteses de substituição do GESTOR por motivo de renúncia, destituição ou descredenciamento, a assembleia de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do ADMINISTRADOR, em conjunto com a substituição do GESTOR, salvo se, a seu exclusivo critério, o ADMINISTRADOR em comunicação formal e prévia a referida assembleia geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do FUNDO.

1.8.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

1.8.9. Substituição do Administrador. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do ADMINISTRADOR, a parcela da Taxa Consolidada devida ao ADMINISTRADOR deverá ser paga pela Classe ao ADMINISTRADOR de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de remuneração do ADMINISTRADOR.

1.8.10. Substituição do GESTOR. Nas hipóteses de renúncia, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento do GESTOR, a parcela da Taxa Consolidada devida ao GESTOR deverá ser paga pela CLASSE ao GESTOR de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a CLASSE e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título da remuneração do GESTOR.

2. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, contratará, em nome do FUNDO, os prestadores de serviços abaixo indicados.

2.1.1. Sem prejuízo das demais previsões legais e do disposto neste Regulamento:

(a) referidas contratações observarão, obrigatoriamente, as normas de conduta previstas em regulamentação aplicável, assim como as políticas internas de contratação do ADMINISTRADOR e do GESTOR, conforme aplicáveis;
(b) os prestadores de serviço deverão exercer suas atividades buscando, sempre, as melhores condições para o FUNDO, empregando todo cuidado e a diligência esperada;
(c) os prestadores de serviço deverão responder, nos termos da regulamentação aplicável, por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas funções;
(d) os prestadores de serviço deverão empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis;
(e) deverá assegurar que os referidos prestadores de serviço detenham as habilidades, recursos, experiência, credenciais e qualificações apropriados para cumprir suas obrigações perante o FUNDO; e
(f) deverá assegurar que a remuneração paga a tais prestadores de serviço sejam realizadas em condições de mercado, observadas as especificidades do serviço a ser prestado.

2.2. CUSTODIANTE. ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E.S. Aranha, nº 100, Torre Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, por meio do Ato Declaratório CVM nº 990, de 6 de julho de 1989 ("CUSTODIANTE").

2.2.1. Além do CUSTODIANTE, que será responsável pela prestação dos serviços de custódia dos ativos, o ADMINISTRADOR poderá contratar outra instituição, a qual será responsável pela prestação dos serviços

de custódia de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo que não sejam passíveis de registro em sistemas de registro autorizados pelo BACEN ou pela CVM.

2.3. ESCRITURAÇÃO DE COTAS. A **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("ESCRITURADOR") prestará os serviços de escrituração de Cotas, ou quem venha a substituí-la, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

2.4. AUDITOR. O ADMINISTRADOR deverá contratar empresa devidamente qualificada para prestar os serviços de auditoria independente do FUNDO ("AUDITOR"), observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

2.5. DISTRIBUIDORES. As distribuições públicas de Cotas do FUNDO serão realizadas por instituição intermediária líder ("COORDENADOR LÍDER") integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo admitido a este subcontratar terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas.

2.6. FORMADOR DE MERCADO. Observados os termos da legislação e regulamentação aplicáveis, o FUNDO poderá contar com o serviço de formação de mercado (*market making*), sendo certo que caso os serviços de formador de mercado das Cotas do FUNDO no mercado secundário venham a ser contratados, será divulgado tal fato relevante, informando os Cotistas e/ou potenciais investidores acerca de tal contratação.

2.6.1. Sem prejuízo ao disposto no item 2.6, caso a regulamentação, orientação ou determinação de autoridade competente ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas sejam admitidas à negociação venha a requerer tratamento, qualificação ou operacionalização diversa da atividade descrita no item 2.6 para o prestador de serviço que responsável por fomentar a liquidez das Cotas, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, poderão promover os ajustes necessários com relação à contratação do terceiro contratado para fomentar a liquidez das Cotas, inclusive mediante atuação do terceiro contratado sob outra denominação ou regime jurídico-regulatório (e.g. como provedor de liquidez), observado que tais ajustes não pretenderão ensejar alteração substancial na atuação originalmente contemplada para o prestador de serviço referido no item 2.6, e deverão estar em conformidade com a regulamentação vigente.

3. CLASSE

3.1. O FUNDO é composto por uma única classe de Cotas ("CLASSE"), sem prejuízo da possibilidade de constituição de classes de Cotas adicionais, desde que em comum acordo entre os prestadores de serviços essenciais do FUNDO.

3.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da CLASSE, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

4. PRAZO

4.1. O FUNDO tem **prazo de duração indeterminado** ("Prazo de Duração").

5. EXERCÍCIO SOCIAL

5.1. O exercício social do FUNDO tem início em 1º de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano subsequente.

6. ENCARGOS.

6.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente, sem prejuízo de eventuais encargos adicionais previstos na regulamentação, conforme aplicável ("Encargos"):

(i) taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

(vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;

(vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;

(x) despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos do FUNDO;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do FUNDO;

(xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xv) taxas de administração e de gestão;

(xvi) taxa de performance (se houver);

(xvii) taxa máxima de custódia;

(xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da Taxa Consolidada, quando aplicável;

(xix) taxa máxima de distribuição;

(xx) despesas relacionadas à atividade de formação de mercado, inclusive, em caso de terceiro que venha a ser contratado para prover a liquidez das Cotas, nos termos dos itens 2.6 e 2.6.1. acima;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do FUNDO, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;

(xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
(xxiii) distribuição primária de Cotas;
(xxiv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
(xxv) comissões e emolumentos pagos sobre as operações;
(xxvi) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas; e
(xxvii) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e
(xxviii) gastos necessários à manutenção, monitoramento, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO.

6.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviços essenciais que a tiver contratado.

6.3. Adicionalmente, todo e qualquer encargo ou despesa que passe a ser admitido como encargo do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável, poderá ser arcado diretamente pelo FUNDO.

6.4. Os encargos relacionados às ofertas primárias de distribuição poderão ser arcados pelos subscritores de novas Cotas, nos termos do item 10.5 do Anexo Descritivo, conforme ato que aprovar a respectiva emissão de novas Cotas.

6.5. Uma vez que o FUNDO é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do FUNDO serão debitados do patrimônio da CLASSE.

7. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

7.1. Considera-se o correio eletrônico, ou outras formas de comunicação admitidas nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e o Cotista, inclusive para convocação de assembleias gerais de Cotistas e procedimento de consulta formal.

8. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA

8.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, até o momento da adjudicação da partilha, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

9. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

9.2. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Caso o conflito não seja solucionado, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9h às 18h, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I AO REGULAMENTO DO
ITAÚBA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 68.164.780/0001-49

ANEXO DESCRITIVO

1. PÚBLICO ALVO

1.1. A CLASSE receberá recursos exclusivamente de investidores profissionais e investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Público Alvo"), que busquem retorno de longo prazo, compatível com a Política de Investimento da CLASSE, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO").

2. PRAZO

2.1. A CLASSE tem prazo de duração indeterminado, observado que cada subclasse e série de Cotas Seniores (conforme definido abaixo) terá prazo de duração determinado, conforme estabelecido no respectivo apêndice e/ou suplemento.

3. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

3.1. A CLASSE possui responsabilidade limitada dos Cotistas, observadas as regras e procedimentos previstos neste Regulamento.

4. COMPOSIÇÃO E REGIME

4.1. A CLASSE é composta por 2 (duas) subclasses de cotas, quais sejam, a subclasse de cotas seniores ("Cotas Seniores") e subclasse de cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas"), com direitos, deveres, características, prazos e remunerações distintos, na forma deste Anexo Descritivo, em especial conforme descrito nos respectivos apêndices e suplementos anexos.

4.2. A CLASSE é constituída sob a forma de regime fechado, não sendo permitido o resgate de Cotas, nem a solicitação de amortização promovida por Cotistas, salvo na hipótese de liquidação da CLASSE e observado o disposto neste Anexo Descritivo.

4.3. **Novas Subclasses.** Durante o Prazo de Duração, a CLASSE poderá constituir novas subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de assembleia de Cotistas, desde que tais novas subclasses não tenham senioridade em relação à subclasse sênior já existente à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, exceto no caso de os recursos captados com a nova subclasse serem suficientes para integral

amortização das cotas das subclasses com senioridade em relação à nova subclasse e observado, ainda, o Capital Autorizado.

4.3.1. No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item 4.3, este Anexo Descritivo poderá ser alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice e Suplemento, que deverá regrar as características e condições da respectiva Subclasse.

4.3.2. **Novas Séries.** Durante o Prazo de Duração de cada subclasse, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, ainda, constituir novas séries, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de assembleia de Cotistas, desde que tais novas séries não tenham senioridade em relação às séries da Subclasse Sênior já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices e Suplementos, exceto no caso de os recursos captados com a nova série serem suficientes para integral amortização das Cotas Seniores existente e observado, ainda, o Capital Autorizado.

5. CATEGORIA

5.1. O FUNDO é constituído sob a forma de um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, regido nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei nº 8.668"), da Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021 ("Lei nº 14.130"), deste regulamento ("Regulamento") e da regulamentação aplicável, em especial, sem limitação, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1. A CLASSE tem por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento nas cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo o território nacional, preponderantemente por meio do investimento em ativos financeiros, valores mobiliários, títulos de dívida, títulos de crédito e direitos creditórios que atendam aos requisitos regulatórios de enquadramento dos Anexos Normativos da Resolução CVM 175 (conforme abaixo referenciados) e aos requisitos tributários de isenção de imposto de renda na fonte (IRRF) na carteira do FUNDO previstos nas Leis nº 8.668/93 e nº 11.033/04 (conforme definida abaixo), incluindo: **(i)** certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"); **(ii)** certificados de direitos creditórios do agronegócio ("CDCA"); **(iii)** certificados de depósito agropecuário e warrant agropecuário ("CDA-WA"); **(iv)** cédulas de produtor rural ("CPR") físicas ou financeiras; **(v)** direitos creditórios decorrentes de operações realizadas por tradings do agronegócio ("DCs Trading"); **(vi)** direitos creditórios decorrentes de relações comerciais de empresas inseridas no agronegócio; **(vii)** letras de crédito do agronegócio ("LCA"); **(viii)** certificados de recebíveis imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("CRI"); **(ix)** letras de crédito imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LCI"); **(x)** letras imobiliárias garantidas relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LIG")**; (xi)** cotas de FIAGRO e cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), cotas de fundos de investimento em participações ("FIP") e/ou cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGROs; e **(xii)** outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme permitidos e que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (em conjunto, "Ativos"), a critério do GESTOR, mas

independentemente de deliberação em assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses ("Política de Investimento").

6.1.1. Para o cumprimento da Política de Investimento, fica estabelecido que CLASSE poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em CRA, CRI, LCA e/ou LCI, observado o disposto no item 6.17 abaixo.

6.1.2. Para o cumprimento da Política de Investimento, fica estabelecido que CLASSE poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em CPR, DCs Trading e demais direitos creditórios passíveis de investimento pela CLASSE, que não estejam previstos no item 6.1.1 acima, observado o disposto no item 6.19 abaixo.

6.1.3. Para o cumprimento da Política de Investimento, fica estabelecido que CLASSE poderá investir até 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos demais Ativos não mencionados nos itens 6.1.1 e 6.1.2 acima, observado o disposto nos itens 6.18 e 6.19 abaixo.

6.1.4. Nos termos do artigo 15 do Anexo Normativo II, é vedado o investimento, direto ou indireto, em direitos creditórios não padronizados, conforme definidos no inciso XIII do artigo 2º do Anexo Normativo II, bem como em cotas de fundos de investimento cuja carteira seja composta, preponderantemente ou não, por direitos creditórios não padronizados.

6.2. O objetivo e a Política de Investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e os Cotistas assumem os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de perdas.

6.3. O valor de aquisição dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, conforme o caso, o que será estipulado pelo GESTOR, a seu exclusivo critério, em cada aquisição de Ativos e de Ativos de Liquidez pela CLASSE, observado que, na determinação do ágio e/ou deságio, quando for o caso, serão observadas as condições de mercado.

6.3.1. A CLASSE poderá adquirir Ativos e/ou Ativos de Liquidez que tenham sido emitidos na forma da Resolução CMN nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002 ("Resolução CMN 2.921").

6.4. A CLASSE poderá manter a parcela do seu patrimônio que não esteja investida em Ativos nos temos do item 6.1 acima permanentemente aplicada nos seguintes ativos financeiros **(I)** ativos financeiros emitidos, garantidos ou cuja contraparte seja instituição integrante do conglomerado Itaú Unibanco: **(a)** (a.i) LCA; (a.ii) CDB (Certificado de Depósito Bancário); e (a.iii) outros ativos de liquidez que tenham condições compatíveis com a política de investimento do Fundo, incluindo:**(1)** títulos de emissão do tesouro nacional; **(2)** operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; **(3)** cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos de Liquidez mencionados nos itens (1) e (2) acima ("Fundos Investidos"); e **(4)** outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e **(b)** temporariamente aplicada em derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da CLASSE; e **(II)** LCA e CDB emitidas pelo Banco do Brasil S.A., Banco Santander S.A., Banco Bradesco BBI S.A. e Caixa Econômica Federal (sendo os ativos mencionados nos itens (I) e (II), em conjunto, os "Ativos de Liquidez")**.**

6.5. Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

6.5.1. A política de investimento da Classe consiste na aquisição, pela Classe, de Ativos que tenham sido alienados ou indicados pelo Itaú Unibanco S.A., pelo Itaú BBA Trading S.A. ou por qualquer outra entidade integrante de seu grupo econômico, observados os limites de concentração e diversificação previstos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável. Tendo em vista que o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o titular das Cotas Subordinadas, o Itaú Unibanco S.A. e o Itaú BBA Trading S.A. são partes relacionadas entre si, a aquisição de tais Ativos depende de aprovação prévia, específica e informada da assembleia de Cotistas, para fins de afastamento das situações de potencial conflito de interesses, nos termos deste Anexo Descritivo e do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, sendo tal aprovação de caráter essencial ao funcionamento da Classe e constituindo Evento de Liquidação. Uma vez aprovada a matéria em assembleia de Cotistas, os Cotistas que ingressarem posteriormente na CLASSE estarão vinculados à deliberação.

6.5.2. Nas hipóteses em que a aquisição de Ativos configure situação de conflito de interesses sujeita à aprovação em assembleia de Cotistas, o GESTOR deverá disponibilizar previamente aos Cotistas, juntamente com os materiais de convocação da respectiva assembleia, informações suficientes para a tomada de decisão informada, incluindo, os critérios e premissas utilizados para a determinação de referido valor. Tais informações deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva e compatível com a natureza do Ativo e da operação proposta, permitindo aos Cotistas avaliar a razoabilidade das condições da transação e os potenciais impactos para a CLASSE.

6.6. É permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto nos emissores ou devedores dos Ativos; e (ii) ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, inclusive por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR, o investimento direto ou indireto nos emissores ou devedores dos Ativos enquanto a CLASSE detiver Ativos de respectiva emissão, ressalvadas as hipóteses que devam ser submetidas à assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.7. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira da CLASSE, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, respeitados eventuais limites que venham a ser aplicáveis por conta da ocorrência da concentração do patrimônio líquido da CLASSE em valores mobiliários, conforme previsto nos itens 6.17, 6.18 e 6.19 abaixo.

6.7.1. É vedado à CLASSE aplicar no exterior recursos captados no País.

6.7.2. Não haverá critérios de elegibilidade pré-definidos para os Ativos, tais como rating público mínimo, concentração específica, ou prazos mínimos ou máximos, exceto aqueles já previstos neste capítulo, sendo a seleção discricionária do GESTOR, observados os limites regulatórios aplicáveis.

6.7.3. Os Ativos passíveis de aquisição pela CLASSE poderão ser originados, cedidos, transferidos e/ou endossados, conforme aplicável, por partes relacionadas aos prestadores de serviço e Cotistas do Fundo, observados os critérios de elegibilidade e as demais disposições previstas neste Regulamento, e mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

6.7.4. Sem prejuízo da discricionariedade do GESTOR e cumprimento dos termos e condições exigidos neste Regulamento, observada a sua Política de Investimentos, o GESTOR deverá, adicionalmente, observar este Regulamento e, em especial, o previsto nos itens 6.7.4.1 a 6.7.4.5 para realizar a gestão da CLASSE:

6.7.4.1. Os recursos provenientes do fluxo de pagamento de rendimentos, amortizações ou liquidações dos Ativos e dos Ativos de Liquidez ("Caixa") deverão ser alocados prioritariamente para aquisição de outros Ativos ou, subsidiariamente, outros Ativos de Liquidez, observado os termos deste Regulamento.

6.7.4.2. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas ("Cotistas Subordinados") ou suas partes relacionadas poderão apresentar ao GESTOR **(i)** recomendação de investimento em Ativos que entenda serem apropriados para investimento pela CLASSE e/ou **(ii)** recomendação de alienação de Ativos investidos em contrapartida a aquisição de novos Ativos pela CLASSE (cada recomendação, uma "Oportunidade de Investimento"). A Oportunidade de Investimento pode envolver Ativos cuja negociação ocorra tendo como contraparte o Cotista Subordinado ou suas partes relacionadas.

6.7.4.3. Nas hipóteses do item 6.7.4.2 acima, o GESTOR deverá tomar todas as medidas para que a CLASSE efetue a aquisição do respectivo Ativo, conforme indicado na Oportunidade de Investimento, caso o GESTOR, objetivamente, verifique que a Oportunidade de Investimento: **(i)** atende aos critérios de elegibilidade e demais requisitos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; **(ii)** a negociação da Oportunidade de Investimento ocorrerá a valor de justo, conforme descrito no item 6.7.5; e **(iii)** em se tratando da hipótese 6.7.4.2, inciso (i), a CLASSE possua recursos líquidos suficientes para efetuar a aquisição do Ativo.

6.7.4.4. Compete ao GESTOR exercer o direito de voto decorrente dos Ativos detidos pela CLASSE, realizando todas as ações necessárias para tal exercício. No âmbito das assembleias dos Ativos detidos pela CLASSE, que podem tratar de matérias como, mas sem se limitar, aprovação de qualquer evento de aceleração, evento de vencimento (automático ou não-automático) ou evento similar, o GESTOR deverá encaminhar ao Cotista Subordinado e disponibilizar aos demais Cotistas, inclusive indiretos, caso solicitado, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência do dia da realização da respectiva assembleia, a sua intenção de voto na qualidade de representante da CLASSE. A prerrogativa do Cotista Subordinado de recomendar a venda de determinados Ativos para aquisição de outros Ativos, referida no item 6.7.4.2, inciso (ii), poderá ser realizada, inclusive, no contexto dos preparativos de uma assembleia de Ativos ou de Ativos Liquidez detidos pela CLASSE.

6.7.4.5. Os documentos relativos ao investimento da CLASSE em Ativos, incluindo, mas não se limitando a, contratos de compra e venda, contratos de investimento, termo de emissão, escritura e quaisquer outros instrumentos correlatos, poderão conter **(i)** cláusula de recompra e/ou aquisição facultativa que permita ao alienante, cedente ou endossante readquirir os Ativos transferidos à CLASSE; ou **(ii)** cláusula de resolução de transferência, recompra e/ou opção de venda, pela CLASSE, na hipótese de aquisição pela CLASSE de Ativo inexistente, em virtude de má formação, insuficiência ou vícios dos documentos comprobatórios ou, caso aplicável, dos documentos adicionais, dentre outras hipóteses que vierem a ser estabelecidas nos respectivos instrumentos celebrados pela CLASSE.

6.7.5. Fica desde já estabelecido que os Cotistas Subordinados e/ou suas partes relacionadas poderão atuar como contraparte da CLASSE, inclusive nas operações descritas no item 6.7.4.2 acima, observada, quando requerida pelas normas aplicáveis à CLASSE, a necessidade de deliberação e aprovação do potencial conflito de interesses pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral. Considerando que os Cotistas Subordinados são partes relacionadas ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR, estes deverão se certificar que tais operações sejam sempre realizadas em condições similares àquelas que seriam obtidas com terceiros independentes (*arm's length*). Adicionalmente, o GESTOR, em atenção a eventuais potenciais conflitos de interesses que possam existir na estrutura da Classe, atuará de maneira a se certificar que tais operações atendem aos critérios de elegibilidade e aos requisitos regulatórios aplicáveis.

6.7.5.1. Em função da baixa liquidez dos Ativos no mercado secundário e das características de risco de crédito dos respectivos emissores, devedores, coobrigados, garantidores ou demais contrapartes relevantes, conforme aplicável, o valor de aquisição dos Ativos será apurado pelo GESTOR, nos termos da documentação que formalizar a aquisição do Ativo.

6.8. Sem prejuízo da Política de Investimento da CLASSE prevista neste item 6, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis, poderão ainda compor a carteira de investimento da CLASSE, direta ou indiretamente, outros bens e direitos imóveis, gravados com ônus reais ou não, e direitos reais em geral sobre bens imóveis (em qualquer localidade dentro do território nacional) e/ou outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que não os Ativos e/ou os Ativos de Liquidez, nas hipóteses de: (a) execução ou excussão de garantias relativas aos Ativos de titularidade da CLASSE; e/ou (b) renegociação de dívidas decorrentes dos Ativos de titularidade da CLASSE.

6.8.1. De acordo com o disposto no item 6.8 acima, a carteira da CLASSE poderá, eventualmente, ter bens imóveis em sua composição (inclusive em relação aos quais tenham sido constituídos ônus reais ou gravames anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do CLASSE), os quais, por sua vez, deverão ser avaliados por empresa especializada independente no prazo exigido nos termos da regulamentação aplicável. O laudo de avaliação dos imóveis será preparado nos termos da regulamentação aplicável e deverá ser atualizado anualmente antes do encerramento de cada exercício social.

6.9. A estratégia de cobrança dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo GESTOR, independentemente de aprovação em assembleia de Cotistas, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos ou Ativos de Liquidez, observada a natureza e características de cada um dos Ativos e dos Ativos de Liquidez de titularidade da CLASSE.

6.10. A cobrança dos direitos creditórios integrantes da carteira da CLASSE será realizada de forma ordinária e extraordinária, diretamente ou por intermédio de terceiros contratados para esse fim, conforme definido pelo GESTOR e observado o disposto neste Regulamento.

6.10.1. Para fins de cobrança dos Ativos inadimplidos, o GESTOR poderá contratar o alienante, o cedente ou endossante ou outros terceiros para o exercício deste serviço em benefício da CLASSE.

6.11. A cobrança ordinária de direitos creditórios da carteira compreenderá, entre outros procedimentos: (a) emissão e acompanhamento de avisos de vencimento; (b) recepção, caso aplicável, e

conciliação de pagamentos; (c) controle de inadimplemento; (d) contato preventivo com devedores; e (e) adoção de medidas operacionais necessárias à preservação da adimplência da carteira.

6.12. Os direitos creditórios vencidos e não pagos estarão sujeitos, sem prejuízo de outros procedimentos admitidos, às seguintes medidas de cobrança extraordinária: (a) cobrança administrativa intensificada a partir de 90 (noventa) dias de atraso; (b) envio de notificações de cobrança e constituição em mora, quando aplicável; (c) protesto, negativação, execução extrajudicial ou judicial, conforme a natureza do crédito e a existência de título executivo ou garantia exequível; (d) excussão, execução ou realização das garantias vinculadas; (e) renegociação, transação, parcelamento, dação em pagamento, concessão de descontos ou novação, desde que fundamentados em análise de recuperabilidade e observados os limites e alçadas definidos em manual ou política própria aprovada pelos prestadores de serviços competentes; e (f) contratação de agente de cobrança, assessor jurídico ou prestador especializado, quando necessário.

6.13. Caso, a qualquer momento durante a existência da CLASSE, o GESTOR não encontre Ativos para investimento pela CLASSE que entenda serem aderentes à Política de Investimento e benéficos à CLASSE no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir do encerramento de cada distribuição de Cotas, a CLASSE deverá observar os procedimentos previstos no item 6.13.1 abaixo.

6.13.1. Caso a CLASSE não enquadre a sua carteira de acordo com a Política de Investimento dentro do prazo mencionado acima, o ADMINISTRADOR, mediante instrução do GESTOR, poderá, a seu exclusivo critério: (i) realizar a amortização extraordinária de Cotas para reenquadramento, na forma do item 12.7; ou (ii) convocar assembleia de Cotistas, sendo que, caso a assembleia não seja instalada, ou uma vez instalada, não se chegue a uma conclusão a respeito das medidas a serem tomadas para fins de enquadramento da carteira, o GESTOR deverá proceder com a liquidação antecipada da CLASSE, na forma do item 17.1.1 abaixo.

6.14. O objeto da CLASSE e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da assembleia de Cotistas, tomada de acordo com o quórum estabelecido no item 14.4 deste Anexo Descritivo.

6.15. Caberá ao GESTOR praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento estabelecida neste Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento.

6.15.1. Os Ativos e/ou os Ativos de Liquidez de titularidade da CLASSE, quando assim exigido pela regulamentação aplicável, devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da CLASSE, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações da CLASSE em cotas dos Fundos Investidos.

6.16. Os Ativos serão precificados, conforme previsto no item 6.7.5.1, e os Ativos de Liquidez serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e de acordo com o manual de precificação adotado pelo CUSTODIANTE, ou pela instituição que venha a substituir

o CUSTODIANTE na prestação dos serviços de controladoria para a CLASSE, observado o disposto no item 6.16.1 abaixo.

6.16.1. Caso o ADMINISTRADOR não concorde com a precificação baseada no manual de precificação do CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR, em conjunto com o CUSTODIANTE, deverá decidir de comum acordo o critério a ser seguido.

6.17. Para a parcela do patrimônio líquido da CLASSE alocada em CRA, CRI, LCA e/ou LCI, bem como em demais ativos com lastro imobiliário, deverão ser observadas subsidiariamente as regras aplicáveis do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, conforme a natureza do ativo, aplicando-se, inclusive, sem limitação, os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros. Em caso de conflito, prevalecerão as regras dispostas no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

6.18. Para a parcela do patrimônio líquido da CLASSE alocada em direitos creditórios que não estejam enquadrados no item 6.17, incluindo, sem limitação, as CPRs, os DCs Trading, e outros direitos creditórios admitidos nos termos do item 6.1, deverão ser observadas subsidiariamente as regras aplicáveis do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme a natureza do ativo, aplicando-se, inclusive, sem limitação, os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros. Em caso de conflito, prevalecerão as regras dispostas no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

6.19. Para os demais Ativos não mencionados nos itens 6.17 e 6.18 acima, os Fundos Investidos e os Ativos de Liquidez, tendo em vista que a CLASSE não investirá mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em tais ativos, não haverá aplicação subsidiária de regras estabelecidas em outros Anexos Normativos da Resolução CVM 175, devendo ser observadas exclusivamente as regras dispostas no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

6.20. Somente poderão ser adquiridos pela CLASSE direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.21. Constituem critérios mínimos de elegibilidade dos direitos creditórios, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos pelo GESTOR: (a) inexistência de impedimento legal, regulatório ou contratual à cessão; (b) quando aplicável, regular constituição e formalização e/ou registro das garantias; (c) conformidade com o segmento econômico, natureza e características dos ativos admitidos pela política de investimento da CLASSE; (d) inexistência, na data de aquisição, de inadimplemento; e (e) tenham sido oferecidos ou apresentados ao GESTOR pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., pelo Itaú BBA Trading S.A. ou por outra entidade do seu grupo econômico.

6.22. Os direitos creditórios passíveis de aquisição pela CLASSE deverão ser originados de acordo com processos formais e verificáveis de concessão de crédito adotados pelos respectivos originadores, os quais deverão contemplar, conforme aplicável, critérios de análise de crédito, definição de limites, prazos, garantias, formalização documental e procedimentos de controle e monitoramento compatíveis com a natureza das operações.

6.23. A transferência ou originação dos direitos creditórios para a CLASSE deverá observar, conforme aplicável: (a) instrumento de transferência ou originação válido e eficaz; (b) transferência dos documentos

comprobatórios do crédito e de seu lastro, na forma exigida pela regulamentação e pelos prestadores de serviços da CLASSE; (c) observância dos procedimentos operacionais de registro, custódia e controle, conforme aplicáveis; e (d) atendimento das demais condições precedentes previstas em contrato operacional aplicável.

6.24. A verificação do lastro dos direitos creditórios da carteira da CLASSE será realizada de forma integral pelo GESTOR, mediante conferência da documentação comprobatória da origem, existência, regularidade formal e exigibilidade dos respectivos direitos creditórios, observado o disposto na regulamentação aplicável.

6.24.1. Os produtos, bens ou direitos recebidos fisicamente, de forma excepcional, pela CLASSE deverão ser objeto, prioritariamente, de monetização, mediante sua alienação, comercialização ou adoção de outra medida lícita de realização econômica, sempre que, a critério fundamentado do GESTOR, tal providência se mostre viável em prazo razoável e em condições economicamente compatíveis com os interesses da CLASSE.

6.24.2. Na hipótese de o GESTOR concluir, de forma fundamentada, que a monetização referida no item acima (i) não pode ser implementada em prazo razoável, ou (ii) embora possível, não se revele economicamente satisfatória, eficiente ou conveniente para a CLASSE, o GESTOR deverá elaborar plano de reenquadramento e/ou desinvestimento, com vistas à preservação de valor, à recuperação econômica do ativo e à recomposição da aderência da carteira à Política de Investimento.

6.24.3. O plano de reenquadramento e/ou desinvestimento será realizado a critério do GESTOR e poderá contemplar, conforme aplicável e observadas as características do ativo, uma ou mais das seguintes medidas: (a) a adoção de providências de preservação, guarda, depósito, armazenagem, transporte e seguro, quando cabíveis; (b) a avaliação da viabilidade jurídica, operacional e econômica de estruturação da emissão de CDA e WA, por depositário habilitado e a pedido do depositante legitimado, quando cabível; (c) a alienação do ativo a terceiros, em mercado privado ou por outros canais de comercialização compatíveis com sua natureza; (d) a prospecção de adquirentes alternativos ou de estruturas alternativas de monetização, tais como o aporte do ativo em sociedades de propósito específico constituídas para esse fim; (e) a renegociação, o beneficiamento, o fracionamento, o reempacotamento ou outra forma lícita de desinvestimento ou realização econômica do ativo; e (f) a definição de cronograma, responsáveis e procedimentos de acompanhamento da execução do plano.

7. RISCOS

7.1. A CLASSE ESTÁ SUJEITA ÀS FLUTUAÇÕES DO MERCADO E A RISCOS QUE PODEM GERAR DEPRECIAÇÃO DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ E PERDAS PARA OS COTISTAS.

7.2. Os riscos a que a CLASSE, o FUNDO e seus Cotistas estão sujeitos encontram-se descritos no Anexo IV ao presente Regulamento. A integralidade dos riscos atualizados e inerentes ao investimento na CLASSE e no FUNDO encontra-se disponível aos respectivos investidores por meio do formulário eletrônico elaborado nos moldes da regulamentação aplicável e disponibilizado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), de modo que, a partir desse momento, os investidores e os potenciais investidores deverão analisar atentamente os fatores de risco e demais informações disponibilizadas exclusivamente por meio do referido documento.

7.3. As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do COORDENADOR LÍDER (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas), dos demais prestadores de serviços do FUNDO, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

8.1. A cada nova emissão de Cotas da CLASSE, conforme item 8.2 abaixo, as Cotas serão objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro na CVM nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da colocação privada de Cotas Subordinadas.

8.2. O ADMINISTRADOR, conforme recomendação do GESTOR, poderá realizar novas emissões de Cotas, observado o disposto no item 8.2.2 abaixo, sem a necessidade de aprovação em assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante agregado máximo de R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas da primeira emissão da CLASSE ("Capital Autorizado").

8.2.1. Sem prejuízo do disposto acima, a assembleia geral poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas no item 8.2.2 abaixo, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis, sendo que, na hipótese de deliberação de nova emissão de Cotas por meio de assembleia geral, os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição de novas Cotas.

8.2.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma do caput do item 8.2 acima, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do GESTOR, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso): **(a)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da CLASSE e o número de Cotas emitidas; **(b)** as perspectivas de rentabilidade da CLASSE; **(c)** o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou **(d)** uma combinação dos critérios indicados nas alíneas anteriores; não cabendo aos Cotistas da CLASSE qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

8.2.3. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR, sendo admitido o aumento do volume total inicial da respectiva emissão de Cotas, observando-se, para tanto, os termos e condições estabelecidos na regulamentação em vigor.

8.2.4. Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita, encerrada ou cancelada a distribuição anterior.

8.2.5. A CLASSE pode emitir novas Cotas, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de Cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

8.3. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da CLASSE, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

8.4. As Cotas referentes a cada emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, exceto se estabelecido de forma diversa nos respectivos apêndices e suplementos das subclasses de Cotas, conforme o caso, não havendo a necessidade de assinatura de compromissos de investimento.

8.4.1. As Cotas de cada emissão poderão ser subscritas parcialmente, observado que as Cotas que não forem subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta serão canceladas pelo ADMINISTRADOR nos termos da regulamentação em vigor.

8.5. A CLASSE poderá emitir quantidade ilimitada de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, em uma ou mais emissões, de acordo com as características e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, conforme descritas neste Regulamento.

8.6. Não há restrições quanto a limite de propriedade de Cotas da CLASSE por um único Cotista, sem prejuízo das implicações tributárias aplicáveis aos Cotistas e à CLASSE. Em decorrência do tratamento tributário aplicável aos rendimentos distribuídos pelo FUNDO, caso a cotista pessoa física (i) seja titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO, ou que lhe confiram direito ao recebimento de rendimentos em montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo FUNDO; ou (ii) integre conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, conforme definição prevista na legislação aplicável, que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO, ou que lhes confiram direito ao recebimento de rendimentos em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá notificar o referido Cotista sobre o desenquadramento do benefício tributário aplicável, para que o Cotista tome ciência de tal desenquadramento e da consequente retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável, podendo, caso entenda aplicável, adotar as medidas necessárias para o seu reenquadramento.

8.7. As Cotas Subordinadas serão subordinadas às Cotas Seniores, para fins de amortização e resgate, e serão integralmente subscritas e mantidas pelo ITAÚ UNIBANCO S.A. e/ou outra sociedade integrante de seu grupo econômico, e deverão respeitar o Índice de Subordinação abaixo definido.

8.8. O "Índice de Subordinação" será verificado diariamente pelo GESTOR e será correspondente à razão entre o valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação e o patrimônio líquido da CLASSE, devendo representar, no mínimo 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ("Subordinação Mínima").

8.9. Caso verificado, em determinado dia, que o Índice de Subordinação é igual ou inferior a 3% (três inteiros por cento), o ITAÚ UNIBANCO S.A. em caráter irrevogável e irretratável, deverá realizar a integralização adicional de Cotas Subordinadas em moeda corrente nacional, em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, de modo a recompor o Subordinação Mínima ("Recomposição Obrigatória").

8.9.1. Para fins do disposto no item 8.9 deste Anexo Descritivo, fica expressamente estabelecido que, apesar da possibilidade de as Cotas Subordinadas serem detidas por outras sociedades integrantes do grupo econômico do ITAÚ UNIBANCO S.A., a obrigação de recomposição do Índice de Subordinação sempre que aplicável nos termos deste Regulamento, será exclusiva do ITAÚ UNIBANCO S.A.

8.9.2. Em decorrência da Subordinação Mínima e da Recomposição Obrigatória, as perdas da CLASSE serão, portanto, atribuídas prioritariamente às Cotas Subordinadas até o limite de tais Cotas Subordinadas. Caso as perdas resultem na redução do valor patrimonial das Cotas Seniores, o Cotista Subordinado deverá subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas em montante suficiente para recompor o valor patrimonial das Cotas Seniores, calculado conforme disposto neste Anexo Descritivo, e assegurar que, após tal recomposição, permaneçam em circulação Cotas Subordinadas em valor suficiente para o cumprimento da Subordinação Mínima prevista neste Anexo Descritivo, observado que tal obrigação não constitui garantia de rentabilidade das Cotas Seniores.

8.10. Na hipótese de a subordinação das Cotas Subordinadas apurada pelo GESTOR exceder o Índice de Subordinação por período de 180 (cento e oitenta) dias, o GESTOR deverá comunicar tal fato ao ADMINISTRADOR, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva verificação, para que o Administrador comunique ao Cotista Subordinado e, a critério do Cotista Subordinado, promova ou não a amortização extraordinária de principal e/ou de rendimentos das Cotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento, observado que tal amortização somente poderá ser realizada na medida em que, após a sua efetivação, o Índice de Subordinação permaneça enquadrado ("Amortização Extraordinária").

8.10.1. Para fins de verificação da possibilidade de realização da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, será considerado o montante correspondente ao eventual Prêmio Adicional devido aos Cotistas Seniores. A Amortização Extraordinária poderá ser limitada, a critério do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, caso sua efetivação possa comprometer o atendimento do Índice de Subordinação na hipótese de potencial pagamento do Prêmio Adicional.

8.11. O ADMINISTRADOR, conforme recomendação do GESTOR, poderá realizar novas emissões de Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação em assembleia de Cotistas, sem qualquer limitação de valor.

9. NEGOCIAÇÃO

9.1. As Cotas Seniores da CLASSE serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário em mercado de balcão organizado e/ ou em mercado de bolsa, administrados pela B3. Por sua vez, as Cotas Subordinadas da CLASSE poderão (i) ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário em mercado de balcão organizado e/ ou em mercado de bolsa, administrados pela B3; ou (ii) ser distribuídas de forma privada, conforme definido no respectivo suplemento.

9.1.1. Fica vedada a negociação de fração de Cotas.

9.2. Qualquer negociação de Cotas deve ser feita exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, conforme determinado pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.033/04").

9.3. Para efeitos do disposto no item 9.2. deste Anexo Descritivo, não são consideradas negociação de Cotas as transferências não onerosas de Cotas por meio de doação, herança e sucessão.

10. REMUNERAÇÃO

10.1. Pela administração fiduciária, pela gestão, pela tesouraria, pela escrituração, pela custódia e pela controladoria, será devida pela CLASSE uma taxa máxima consolidada equivalente à soma das seguintes alíneas (A) e (B): **(A)** valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da CLASSE; e **(B)** valor fixo e mensal equivalente a R$ 41.667,00 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais) ("Taxa Consolidada").

10.1.1. A parcela da Taxa Consolidada calculada nos termos da alínea (A) do item 10.1 será devida ao GESTOR a título de remuneração pela prestação de serviço de gestão.

10.1.2. A parcela da Taxa Consolidada calculada nos termos da alínea (B) do item 10.1 será devida ao ADMINISTRADOR a título de remuneração pela prestação de serviço de administração fiduciária.

10.1.3. Sem prejuízo da segregação dos valores devidos ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR nos itens 10.1.1 e 10.1.2, o GESTOR e o ADMINISTRADOR acordam que a Taxa Consolidada também remunera os serviços de tesouraria, escrituração, custódia e controladoria prestados à CLASSE. Dessa forma, a remuneração desses serviços será suportada pela Taxa Consolidada e paga diretamente pela Classe aos respectivos prestadores, reduzindo-se os valores das alíneas (A) e (B) destinados, respectivamente, ao Gestor e ao Administrador, de modo que a soma das parcelas efetivamente pagas ao Gestor, ao Administrador e aos referidos prestadores de serviços não exceda o valor da Taxa Consolidada.

10.1.3.1. Pelos serviços de custódia prestados à CLASSE previsto no item 10.1.3, o Custodiante fará jus a uma remuneração máxima equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da CLASSE. A remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia será descontada da Taxa Consolidada e paga, diretamente pela CLASSE, até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

10.1.4. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Consolidada compreende as taxas de administração e/ou taxa gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

10.2. O montante descrito na alínea **(A)** da Taxa Consolidada será calculado e provisionado diariamente, mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devendo ser pago mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

10.2.1. Os tributos incidentes sobre a Taxa Consolidada serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

10.2.2. Para os fins deste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3 ("Dia Útil"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos deste Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3, conforme item 9.1 acima.

10.2.3. A Taxa Consolidada engloba os serviços de administração, gestão, tesouraria, escrituração, custódia e controladoria, e não incluindo os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

10.2.4. Além dos serviços previstos no item 10.1.3, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa Consolidada sejam pagas diretamente pela CLASSE aos prestadores de serviços contratados por eles, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Consolidada devida.

10.3. Não será devida pela CLASSE qualquer taxa de performance.

10.4. Considera-se patrimônio líquido da CLASSE a soma algébrica do montante disponível com os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira da CLASSE precificado conforme os itens 6.7.5.1 e 6.16 acima, mais os valores a receber dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, menos as exigibilidades da CLASSE.

10.5. Quando da subscrição e integralização de Cotas da CLASSE, poderá ser devida pelos investidores uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.

10.5.1. Os recursos captados a título de taxa de distribuição primária serão utilizados para pagamento dos custos de distribuição primária. Caso, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas, haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da taxa de distribuição primária, tal valor será revertido em benefício da CLASSE.

10.5.2. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, sendo que a remuneração dos coordenador líder e demais instituições participantes da oferta, que venham a ser contratados e remunerados pontualmente no âmbito da oferta primária de cotas do Fundo, será prevista nos documentos da respectiva oferta, incluindo a possibilidade de se estabelecer uma taxa de distribuição primária, nos termos do item 10.6. acima e observados os termos da Resolução CVM 160.

10.6. Sem prejuízo do disposto no item 10.5 acima, não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída.

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

11.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

(i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE;
(ii) caso o patrimônio líquido da CLASSE se mostre insuficiente para pagar as suas despesas; ou
(iii) o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos Ativos ou Ativos de Liquidez nos quais a CLASSE invista.

11.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) caso a CLASSE esteja em processo de liquidação, não realizar amortização de Cotas; (b) caso a CLASSE esteja com oferta pública de cotas em andamento, não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

11.3. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 11.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

(ii) convocar assembleia de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

11.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 11.2, o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 11.3 se torna facultativa.

11.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

11.6. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida assembleia deve ser realizada para

que o GESTOR apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 11.7 abaixo.

11.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas Cotas;
(ii) cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;
(iii) liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
(iv) determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

11.8. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas assembleias.

11.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 11.7, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

11.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

11.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

(i) divulgar Fato Relevante; e
(ii) efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

11.13.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.13.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11.14. No caso de o FUNDO possuir mais de uma classe de cotas, as classes de cotas do FUNDO possuirão patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), conforme regulamentado pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

11.15. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços da CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pela CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à classe de cotas com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

11.15.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR na CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela CLASSE.

12. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. O ADMINISTRADOR utilizará as disponibilidades da CLASSE, que não sejam, a critério do GESTOR, reinvestidas em Ativos, para atender às suas exigibilidades, observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** pagamento dos encargos previstos neste Regulamento; e **(b)** distribuição dos lucros e rendimentos auferidos aos Cotistas, na forma prevista neste item 12.

12.1.1. A distribuição de rendimentos prevista no item 12 deste Anexo Descritivo poderá ser realizada mensalmente pelo ADMINISTRADOR, conforme orientações do GESTOR, sempre no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pela CLASSE, sendo que eventual saldo de lucros auferidos não distribuído, conforme apurado pelo regime de competência com base em balanço ou balancete, poderá ser pago na próxima distribuição de rendimentos, observados os procedimentos da B3, cabendo ao Gestor deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados, observado o item 12.2 abaixo ("Data de Pagamento").

12.1.1.1. Caso, por motivos operacionais alheios à vontade do Administrador, não seja possível operacionalizar o pagamento dos rendimentos na respectiva Data de Pagamento, referido pagamento será realizado no menor prazo possível e comunicado aos cotistas e ao mercado em geral, via fato relevante, pelo Administrador, sem que tal prorrogação constitua descumprimento deste Regulamento ou enseja qualquer penalidade, encargo, atualização ou remuneração adicional em favor dos Cotistas.

12.2. A CLASSE poderá distribuir aos Cotistas Seniores, a título de rendimentos e/ou resultados, na forma prevista no respectivo Suplemento e independentemente da realização de assembleia de Cotistas, até a totalidade dos lucros distribuíveis por ela auferidos, observada a legislação e a regulamentação

aplicáveis e limitado o valor distribuído ao benchmark alvo da respectiva série da Subclasse Sênior previsto no respectivo Suplemento, apurado com base na rentabilidade acumulada desde a sua constituição até a Data de Pagamento correspondente, sendo certo que (i) caso, em determinada Data de Pagamento, os lucros distribuíveis sejam insuficientes para atingir o referido *benchmark alvo*, a parcela não distribuída será acumulada e poderá ser paga nas Datas de Pagamento subsequentes, hipótese em que o valor então distribuído poderá superar o *benchmark alvo* apurado isoladamente para o respectivo período; e (ii) o valor distribuído aos Cotistas Seniores poderá igualmente superar o referido *benchmark alvo* por ocasião do pagamento do prêmio devido na liquidação da respectiva Subclasse Sênior, na forma prevista no respectivo Suplemento.

12.3. A distribuição de rendimentos das Cotas Seniores prevista no item 12.2 deste Anexo Descritivo será realizada pelo ADMINISTRADOR, conforme orientações do GESTOR, no período descrito em cada suplemento das respectivas séries, observados os procedimentos da B3, cabendo ao GESTOR deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados.

12.4. Não serão distribuídos rendimentos periódicos aos Cotistas Subordinados, sem prejuízo da possibilidade de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, nos termos do item 8.10., e da amortização para fins de enquadramento da carteira da CLASSE, conforme item 12.7.

12.5. Adicionalmente, poderá ser distribuído aos Cotistas Seniores, amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, o GESTOR deverá informar ao ADMINISTRADOR a parcela dos recursos pagos aos respectivos Cotistas Seniores a título de amortização de principal.

12.5.1. Os valores previstos no item 12 deste Anexo Descritivo deverão ser distribuídos aos Cotistas nos termos previstos no respectivo suplemento, observados os procedimentos estabelecidos pela B3.

12.5.2. Farão jus aos pagamentos de rendimentos, amortizações e resgate os titulares de Cotas da CLASSE no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao da realização da distribuição de rendimentos, amortizações ou resgates, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas da CLASSE.

12.5.3. Os pagamentos de que trata este item serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Os pagamentos dos eventos de distribuição de rendimentos realizados no âmbito do sistema de custódia eletrônica da B3, serão realizados conforme os prazos e procedimentos operacionais da B3, e abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

12.6. Caso a CLASSE efetue amortização de Cotas, o ADMINISTRADOR poderá solicitar aos Cotistas que comprovem o custo de aquisição de suas Cotas. Os Cotistas que não apresentarem tal comprovação poderão ter o valor integral da amortização sujeito a tributação, conforme aplicável.

12.7. Sem prejuízo das amortizações e das distribuições de rendimentos previstas no respectivo Suplemento, o ADMINISTRADOR poderá, mediante orientação do GESTOR, realizar amortizações extraordinárias das Cotas, total ou parcialmente, sempre que necessário ou conveniente para fins de

enquadramento ou reenquadramento da carteira da CLASSE aos limites, requisitos e critérios previstos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, observada a ordem de alocação de recursos, a subordinação entre as subclasses e as demais condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento.

12.8. Diariamente, e a partir da 1ª data de integralização de Cotas da CLASSE, o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme aplicável, se obrigam a utilizar a disponibilidade de recursos da CLASSE para atender às exigibilidades da CLASSE, observando a seguinte ordem de preferência:

(i) provisionamento dos Encargos e pagamento dos Encargos;
(ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
(iii) pagamento mensal da remuneração alvo devida aos Cotistas detentores das Cotas Seniores, conforme aprovado no respectivo Apêndice ("Remuneração Alvo das Cotas Seniores");
(iv) se aplicável, pagamento dos valores referentes à amortização ou resgate das Cotas Seniores em cada Data de Pagamento em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de determinada Subclasse ou série para pagamento da remuneração alvo e/ou da Amortização de Principal, conforme aplicável, nos termos previstos neste Regulamento e do respectivo Apêndice;
(v) se aplicável, na Data de Pagamento correspondente ao resgate das Cotas Seniores, Pagamento do Prêmio Adicional para a respectiva Cotas Seniores;
(vi) se aplicável, pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, desde que respeitado o Índice de Subordinação e os termos deste Regulamento;
(vii) se aplicável, pagamento dos valores referentes resgate das Cotas Subordinadas, em cada Data de Pagamento, após o pagamento do valor integral de resgate da Cota Sênior; e
(viii) aquisição de Ativos e/ou de Ativos de Liquidez.

12.8.1. O "Prêmio Adicional" significa o valor descrito no respectivo Suplemento, a ser distribuído como rendimento aos titulares das Cotas Seniores por ocasião do respectivo resgate e calculado pelo Gestor em até 5 (cinco) Dias Uteis de antecedência da respectiva data de resgate, observado que tal prazo poderá ser alterado em virtude de exigência da B3.

13. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. O ADMINISTRADOR prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre a CLASSE aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("INFORMAÇÕES DA CLASSE").

13.1.1. As INFORMAÇÕES DA CLASSE serão divulgadas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do ADMINISTRADOR.

13.2. O ADMINISTRADOR manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do FUNDO, em sua versão vigente e atualizada.

13.3. O ADMINISTRADOR, simultaneamente à divulgação das INFORMAÇÕES DA CLASSE referida no item 13.1 deste Anexo Descritivo, enviará as INFORMAÇÕES DA CLASSE à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas da CLASSE sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.4. As INFORMAÇÕES DA CLASSE poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

13.5. Cumpre ao ADMINISTRADOR zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos à CLASSE.

13.5.1. Considera-se relevante, para os efeitos do item 13.5 deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da assembleia de Cotistas, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

14. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

14.1. A assembleia de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia de Cotistas.

14.2. O ADMINISTRADOR convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos da CLASSE. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos indicados na regulamentação aplicável.

14.3. A convocação da assembleia de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia de Cotistas.

14.3.1. O ADMINISTRADOR disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas da CLASSE sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

14.3.2. A assembleia de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela CLASSE ou pelo representante dos Cotistas, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação

de assembleia geral de cotistas solicitada pelos Cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do pedido de convocação, observada a necessidade de o ADMINISTRADOR receber todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia, inclusive aquelas descritos no item 14.3.5 abaixo. Adicionalmente, a presidência da assembleia de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao GESTOR ou seus representantes.

14.3.3. Por ocasião da assembleia geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas, conforme cálculo realizado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da respectiva assembleia de Cotistas, ou representantes dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao ADMINISTRADOR, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia de Cotistas, que passará a ser ordinária e extraordinária, desde que referido requerimento (i) esteja acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, observado o disposto na regulamentação específica, e (ii) seja encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da assembleia geral ordinária.

14.3.4. Quando a assembleia de Cotistas for convocada para eleger representantes de Cotistas, as informações a serem encaminhadas nos termos da regulamentação em vigor também incluirá a declaração fornecida nos termos do item 14.7.1 deste Anexo Descritivo, sem prejuízo das demais informações exigidas nos termos da regulamentação específica.

14.3.5. Caso os Cotistas ou o representante de Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do item 14.3.2 deste Anexo Descritivo, o ADMINISTRADOR deve divulgar, pelos meios referidos nos incisos "i" a "iii" do item 14.3.1 deste Anexo Descritivo, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 14.3.3 deste Anexo Descritivo, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

14.4. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento e na regulação aplicável, compete privativamente à assembleia de Cotistas deliberar sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

	Matéria	**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**
(a)	demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(b)	alteração deste Regulamento, para alteração dos quóruns previstos neste item 14.4;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(c)	alteração deste Regulamento, incluindo em seus anexos, apêndices e suplementos, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 14.4;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(d)	destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias
(e)	destituição ou substituição do GESTOR sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	90%, no mínimo, das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(f)	destituição ou substituição do GESTOR com Justa Causa e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(g)	emissão e distribuição de novas Cotas, exceto com relação à emissão dentro do Capital Autorizado e com relação à emissão de Cotas Subordinadas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(h)	fusão, incorporação, cisão (total ou parcial) e transformação do Fundo ou eventual liquidação do Fundo, quando não prevista e disciplinada neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(i)	aumento do Capital Autorizado previsto neste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(j)	alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	Maioria das Cotas subscritas presentes e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(k)	apreciação de laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas da CLASSE, caso tal integralização em bens e direitos venha a ser permitida nos termos deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(l)	eleição, destituição e fixação de remuneração de representantes dos Cotistas, eleitos em conformidade com o disposto neste Regulamento, assim como o valor máximo das despesas que poderão ser por eles incorridas;	Maioria das Cotas subscritas presentes e que representem, no mínimo, (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a CLASSE tiver mais de cem cotistas; ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a CLASSE tiver até cem cotistas.
(m)	alteração do prazo de duração da CLASSE e/ou da subclasse de Cotas e/ou de série de uma determinada subclasse de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas presentes e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(n)	aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses;	Maioria das Cotas subscritas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(o)	aumento ou alteração da Taxa Consolidada, exceto no caso de redução;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias
(p)	o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(q)	o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(r)	se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, se tais eventos devem ser considerados ou não Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas subscritas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(s)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(t)	a alteração do Índice de Subordinação, do mecanismo de Recomposição Obrigatória ou da estrutura de subordinação entre a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas; e	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(u)	o afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas subscritas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas

14.4.1. O Regulamento e seus anexos poderão ser alterados, independentemente da assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas da CLASSE sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da CLASSE, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas devidas aos prestadores de serviços da CLASSE; ou (iv) decorrer da criação de novas Classes ou Subclasses por ato conjunto dos Prestadores de Serviço Essencial, conforme o disposto neste Regulamento e respectivos Anexos.

14.4.1.1. As alterações referidas no item 14.4.1 (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

14.4.1.2. As alterações referidas no item 14.4.1 (iii) e (iv) acima devem ser comunicadas imediatamente aos Cotistas.

14.4.2. A assembleia de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas, cabendo para cada Cota um voto. A assembleia de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que

apenas considerar-se-á não instalada a assembleia de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

14.4.3. Os percentuais de que trata o item 14.4 deste Anexo Descritivo, deverão ser determinados com base no valor das Cotas de Cotistas da CLASSE indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao ADMINISTRADOR informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

14.4.4. Somente podem votar na assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.4.5. Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas da CLASSE, exceto as pessoas mencionadas no item 14.4.5.1 abaixo, as seguintes pessoas:

a) o prestador de serviço, essencial ou não;
b) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários;
d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da CLASSE; e
e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da CLASSE no que se refere à matéria em votação.

14.4.5.1. Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

I. os únicos Cotistas da CLASSE forem, no momento de seu ingresso na CLASSE, as pessoas mencionadas nos incisos "a" a "e";
II. houver aquiescência expressa da maioria dos Cotistas da CLASSE, que pode ser manifestada na própria assembleia; ou
III. prestadores de serviços da CLASSE que sejam titulares de Cotas Subordinadas, exceto no caso do item (e) acima.

14.4.6. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo ADMINISTRADOR, em substituição a sua participação na assembleia de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos no item 14.4 deste Anexo Descritivo.

14.5. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que **(i)** os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo ADMINISTRADOR; e **(ii)** as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 14.4 deste Anexo Descritivo e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

14.6. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas da respectiva classe de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

14.7. A assembleia de Cotistas poderá eleger 1 (um) representante de Cotistas, com o mandato de pelo menos 1 (um) ano, com termo final na assembleia de Cotistas subsequente que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras da CLASSE, sendo permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos a serem adquiridos pela CLASSE e demais investimentos da CLASSE, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

14.7.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que, conforme declaração por ele prestada: (i) seja Cotista; (ii) não exerça cargo ou função em prestador de serviço essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza; (iii) não exerça cargo ou função em prestador de serviços da classe de cotas; (iv) não seja administrador ou gestor de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, (v) não esteja em conflito de interesses com a CLASSE, e (vi) não esteja impedido por lei especial ou tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM. Compete ao representante de Cotistas já eleito informar ao ADMINISTRADOR e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

14.7.2. A remuneração do representante de Cotistas eleito na forma do item 14.7 deste Anexo Descritivo, assim como o valor máximo das despesas que poderão ser por ele incorrido no exercício de suas atividades será definida pela mesma assembleia de Cotistas que o elegeu ou elegeram.

14.7.3. A função de representante dos Cotistas é indelegável.

14.7.4. As deliberações em assembleia devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes de cada subclasse, ressalvado o disposto no item 14.4 e eventual aprovação automática das demonstrações financeiras nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Resolução CVM nº 175/22.

14.7.5. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, as Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.7.6. Na hipótese de uma mesma matéria submetida à assembleia enquadrar-se, simultaneamente, em uma ou mais das hipóteses previstas no item 14.4 acima, prevalecerá o quórum especificamente aplicável à matéria em questão. Persistindo dúvida quanto ao quórum aplicável, deverá ser observado o quórum mais qualificado.

14.8. Considerando as disposições do artigo 5º, §6º da Resolução CVM nº 175/22, cujo teor permite que o regulamento da classe restrita seja livre para estabelecer distinções entre os direitos políticos (e econômicos) de suas diferentes subclasses, o Cotista da subclasse de Cotas Subordinada poderá exercer direito de voto nas assembleias da CLASSE, mesmo sendo pessoa ligada aos Prestadores de Serviço Essenciais.

14.9. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se "Justa Causa", exclusivamente com relação ao GESTOR, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (a) para as situações descritas nos incisos a seguir, desde que determinado por decisão transitada em julgado ou sentença arbitral final: (i) comprovada atuação com dolo ou má-fé que viole materialmente suas obrigações assumidas perante o FUNDO nos termos deste Regulamento, da regulamentação da CVM e da legislação aplicável não sanada no prazo de cura aplicável; (ii) comprovado cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; e (iii) para as situações a seguir, conforme critérios descritos no respectivo inciso: (a) suspensão ou descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários, em qualquer caso conforme determinado por decisão do colegiado da CVM; e (b) a ocorrência de (b.1) liquidação, dissolução, decretação de falência, processo de intervenção ou liquidação extrajudicial e situações análogas; e (b.2) pedido de autofalência, propositura de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou medidas antecipatórias referentes a tais procedimentos pelo GESTOR, em qualquer caso independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano.

15. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

15.1. O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Ativos, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio da CLASSE, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e da CLASSE, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

15.2. Caso o GESTOR, verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Ativos e aos Ativos de Liquidez objeto da Política de Investimento pela CLASSE.

15.3. O GESTOR exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso neste Regulamento, sendo que o GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento da CLASSE sempre na defesa dos interesses dos Cotistas, e sem prejuízo do disposto no item 6.7.4.4.

15.4. O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE WWW.ITAU.COM.BR/INVESTIMENTOS/FUNDOS/INFORMACOES-COTISTAS/.

16. TRIBUTAÇÃO

16.1. Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira da CLASSE não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, exceto rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, realizada no nível do portfólio da CLASSE, que se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte, observadas as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.

16.1.1. Todavia, não estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte mencionado acima (i) as aplicações efetuadas pela CLASSE em certificado de depósito agropecuário, warrant agropecuário, certificado de direitos creditórios do agronegócio, letra de crédito do agronegócio, certificado de recebíveis do agronegócio, cédula do produtor rural com liquidação financeira, desde que negociada no mercado financeiro, e, com base em interpretação razoável da lei; (ii) as aplicações efetuadas pela CLASSE produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário; e (iii) os rendimentos distribuídos à CLASSE por FIIs e Fiagros admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão.

16.1.2. O imposto de renda na fonte pago pela carteira da CLASSE poderá ser compensado com o imposto de renda na fonte devido por ocasião da distribuição de ganhos e rendimentos aos seus Cotistas sujeitos à tributação, quando aplicável, proporcionalmente à participação do Cotista tributado.

16.2. As aplicações realizadas pela CLASSE estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.3. Regra geral, os rendimentos distribuídos pela CLASSE sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento).

16.4. Não obstante, os rendimentos distribuídos pela CLASSE aos Cotistas pessoas físicas são isentos da tributação pelo imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que suas Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, sendo que tal benefício:

(i) será concedido somente nos casos em que a CLASSE possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas;

(ii) não será concedido ao Cotista pessoa física titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela CLASSE ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela CLASSE; e

(iii) não será concedido ao conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea "a" do inciso I do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela CLASSE, ou ainda cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela CLASSE.

16.4.1. O não cumprimento das condições previstas no item 16.4 acima resultará na tributação dos rendimentos à alíquota de 20% (vinte por cento), na forma do artigo 20-C da Lei nº 8.668, conforme alterada, por ocasião da sua distribuição ao Cotista. Em caso de desenquadramento com relação ao subitem (i), a CLASSE poderá manter a isenção, desde que retorne à quantidade mínima de Cotistas dentro de 30 (trinta) dias.

16.4.2. Regra geral, os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou resgate de Cotas, incluindo, a depender do caso, o Prêmio Adicional que venha a ser pago aos Cotistas, sujeitam-se à tributação pelo imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento) na fonte, no caso de resgate de Cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável nos demais casos, nos termos que estabelece o artigo 20-D da Lei nº 8.668, conforme alterada. Há previsões específicas aplicáveis em relação ao Cotista não residente, conforme características específicas do investimento e residência fiscal do investidor.

16.4.3. Caso, por qualquer motivo, as condições para isenção do imposto de renda para Cotistas pessoas físicas não sejam observadas, não será possível assegurar a aplicação da isenção do imposto de renda sobre os rendimentos pagos aos Cotistas pessoas físicas. O disposto neste item não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

16.4.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não serão responsáveis, assim como não dispõem de meios de evitar os impactos tributários mencionados nos itens acima e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao FUNDO e à CLASSE, a seus Cotistas e/ou aos investimentos do FUNDO e da CLASSE.

16.5. Caso não sejam observadas as condições previstas na legislação tributária vigente, e neste Regulamento, e o FUNDO ou a CLASSE deixe de ser enquadrado nas condições previstas na lei, não é possível assegurar que o FUNDO e/ou a CLASSE continuarão a receber o tratamento tributário descrito neste item.

16.6. A tributação aplicável aos Cotistas, à CLASSE e ao FUNDO será aquela definida pela legislação tributária brasileira em vigor, a qual pode sofrer alterações, revogações e está sujeita a diferentes interpretações. O disposto neste item 16 foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Fiagros e aos titulares de suas Cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas Cotas. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto neste Regulamento a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis.

17. LIQUIDAÇÃO

17.1. A CLASSE será liquidada por deliberação da assembleia de Cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento.

17.1.1. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nos termos da legislação e regulamentação em vigor ("Evento de Liquidação"):

a) desinvestimento com relação a todos os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio da CLASSE;

b) descredenciamento, destituição e/ou renúncia e não substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em até 60 (sessenta) dias da respectiva ocorrência;
c) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira da CLASSE;
d) na hipótese em que o patrimônio líquido remanescente da CLASSE seja inferior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido inicial, conforme avaliação do GESTOR;
e) quando houver a deliberação pela assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação; e
f) a não aprovação, pela assembleia de Cotistas, da aquisição dos Ativos de titularidade ou indicados pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., pelo Itaú BBA Trading S.A. ou por outra entidade do seu grupo econômico.

17.1.2. Serão considerados eventos de avaliação, implicando a suspensão de novas aquisições de Ativos (ressalvadas as aquisições defensivas), bem como a obrigação de reporte ao ADMINISTRADOR ("Eventos de Avaliação"):

a) não recomposição, no prazo, do Índice de Subordinação, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a recomposição era devida; e
b) aquisição, pela CLASSE, de Ativos em desacordo com a política de investimento da CLASSE.

17.2. A liquidação da CLASSE e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (i) alienação da totalidade dos Ativos e dos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio da CLASSE, e (ii) alienação dos valores mobiliários integrantes do patrimônio da CLASSE em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário.

17.3. Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pela CLASSE, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em Ativos e/ou em Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio da CLASSE, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia de Cotistas que deliberou pela liquidação da CLASSE ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada, observado, se for o caso, o quanto disposto neste Regulamento.

17.3.1. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez da CLASSE, deduzido das despesas e demais exigibilidades da CLASSE, pelo número de Cotas emitidas pela CLASSE.

17.4. Caso não seja possível a liquidação da CLASSE com a adoção dos procedimentos previstos no item 17.2 deste Anexo Descritivo, o ADMINISTRADOR resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira da CLASSE e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no item 17.3.1 deste Anexo Descritivo, sendo certo que a entrega dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE aos Cotistas deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

17.4.1. A assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da CLASSE para fins de pagamento de resgate das Cotas emitidas.

17.4.2. Na hipótese da assembleia de Cotistas referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos Ativos e dos Ativos de Liquidez a título de resgate das Cotas, os Ativos e os Ativos de Liquidez da CLASSE serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas emitidas. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a CLASSE perante as autoridades competentes.

17.4.3. O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro. Caso a eleição não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos ativos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

17.4.4. O CUSTODIANTE continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover o pagamento em consignação dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez da carteira da CLASSE, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

17.5. Nas hipóteses de liquidação da CLASSE, o AUDITOR deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da CLASSE.

17.5.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras da CLASSE análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

17.6. Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro da CLASSE, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

a) no prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pelo ADMINISTRADOR em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação da CLASSE, quando for o caso; e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ; e
b) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio da CLASSE a que se refere o item 17.5 deste Anexo Descritivo, acompanhada do relatório do AUDITOR.

ANEXO II AO REGULAMENTO DO
FIAGRO ITAÚBA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 68.164.780/0001-49

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, abertas junto ao ADMINISTRADOR. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto; e

(b) os titulares das Cotas Seniores detêm contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, prioridade no recebimento de amortizações e quaisquer rendimentos a serem distribuídos pela Classe, quando comparado com os titulares das Cotas Subordinadas.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do respectivo Suplemento.

1.5. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, ou por meio do ambiente B3, observado o correspondente Suplemento.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas Seniores a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas.

1.7. A partir da 2ª (segunda) integralização de Cotas Seniores de uma mesma série, inclusive, deverá ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.8. Por ocasião da subscrição de Cotas Seniores, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo

ADMINISTRADOR, nos termos deste Apêndice, fornecendo aos competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao ADMINISTRADOR a alteração de seus dados cadastrais.

1.9. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.10. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista ou a prazo, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição e compromissos de investimento, conforme o caso.

1.11. Caberá ao ADMINISTRADOR e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

1.12. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

1.13. Observado o disposto no respectivo Suplemento, as Cotas Seniores ofertadas publicamente serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério do ADMINISTRADOR.

1.13.1. A transferência de Cotas Seniores a quaisquer terceiros estará sujeita ao período de *lock-up*, que se encerra em 15 de dezembro de 2026.

1.14. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores considerará o Benchmark previsto no respectivo Suplemento, na medida em que o patrimônio da CLASSE permita ("Valor das Cotas Seniores").

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES

2.1 As amortizações serão realizadas (i) por meio de amortização extraordinária; ou (ii) nas Datas de Pagamento de rendimento definidas no respectivo suplemento, no caso de rendimentos.

2.2 Para fins de amortização das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.3 Não serão efetuadas amortizações e aplicações em dias que não configurem Dias Úteis, devendo tais amortizações e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES DA PRIMEIRA SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à emissão da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores da CLASSE ("Cotas Seniores da Primeira Série") emitida nos termos do Regulamento do ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

2. Da Emissão das Cotas Seniores: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 1.000.000 (um milhão) de Cotas Seniores da Primeira Série no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas Seniores da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), exceto se de outra forma determinado na data de subscrição e/ou integralização das Cotas, totalizando R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses contados da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores da Primeira Série ("Prazo de Duração Sênior").

3. Montante Mínimo: O montante mínimo de distribuição de Cotas Seniores da Primeira Série será de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

4. Forma e Titularidade das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Primeira Série serão emitidas de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Cotas Seniores da Primeira Série será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pela instituição escrituradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Seniores da Primeira Série estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5. Da Subscrição e Integralização das Cotas Seniores: Na subscrição de Cotas Seniores da Primeira Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da Cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento.

6. Da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas a qualquer tempo para fins de retorno de principal, conforme orientações do GESTOR, que se compromete a envidar seus melhores esforços para otimizar a gestão de caixa e da carteira de ativos da CLASSE, com vistas a viabilizar a amortização das Cotas Seniores de forma compatível com o prazo de duração de cada série ou subclasse.

7. Do Resgate das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Primeira Série terão sua amortização final ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe.

8. Da Remuneração Alvo das Cotas Seniores: a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Primeira Série uma rentabilidade mensal equivalente a 90,00% (noventa por cento) da Taxa DI ("Benchmark").

8.1. Para fins do disposto no item acima, a Taxa DI significa as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

9. Prêmio Adicional: ao término do Prazo de Duração Sênior, a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Primeira Série uma rentabilidade adicional, que será paga no momento do resgate da respectiva série da Cota Sênior.

9.1 Para fins de apuração do Prêmio Adicional, será calculada uma curva teórica de remuneração equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI acima do Benchmark, observando-se os mesmos eventos de amortização e distribuição efetivamente realizados em relação às Cotas Seniores da Primeira Série durante o período de referência ("Curva Teórica Sem Pagamentos").

9.2 Em cada Data de Pagamento, será deduzida da Curva Teórica Sem Pagamentos a distribuição de rendimentos ou amortização ("Curva Teórica Com Pagamentos").

9.3 Ao término do período de referência, o Prêmio Adicional corresponderá à diferença positiva entre (i) Curva Teórica Com Pagamentos e (ii) Valor das Cotas Seniores, considerando as Cotas Seniores da Primeira Série na Data de Resgate.

9.4 O Prêmio Adicional será devido exclusivamente sobre o saldo que permaneceu investido após cada distribuição, não sendo considerado, para fins de sua apuração, o reinvestimento hipotético dos valores anteriormente pagos aos Cotistas.

Remuneração Alvo, Amortização e Resgate das Cotas Seniores

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores da Primeira Série farão jus, em cada Data de Pagamento (i) após o decurso do período de carência de 2 (dois) meses contado da data da 1ª integralização das Cotas Seniores da Primeira Série, ao pagamento da Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Primeira Série mensalmente; e (ii), no término do Prazo de Duração Sênior, à Amortização de Principal das Cotas Seniores da respectiva série e o Prêmio Adicional, na forma prevista no Cronograma de Pagamentos abaixo.

Mês	Remuneração Alvo das Cotas Seniores	Amortização de Principal (% do Saldo Devedor)	Prêmio Adicional
1	Não	-	Não
2	Não	-	Não
3	Sim	-	Não
4	Sim	-	Não
5	Sim	-	Não
6	Sim	-	Não
7	Sim	-	Não
8	Sim	-	Não
9	Sim	-	Não
10	Sim	-	Não
11	Sim	-	Não
12	Sim	-	Não
13	Sim	-	Não
14	Sim	-	Não
15	Sim	-	Não
16	Sim	-	Não

17	Sim	-	Não
18	Sim	-	Não
19	Sim	-	Não
20	Sim	-	Não
21	Sim	-	Não
22	Sim	-	Não
23	Sim	-	Não
24	Sim	100%	Sim

***A Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Primeira Série, os eventos de amortização e resgate das Cotas Seniores da Primeira Série, bem como o eventual pagamento do Prêmio Adicional, representam exclusivamente uma expectativa ou objetivo econômico da CLASSE, conforme os critérios e condições estabelecidos neste Suplemento e no Regulamento, não constituindo promessa, garantia, compromisso firme ou obrigação incondicional de pagamento, rentabilidade, remuneração, amortização ou resgate em favor das Cotas Seniores da Primeira Série. A efetiva remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores da Primeira Série, inclusive no que se refere ao pagamento do Prêmio Adicional, dependerá da disponibilidade de recursos no patrimônio da CLASSE, da suficiência dos resultados apurados, da liquidez dos ativos integrantes da carteira, da observância da ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e da materialização dos riscos relacionados à CLASSE e aos ativos que compõem sua carteira. A CLASSE poderá distribuir às Cotas Seniores da Primeira Série, a título de rendimentos e/ou resultados, na forma prevista no respectivo Suplemento e independentemente da realização de assembleia de Cotistas, até a totalidade dos lucros distribuíveis por ela auferidos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis e limitado o valor distribuído ao benchmark alvo da respectiva série da Subclasse Sênior previsto no respectivo Suplemento, apurado com base na rentabilidade acumulada desde a sua constituição até a Data de Pagamento correspondente, sendo certo que (i) caso, em determinada Data de Pagamento, os lucros distribuíveis sejam insuficientes para atingir o referido benchmark alvo, a parcela não distribuída será acumulada e poderá ser paga nas Datas de Pagamento subsequentes, hipótese em que o valor então distribuído poderá superar o benchmark alvo apurado isoladamente para o respectivo período; e (ii) o valor distribuído às Cotas Seniores da Primeira Série poderá igualmente superar o referido benchmark alvo por ocasião do pagamento do prêmio devido na liquidação da respectiva Subclasse Sênior, na forma prevista no respectivo Suplemento.*

10. Sem prejuízo das amortizações e das distribuições de rendimentos previstas neste Suplemento, o ADMINISTRADOR poderá, mediante orientação do GESTOR, realizar amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, total ou parcialmente, sempre que necessário ou conveniente para fins de enquadramento ou reenquadramento da carteira da Classe aos limites, requisitos e critérios previstos no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, observada a ordem de alocação de recursos, a subordinação entre as subclasses e as demais condições estabelecidas no Anexo Descritivo e neste Suplemento.

11. Da Oferta das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Primeira Série serão objeto de oferta pública sob rito de registro automático ("Oferta Automática"), com distribuição por meio de MDA e liquidação financeira no ambiente da B3.

12. Prazo para Distribuição: O prazo para distribuição das Cotas Seniores da Primeira Série será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta Automática.

13. Distribuidor: **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder").

14. Classificação de risco: As Cotas Seniores da Primeira Série não serão objeto de classificação de risco.

15. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

16. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da Primeira Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

APENSO II DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES DA SEGUNDA SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº 2 ("Suplemento") referente à emissão da 2ª (Segunda) Série de Cotas Seniores da CLASSE ("Cotas Seniores da Segunda Série") emitida nos termos do Regulamento do ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

2. Da Emissão das Cotas Seniores: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Cotas Seniores da Segunda Série no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas Seniores da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), exceto se de outra forma determinado na data de subscrição e/ou integralização das Cotas, totalizando R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), com prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses contados da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores da Segunda Série ("Prazo de Duração Sênior").

3. Montante Mínimo: O montante mínimo de distribuição de Cotas Seniores da Segunda Série será de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

4. Forma e Titularidade das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Segunda Série serão emitidas de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Cotas Seniores da Segunda Série será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pela instituição escrituradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Seniores da Segunda Série estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5. Da Subscrição e Integralização das Cotas Seniores: Na subscrição de Cotas Seniores da Segunda Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da Cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento.

6. Da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas a qualquer tempo para fins de retorno de principal, conforme orientações do GESTOR, que se compromete a envidar seus melhores esforços para otimizar a gestão de caixa e da carteira de ativos da CLASSE, com vistas a viabilizar a amortização das Cotas Seniores de forma compatível com o prazo de duração de cada série ou subclasse.

7. Do Resgate das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Segunda Série terão sua amortização final ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe.

8. Da Remuneração Alvo das Cotas Seniores: a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Segunda Série uma rentabilidade mensal equivalente a 90,00% (noventa por cento) da Taxa DI ("Benchmark").

8.1. Para fins do disposto no item acima, a Taxa DI significa as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página

na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

9. Prêmio Adicional: ao término do Prazo de Duração Sênior, a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Segunda Série uma rentabilidade adicional, que será paga no momento do resgate da respectiva série da Cota Sênior.

9.1. Para fins de apuração do Prêmio Adicional, será calculada uma curva teórica de remuneração equivalente a 2,00% (dois por cento) da Taxa DI acima do Benchmark, observando-se os mesmos eventos de amortização e distribuição efetivamente realizados em relação às Cotas Seniores da Segunda Série durante o período de referência ("Curva Teórica Sem Pagamentos").

9.2. Em cada Data de Pagamento, será deduzida da Curva Teórica Sem Pagamentos a distribuição de rendimentos ou amortização ("Curva Teórica Com Pagamentos").

9.3. Ao término do período de referência, o Prêmio Adicional corresponderá à diferença positiva entre (i) Curva Teórica Com Pagamentos e (ii) Valor das Cotas Seniores, considerando as Cotas Seniores da Segunda Série na Data de Resgate.

9.4. O Prêmio Adicional será devido exclusivamente sobre o saldo que permaneceu investido após cada 'distribuição, não sendo considerado, para fins de sua apuração, o reinvestimento hipotético dos valores anteriormente pagos aos Cotistas.

Remuneração Alvo, Amortização e Resgate das Cotas Seniores

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores da Segunda Série farão jus, em cada Data de Pagamento (i) após o decurso do período de carência de 2 (dois) meses contado da data da 1ª integralização das Cotas Seniores da Segunda Série, ao pagamento da Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Segunda Série mensalmente; e (ii), no término do Prazo de Duração Sênior, à Amortização de Principal das Cotas Seniores da respectiva série e o Prêmio Adicional, na forma prevista no Cronograma de Pagamentos abaixo.

Mês	Remuneração Alvo das Cotas Seniores	Amortização de Principal (% do Saldo Devedor)	Prêmio Adicional
1	Não	-	Não
2	Não	-	Não
3	Sim	-	Não
4	Sim	-	Não
5	Sim	-	Não
6	Sim	-	Não
7	Sim	-	Não
8	Sim	-	Não
9	Sim	-	Não
10	Sim	-	Não
11	Sim	-	Não
12	Sim	-	Não
13	Sim	-	Não

14	Sim	-	Não
15	Sim	-	Não
16	Sim	-	Não
17	Sim	-	Não
18	Sim	-	Não
19	Sim	-	Não
20	Sim	-	Não
21	Sim	-	Não
22	Sim	-	Não
23	Sim	-	Não
24	Sim	-	Não
25	Sim	-	Não
26	Sim	-	Não
27	Sim	-	Não
28	Sim	-	Não
29	Sim	-	Não
30	Sim	-	Não
31	Sim	-	Não
32	Sim	-	Não
33	Sim	-	Não
34	Sim	-	Não
35	Sim	-	Não
36	Sim	100%	Sim

***A Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Segunda Série, os eventos de amortização e resgate das Cotas Seniores da Segunda Série, bem como o eventual pagamento do Prêmio Adicional, representam exclusivamente uma expectativa ou objetivo econômico da CLASSE, conforme os critérios e condições estabelecidos neste Suplemento e no Regulamento, não constituindo promessa, garantia, compromisso firme ou obrigação incondicional de pagamento, rentabilidade, remuneração, amortização ou resgate em favor das Cotas Seniores da Segunda Série. A efetiva remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores da Segunda Série, inclusive no que se refere ao pagamento do Prêmio Adicional, dependerá da disponibilidade de recursos no patrimônio da CLASSE, da suficiência dos resultados apurados, da liquidez dos ativos integrantes da carteira, da observância da ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento e da materialização dos riscos relacionados à CLASSE e aos ativos que compõem sua carteira. A CLASSE poderá distribuir às Cotas Seniores da Segunda Série, a título de rendimentos e/ou resultados, na forma prevista no respectivo Suplemento e independentemente da realização de assembleia de Cotistas, até a totalidade dos lucros distribuíveis por ela auferidos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis e limitado o valor distribuído ao benchmark alvo da respectiva série da Subclasse Sênior previsto no respectivo Suplemento, apurado com base na rentabilidade acumulada desde a sua constituição até a Data de Pagamento correspondente, sendo certo que (i) caso, em determinada Data de Pagamento, os lucros distribuíveis sejam insuficientes para atingir o referido benchmark alvo, a parcela não distribuída será acumulada e poderá ser paga nas Datas de Pagamento subsequentes, hipótese em que o valor então distribuído poderá superar o benchmark alvo apurado isoladamente para o respectivo período; e (ii) o valor distribuído às Cotas Seniores da Segunda Série poderá igualmente superar o referido benchmark alvo por ocasião do pagamento do prêmio devido na liquidação da respectiva Subclasse Sênior, na forma prevista no respectivo Suplemento*

10. Sem prejuízo das amortizações e das distribuições de rendimentos previstas neste Suplemento, o ADMINISTRADOR poderá, mediante orientação do GESTOR, realizar amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, total ou parcialmente, sempre que necessário ou conveniente para fins de enquadramento ou reenquadramento da carteira da Classe aos limites, requisitos e critérios previstos no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, observada a ordem de alocação de recursos, a subordinação entre as subclasses e as demais condições estabelecidas no Anexo Descritivo e neste Suplemento.

11. Da Oferta das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Segunda Série serão objeto de oferta pública sob rito de registro automático ("Oferta Automática"), com distribuição por meio de MDA e liquidação financeira no ambiente da B3.

12. Prazo para Distribuição: O prazo para distribuição das Cotas Seniores da Segunda Série será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta Automática.

13. Distribuidor: **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder").

14. Classificação de risco: As Cotas Seniores da Segunda Série não serão objeto de classificação de risco.

15. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

16. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da Segunda Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

APENSO III DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES DA TERCEIRA SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº 3 ("Suplemento") referente à emissão da 3ª (Terceira) Série de Cotas Seniores da CLASSE ("Cotas Seniores da Terceira Série") emitida nos termos do Regulamento do ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

2. Da Emissão das Cotas Seniores: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Cotas Seniores da Terceira Série no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas Seniores da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), exceto se de outra forma determinado na data de subscrição e/ou integralização das Cotas, totalizando R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), com prazo de duração de 48 (quarenta e oito) meses contados da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores da Terceira Série ("Prazo de Duração Sênior").

3. Montante Mínimo: O montante mínimo de distribuição de Cotas Seniores da Terceira Série será de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

4. Forma e Titularidade das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Terceira Série serão emitidas de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Cotas Seniores da Terceira Série será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pela instituição escrituradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Seniores da Terceira Série estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5. Da Subscrição e Integralização das Cotas Seniores: Na subscrição de Cotas Seniores da Terceira Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da Cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento.

6. Da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas a qualquer tempo para fins de retorno de principal, conforme orientações do GESTOR, que se compromete a envidar seus melhores esforços para otimizar a gestão de caixa e da carteira de ativos da CLASSE, com vistas a viabilizar a amortização das Cotas Seniores de forma compatível com o prazo de duração de cada série ou subclasse.

7. Do Resgate das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Terceira Série terão sua amortização final ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe.

8. Da Remuneração Alvo das Cotas Seniores: a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Terceira Série uma rentabilidade mensal equivalente a 91,00% (noventa e um por cento) da Taxa DI ("Benchmark").

8.1. Para fins do disposto no item acima, a Taxa DI significa as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página

na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

9. Prêmio Adicional: ao término do Prazo de Duração Sênior, a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Terceira Série uma rentabilidade adicional, que será paga no momento do resgate da respectiva série da Cota Sênior.

9.1. Para fins de apuração do Prêmio Adicional, será calculada uma curva teórica de remuneração equivalente a1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI acima do Benchmark, observando-se os mesmos eventos de amortização e distribuição efetivamente realizados em relação às Cotas Seniores da Terceira Série durante o período de referência ("Curva Teórica Sem Pagamentos").

9.2. Em cada Data de Pagamento, será deduzida da Curva Teórica Sem Pagamentos a distribuição de rendimentos ou amortização ("Curva Teórica Com Pagamentos").

9.3. Ao término do período de referência, o Prêmio Adicional corresponderá à diferença positiva entre (i) Curva Teórica Com Pagamentos e (ii) Valor das Cotas Seniores, considerando as Cotas Seniores da Terceira Série na Data de Resgate.

9.4. O Prêmio Adicional será devido exclusivamente sobre o saldo que permaneceu investido após cada 'distribuição, não sendo considerado, para fins de sua apuração, o reinvestimento hipotético dos valores anteriormente pagos aos Cotistas.

Remuneração Alvo, Amortização e Resgate das Cotas Seniores

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores da Terceira Série farão jus, em cada Data de Pagamento (i) após o decurso do período de carência de 2 (dois) meses contado da data da 1ª integralização das Cotas Seniores da Terceira Série, ao pagamento da Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Terceira Série mensalmente; e (ii), no término do Prazo de Duração Sênior, à Amortização de Principal das Cotas Seniores da respectiva série e o Prêmio Adicional, na forma prevista no Cronograma de Pagamentos abaixo.

Mês	Remuneração Alvo das Cotas Seniores	Amortização de Principal (% do Saldo Devedor)	Prêmio Adicional
1	Não	-	Não
2	Não	-	Não
3	Sim	-	Não
4	Sim	-	Não
5	Sim	-	Não
6	Sim	-	Não
7	Sim	-	Não
8	Sim	-	Não
9	Sim	-	Não
10	Sim	-	Não
11	Sim	-	Não
12	Sim	-	Não
13	Sim	-	Não

14	Sim	-	Não
15	Sim	-	Não
16	Sim	-	Não
17	Sim	-	Não
18	Sim	-	Não
19	Sim	-	Não
20	Sim	-	Não
21	Sim	-	Não
22	Sim	-	Não
23	Sim	-	Não
24	Sim	-	Não
25	Sim	-	Não
26	Sim	-	Não
27	Sim	-	Não
28	Sim	-	Não
29	Sim	-	Não
30	Sim	-	Não
31	Sim	-	Não
32	Sim	-	Não
33	Sim	-	Não
34	Sim	-	Não
35	Sim	-	Não
36	Sim	-	Não
37	Sim	-	Não
38	Sim	-	Não
39	Sim	-	Não
40	Sim	-	Não
41	Sim	-	Não
42	Sim	-	Não
43	Sim	-	Não
44	Sim	-	Não
45	Sim	-	Não
46	Sim	-	Não
47	Sim	-	Não
48	Sim	100%	Sim

***A Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Terceira Série, os eventos de amortização e resgate das Cotas Seniores da Terceira Série, bem como o eventual pagamento do Prêmio Adicional, representam exclusivamente uma expectativa ou objetivo econômico da CLASSE, conforme os critérios e condições estabelecidos neste Suplemento e no Regulamento, não constituindo promessa, garantia, compromisso firme ou obrigação incondicional de pagamento, rentabilidade, remuneração, amortização ou resgate em favor das Cotas Seniores da Terceira Série. A efetiva remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores da Terceira Série, inclusive no que se refere ao pagamento do Prêmio Adicional, dependerá da disponibilidade de recursos no patrimônio da CLASSE, da suficiência dos resultados apurados, da liquidez dos ativos integrantes da carteira, da observância da ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento e da materialização dos riscos relacionados à CLASSE e aos ativos que compõem sua carteira. A CLASSE poderá distribuir às Cotas Seniores da Terceira Série, a título de rendimentos e/ou resultados, na forma prevista no respectivo Suplemento e independentemente da realização de assembleia de Cotistas, até a totalidade dos lucros distribuíveis por ela auferidos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis e limitado o valor distribuído ao benchmark alvo da respectiva série da Subclasse Sênior previsto no respectivo Suplemento, apurado com base na rentabilidade acumulada desde a sua constituição até a Data de Pagamento correspondente, sendo certo que (i) caso, em determinada Data de Pagamento, os lucros distribuíveis sejam insuficientes para atingir o referido benchmark alvo, a parcela não distribuída será acumulada e poderá ser paga nas Datas de Pagamento subsequentes, hipótese em que o valor então distribuído poderá superar o benchmark alvo apurado isoladamente para o respectivo período; e (ii) o valor distribuído às Cotas Seniores da Terceira Série poderá igualmente superar o referido benchmark alvo por ocasião do pagamento do prêmio devido na liquidação da respectiva Subclasse Sênior, na forma prevista no respectivo Suplemento*

10. Sem prejuízo das amortizações e das distribuições de rendimentos previstas neste Suplemento, o ADMINISTRADOR poderá, mediante orientação do GESTOR, realizar amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, total ou parcialmente, sempre que necessário ou conveniente para fins de enquadramento ou reenquadramento da carteira da Classe aos limites, requisitos e critérios previstos no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, observada a ordem de alocação de recursos, a subordinação entre as subclasses e as demais condições estabelecidas no Anexo Descritivo e neste Suplemento.

11. Da Oferta das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Terceira Série serão objeto de oferta pública sob rito de registro automático ("Oferta Automática"), com distribuição por meio de MDA e liquidação financeira no ambiente da B3.

12. Prazo para Distribuição: O prazo para distribuição das Cotas Seniores da Terceira Série será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta Automática.

13. Distribuidor: **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder").

14. Classificação de risco: As Cotas Seniores da Terceira Série não serão objeto de classificação de risco.

15. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

16. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da Terceira Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

APENSO IV DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES DA QUARTA SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº 4 ("Suplemento") referente à emissão da 4ª (Quarta) Série de Cotas Seniores da CLASSE ("Cotas Seniores da Quarta Série") emitida nos termos do Regulamento do ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

2. Da Emissão das Cotas Seniores: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil) Cotas Seniores da Quarta Série no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas Seniores da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), exceto se de outra forma determinado na data de subscrição e/ou integralização das Cotas, totalizando R$ 1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de reais), com prazo de duração de 60 (sessenta) meses contados da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores da Quarta Série ("Prazo de Duração Sênior").

3. Montante Mínimo: O montante mínimo de distribuição de Cotas Seniores da Quarta Série será de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

4. Forma e Titularidade das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Quarta Série serão emitidas de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Cotas Seniores da Quarta Série será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pela instituição escrituradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Seniores da Quarta Série estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5. Da Subscrição e Integralização das Cotas Seniores: Na subscrição de Cotas Seniores da Quarta Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da Cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento.

6. Da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas a qualquer tempo para fins de retorno de principal, conforme orientações do GESTOR, que se compromete a envidar seus melhores esforços para otimizar a gestão de caixa e da carteira de ativos da CLASSE, com vistas a viabilizar a amortização das Cotas Seniores de forma compatível com o prazo de duração de cada série ou subclasse.

7. Do Resgate das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Quarta Série terão sua amortização final ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe.

8. Da Remuneração Alvo das Cotas Seniores: a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Quarta Série uma rentabilidade mensal equivalente a 91,00% (noventa e um por cento) da Taxa DI ("Benchmark").

8.1. Para fins do disposto no item acima, a Taxa DI significa as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página

na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

9. Prêmio Adicional: ao término do Prazo de Duração Sênior, a CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Quarta Série uma rentabilidade adicional, que será paga no momento do resgate da respectiva série da Cota Sênior.

9.1. Para fins de apuração do Prêmio Adicional, será calculada uma curva teórica de remuneração equivalente a 2,00% (dois por cento) da Taxa DI acima do Benchmark, observando-se os mesmos eventos de amortização e distribuição efetivamente realizados em relação às Cotas Seniores durante o período de referência ("Curva Teórica Sem Pagamentos").

9.2. Em cada Data de Pagamento, será deduzida da Curva Teórica Sem Pagamentos a distribuição de rendimentos ou amortização ("Curva Teórica Com Pagamentos").

9.3. Ao término do período de referência, o Prêmio Adicional corresponderá à diferença positiva entre (i) Curva Teórica Com Pagamentos e (ii) Valor das Cotas Seniores, considerando as Cotas Seniores da Quarta Série na Data de Resgate.

9.4. O Prêmio Adicional será devido exclusivamente sobre o saldo que permaneceu investido após cada 'distribuição, não sendo considerado, para fins de sua apuração, o reinvestimento hipotético dos valores anteriormente pagos aos Cotistas.

Remuneração Alvo, Amortização e Resgate das Cotas Seniores

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores da Quarta Série farão jus, em cada Data de Pagamento (i) após o decurso do período de carência de 2 (dois) meses contado da data da 1ª integralização das Cotas Seniores da Quarta Série, ao pagamento da Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Quarta Série mensalmente; e (ii), no término do Prazo de Duração Sênior, à Amortização de Principal das Cotas Seniores da respectiva série e o Prêmio Adicional, na forma prevista no Cronograma de Pagamentos abaixo.

Mês	Remuneração Alvo das Cotas Seniores	Amortização de Principal (% do Saldo Devedor)	Prêmio Adicional
1	Não	-	Não
2	Não	-	Não
3	Sim	-	Não
4	Sim	-	Não
5	Sim	-	Não
6	Sim	-	Não
7	Sim	-	Não
8	Sim	-	Não
9	Sim	-	Não
10	Sim	-	Não
11	Sim	-	Não
12	Sim	-	Não
13	Sim	-	Não

14	Sim	-	Não
15	Sim	-	Não
16	Sim	-	Não
17	Sim	-	Não
18	Sim	-	Não
19	Sim	-	Não
20	Sim	-	Não
21	Sim	-	Não
22	Sim	-	Não
23	Sim	-	Não
24	Sim	-	Não
25	Sim	-	Não
26	Sim	-	Não
27	Sim	-	Não
28	Sim	-	Não
29	Sim	-	Não
30	Sim	-	Não
31	Sim	-	Não
32	Sim	-	Não
33	Sim	-	Não
34	Sim	-	Não
35	Sim	-	Não
36	Sim	-	Não
37	Sim	-	Não
38	Sim	-	Não
39	Sim	-	Não
40	Sim	-	Não
41	Sim	-	Não
42	Sim	-	Não
43	Sim	-	Não
44	Sim	-	Não
45	Sim	-	Não
46	Sim	-	Não
47	Sim	-	Não
48	Sim	-	Não
49	Sim	-	Não
50	Sim	-	Não
51	Sim	-	Não
52	Sim	-	Não
53	Sim	-	Não
54	Sim	-	Não
55	Sim	-	Não
56	Sim	-	Não
57	Sim	-	Não
58	Sim	-	Não
59	Sim	-	Não
60	Sim	100%	Sim

***A Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Quarta Série, os eventos de amortização e resgate das Cotas Seniores da Quarta Série, bem como o eventual pagamento do Prêmio Adicional, representam exclusivamente uma expectativa ou objetivo econômico da CLASSE, conforme os critérios e condições estabelecidos neste Suplemento e no Regulamento, não constituindo promessa, garantia, compromisso firme ou obrigação incondicional de pagamento, rentabilidade, remuneração, amortização ou resgate em favor das Cotas Seniores da Quarta Série. A efetiva remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores da Quarta Série, inclusive no que se refere ao pagamento do Prêmio Adicional, dependerá da disponibilidade de recursos no patrimônio da CLASSE, da suficiência dos resultados apurados, da liquidez dos ativos integrantes da carteira, da observância da ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento e da materialização dos riscos relacionados à CLASSE e aos ativos que compõem sua carteira.*

A CLASSE poderá distribuir às Cotas Seniores da Quarta Série, a título de rendimentos e/ou resultados, na forma prevista no respectivo Suplemento e independentemente da realização de assembleia de Cotistas, até a totalidade dos lucros distribuíveis por ela auferidos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis e limitado o valor distribuído ao benchmark alvo da respectiva série da Subclasse Sênior previsto no respectivo Suplemento, apurado com base na rentabilidade acumulada desde a sua constituição até a Data de Pagamento correspondente, sendo certo que (i) caso, em determinada Data de Pagamento, os lucros distribuíveis sejam insuficientes para atingir o referido benchmark alvo, a parcela não distribuída será acumulada e poderá ser paga nas Datas de Pagamento subsequentes, hipótese em que o valor então distribuído poderá superar o benchmark alvo apurado isoladamente para o respectivo período; e (ii) o valor distribuído às Cotas Seniores da Quarta Série poderá igualmente superar o referido benchmark alvo por ocasião do pagamento do prêmio devido na liquidação da respectiva Subclasse Sênior, na forma prevista no respectivo Suplemento

10. Sem prejuízo das amortizações e das distribuições de rendimentos previstas neste Suplemento, o ADMINISTRADOR poderá, mediante orientação do GESTOR, realizar amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, total ou parcialmente, sempre que necessário ou conveniente para fins de enquadramento ou reenquadramento da carteira da Classe aos limites, requisitos e critérios previstos no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, observada a ordem de alocação de recursos, a subordinação entre as subclasses e as demais condições estabelecidas no Anexo Descritivo e neste Suplemento.

11. Da Oferta das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Quarta Série serão objeto de oferta pública sob rito de registro automático ("Oferta Automática"), com distribuição por meio de MDA e liquidação financeira no ambiente da B3.

12. Prazo para Distribuição: O prazo para distribuição das Cotas Seniores da Quarta Série será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta Automática.

13. Distribuidor: **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder").

14. Classificação de risco: As Cotas Seniores da Quarta Série não serão objeto de classificação de risco.

15. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

16. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da Quarta Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

APENSO V DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA QUINTA SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº 5 ("Suplemento") referente à emissão da 5ª (quinta) série de Cotas Seniores da CLASSE ("Quinta Série" e "Cotas Seniores da Quinta Série") emitida nos termos do Regulamento, no contexto da 2ª (segunda) emissão de Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Segunda Emissão"), realizada em regime de vasos comunicantes com a 6ª (sexta) série de Cotas Seniores da CLASSE ("Sexta Série" e "Cotas Seniores da Sexta Série").

2. Da Emissão das Cotas Seniores: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do respectivo instrumento de deliberação que o aprovou, e do Regulamento, até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas Seniores da Quinta Série e Cotas Seniores da Sexta Série, em regime de vasos comunicantes, sem montante máximo de distribuição por série, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada ("Preço por Cota") na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da Quinta Série ("Data da 1ª Integralização"), totalizando inicialmente, considerando o Preço por Cota, no montante inicial de até R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), podendo esse montante ser acrescido em até 100% (cem por cento), em razão do lote adicional ("Lote Adicional"), totalizando até R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais). As Cotas Seniores da Quinta Série terão prazo de duração de 72 (setenta e dois) meses contados da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores da Quinta Série ("Prazo de Duração").

3. Montante Mínimo: O montante mínimo de distribuição de Cotas Seniores da Quinta Série será de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correspondente a 15.000 (quinze mil) Cotas Seniores da Quinta Série, considerando o Preço por Cota na Data da 1ª Integralização.

4. Forma e Titularidade das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Quinta Série serão emitidas de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Cotas Seniores da Quinta Série será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, e, adicionalmente, por extrato emitido pela instituição escrituradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Seniores da Quinta Série estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5. Da Subscrição e Integralização das Cotas Seniores: Na subscrição de Cotas Seniores da Quinta Série em data diversa da Data da 1ª Integralização, será utilizado o valor unitário das Cotas Seniores da Quinta Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à CLASSE, calculado conforme o disposto no Regulamento.

6. Do Lock-up das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Quinta Série ficarão sujeitas a período de lock-up de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Automática (conforme definida abaixo) das Cotas Seniores da Quinta Série, durante o qual fica vedada a transferência das respectivas Cotas, observadas as restrições à revenda do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160.

7. Da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a CLASSE conte com recursos suficientes, as Cotas Seniores da Quinta Série poderão ser amortizadas a qualquer tempo para fins de retorno de principal, conforme orientações do GESTOR, que se compromete a envidar seus melhores esforços para otimizar a gestão de caixa e da carteira de ativos da CLASSE, com vistas

a viabilizar a amortização das Cotas Seniores da Quinta Série de forma compatível com o prazo de duração de cada série ou subclasse.

8. Do Resgate das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Quinta Série terão sua amortização final ao término do Prazo de Duração estabelecido no item 2 deste Suplemento, ou em virtude da liquidação antecipada da CLASSE.

9. Da Remuneração Alvo das Cotas Seniores: A CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Quinta Série uma rentabilidade mensal equivalente a 95,00% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI ("Benchmark").

9.1. Para fins do disposto no item acima, a Taxa DI significa as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

10. Cronograma de Pagamentos: Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores da Quinta Série farão jus, em cada data de pagamento (i) após o decurso do período de carência de 3 (três) meses contado da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da Quinta Série, ao pagamento da Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Quinta Série mensalmente; e (ii), no término do Prazo de Duração, à Amortização integral de principal das Cotas Seniores da respectiva série, mediante o resgate das respectivas Cotas.

11. A Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Quinta Série, os eventos de amortização e resgate das Cotas Seniores da Quinta Série representam exclusivamente uma expectativa ou objetivo econômico da CLASSE, conforme os critérios e condições estabelecidos neste Suplemento e no Regulamento, não constituindo promessa, garantia, compromisso firme ou obrigação incondicional de pagamento, rentabilidade, remuneração, amortização ou resgate em favor das Cotas Seniores da Quinta Série. A efetiva remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores da Quinta Série dependerá da disponibilidade de recursos no patrimônio da CLASSE, da suficiência dos resultados apurados, da liquidez dos ativos integrantes da carteira, da observância da ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e da materialização dos riscos relacionados à CLASSE e aos ativos que compõem sua carteira.

12. A CLASSE poderá distribuir às Cotas Seniores da Quinta Série, a título de rendimentos e/ou resultados, na forma prevista no respectivo Suplemento e independentemente da realização de assembleia de Cotistas, até a totalidade dos lucros distribuíveis por ela auferidos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis e limitado o valor distribuído ao benchmark-alvo da respectiva série da Subclasse Sênior previsto no respectivo Suplemento, apurado com base na rentabilidade acumulada desde a sua constituição até a data de pagamento correspondente, sendo certo que caso, em determinada data de pagamento, os lucros distribuíveis sejam insuficientes para atingir o referido benchmark-alvo, a parcela não distribuída será acumulada e poderá ser paga nas datas de pagamento subsequentes, hipótese em que o valor então distribuído poderá superar o benchmark-alvo apurado isoladamente para o respectivo período.

13. Sem prejuízo das amortizações e das distribuições de rendimentos previstas neste Suplemento, o ADMINISTRADOR poderá, mediante orientação do GESTOR, realizar amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, total ou parcialmente, sempre que necessário ou conveniente para fins de enquadramento ou reenquadramento da carteira da CLASSE aos limites, requisitos e critérios previstos no Anexo Descritivo e

na regulamentação aplicável, observada a ordem de alocação de recursos, a subordinação entre as subclasses e as demais condições estabelecidas no Anexo Descritivo e neste Suplemento.

14. Da Oferta das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Quinta Série serão objeto de oferta pública sob rito de registro automático ("Oferta Automática"), com distribuição por meio de MDA e liquidação financeira no ambiente da B3.

15. Prazo para Distribuição: O prazo para distribuição das Cotas Seniores da Quinta Série será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta Automática.

16. Distribuidor: **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder").

17. Classificação de risco: As Cotas Seniores da Quinta Série não serão objeto de classificação de risco.

18. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído neste Suplemento ou no Regulamento, conforme aplicável.

19. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da Quinta Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

APENSO VI DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES DA SEXTA SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº 6 ("Suplemento") referente à emissão da 6ª (sexta) Série de Cotas Seniores da CLASSE ("Sexta Série" e "Cotas Seniores da Sexta Série") emitida nos termos do Regulamento, no contexto da 2ª (segunda) emissão de Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Segunda Emissão"), realizada em regime de vasos comunicantes com a 5ª (quinta) Série de Cotas Seniores da CLASSE ("Quinta Série" e "Cotas Seniores da Quinta Série").

2. Da Emissão das Cotas Seniores: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do respectivo instrumento de deliberação que o aprovou, e do Regulamento, até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas Seniores da Quinta Série e Cotas Seniores da Sexta Série, em regime de vasos comunicantes, sem montante máximo de distribuição por série, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada ("Preço por Cota"), na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da Sexta Série ("Data da 1ª Integralização "), totalizando inicialmente, considerando o Preço por Cota, no montante inicial de até R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), podendo esse montante ser acrescido em até 100% (cem por cento), em razão do lote adicional ("Lote Adicional"), totalizando até R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais). As Cotas Seniores da Sexta Série terão prazo de duração de 72 (setenta e dois) meses contados da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores da Sexta Série ("Prazo de Duração").

3. Montante Mínimo: O montante mínimo de distribuição de Cotas Seniores da Sexta Série será de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correspondente a 15.000 (quinze mil) Cotas Seniores da Sexta Série, considerando o Preço por Cota da Data da 1ª Integralização.

4. Forma e Titularidade das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Sexta Série serão emitidas de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Cotas Seniores da Sexta Série será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, e, adicionalmente, por extrato emitido pela instituição escrituradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Seniores da Sexta Série estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5. Da Subscrição e Integralização das Cotas Seniores: Na subscrição de Cotas Seniores da Sexta Série em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor unitário das Cotas Seniores da Sexta Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à CLASSE, calculado conforme o disposto no Regulamento.

6. Do Lock-up das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Sexta Série ficarão sujeitas a um período de lock-up de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Automática (conforme definida abaixo) das Cotas Seniores da Sexta Série, durante o qual fica vedada a transferência das respectivas Cotas, observadas as restrições à revenda do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160.

7. Da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a CLASSE conte com recursos suficientes, as Cotas Seniores da Sexta Série poderão ser amortizadas a qualquer tempo para fins de retorno de principal, conforme orientações do GESTOR, que se compromete a envidar seus melhores esforços para otimizar a gestão de caixa e da carteira de ativos da CLASSE, com vistas a viabilizar a amortização das Cotas Seniores da Sexta Série de forma compatível com o prazo de duração de cada série ou subclasse.

8. Do Resgate das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Sexta Série terão sua amortização final ao término do Prazo de Duração estabelecido no item 2 deste Suplemento, ou em virtude da liquidação antecipada da CLASSE.

9. Da Remuneração Alvo das Cotas Seniores: A CLASSE visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Seniores da Sexta Série uma rentabilidade equivalente a 95,00% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI ("Benchmark"), com pagamento semestral, nas datas previstas no cronograma abaixo.

9.1. Para fins do disposto no item acima, a Taxa DI significa as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/), expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

10. Cronograma de Pagamentos: Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores da Sexta Série farão jus, em cada data de pagamento: (i) após a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da Sexta Série, ao pagamento semestral da Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Sexta Série; e (ii) ao término do Prazo de Duração, à Amortização integral de principal das Cotas Seniores da Sexta Série, mediante o resgate das respectivas Cotas.

11. A Remuneração Alvo das Cotas Seniores da Sexta Série, bem como os eventos de amortização e resgate das Cotas Seniores da Sexta Série, representam exclusivamente uma expectativa ou objetivo econômico da CLASSE, conforme os critérios e condições estabelecidos neste Suplemento e no Regulamento, não constituindo promessa, garantia, compromisso firme ou obrigação incondicional de pagamento, rentabilidade, remuneração, amortização ou resgate em favor das Cotas Seniores da Sexta Série. A efetiva remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores da Sexta Série dependerá da disponibilidade de recursos no patrimônio da CLASSE, da suficiência dos resultados apurados, da liquidez dos ativos integrantes da carteira, da observância da ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e da materialização dos riscos relacionados à CLASSE e aos ativos que compõem sua carteira.

12. A CLASSE poderá distribuir às Cotas Seniores da Sexta Série, a título de rendimentos e/ou resultados, na forma prevista no respectivo Suplemento e independentemente da realização de assembleia de Cotistas, até a totalidade dos lucros distribuíveis por ela auferidos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis e limitado o valor distribuído ao benchmark alvo da respectiva série da Subclasse Sênior previsto no respectivo Suplemento, apurado com base na rentabilidade acumulada desde a sua constituição até a data de pagamento correspondente, sendo certo que, caso, em determinada data de pagamento, os lucros distribuíveis sejam insuficientes para atingir o referido benchmark alvo, a parcela não distribuída será acumulada e poderá ser paga nas datas de pagamento subsequentes, hipótese em que o valor então distribuído poderá superar o benchmark alvo apurado isoladamente para o respectivo período.

13. Sem prejuízo das amortizações e das distribuições de rendimentos previstas neste Suplemento, o ADMINISTRADOR poderá, mediante orientação do GESTOR, realizar amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, total ou parcialmente, sempre que necessário ou conveniente para fins de enquadramento ou reenquadramento da carteira da CLASSE aos limites, requisitos e critérios previstos no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, observada a ordem de alocação de recursos, a subordinação entre as subclasses e as demais condições estabelecidas no Anexo Descritivo e neste Suplemento.

14. Da Oferta das Cotas Seniores: As Cotas Seniores da Sexta Série serão objeto de oferta pública sob rito de registro automático ("Oferta Automática"), com distribuição por meio de MDA e liquidação financeira no ambiente da B3.

15. Prazo para Distribuição: O prazo para distribuição das Cotas Seniores da Sexta Série será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta Automática.

16. Distribuidor: **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder").

17. Classificação de risco: As Cotas Seniores da Sexta Série não serão objeto de classificação de risco.

18. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído neste Suplemento ou no Regulamento, conforme aplicável.

19. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da Sexta Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

ANEXO III AO REGULAMENTO DO
FIAGRO ITAÚBA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 68.164.780/0001-49

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS

1.1. As Cotas Subordinadas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, abertas junto ao ADMINISTRADOR. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

b) Considerando as disposições do art. 5º, §6º da Resolução CVM 175, cujo teor permite que o regulamento da classe restrita seja livre para estabelecer distinções entre os direitos políticos (e econômicos) de suas diferentes subclasses, o Cotista da Subclasse Subordinada poderá exercer direito de voto nas Assembleias da CLASSE , mesmo sendo pessoa ligada aos Prestadores de Serviço Essenciais, independente de aquiescência da maioria dos Cotistas na forma do Artigo 78 da Resolução CVM 175. Desta forma, fica afastada a hipótese de vedação ao direito a voto do Cotista da Subclasse Subordinada nas Assembleias da CLASSE pelo fato de ser pessoa ligada aos Prestadores de Serviço Essenciais, nos termos do art. 78, inc. III da parte geral da Resolução CVM 175;

c) as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para fins de recebimento de amortizações, resgates e quaisquer rendimentos a serem distribuídos pela CLASSE; e

d) não possuem Benchmark.

1.3. As demais características e particularidades das Cotas Subordinadas estão previstas em seu respectivo Suplemento, que, uma vez emitido, passa a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A integralização de Cotas Subordinadas pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

1.5. Para o cálculo do número de Cotas Subordinadas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas.

1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas.

1.7. As Cotas Subordinadas terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) na data da 1ª (primeira) integralização. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.8. Por ocasião da subscrição de Cotas Subordinadas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Apêndice, fornecendo aos competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao ADMINISTRADOR a alteração de seus dados cadastrais.

1.9. As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.10. As Cotas Subordinadas serão integralizadas à vista ou em ativos, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.11. Observado o correspondente Suplemento, as Cotas Subordinadas, caso ofertadas publicamente, poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.12. Caberá ao ADMINISTRADOR e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas.

1.13. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas.

1.14. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do patrimônio líquido da CLASSE, após subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas, no fechamento de cada Dia Útil.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS

2.1 As amortizações serão realizadas apenas por meio de amortização extraordinária, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento e no Anexo Descritivo.

2.2. Para fins de amortização das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.4. Não serão efetuadas amortizações e aplicações em dias não considerados Dias Úteis, devendo tais amortizações e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

1. O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à 1ª (primeira) emissão da Cotas Subordinadas da CLASSE emitida nos termos do Regulamento do ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

2. Da Emissão das Cotas Subordinadas: Serão emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até 256.000 (duzentas e cinquenta e seis mil) Cotas Subordinadas, no valor de R$1.000,00 (mil) cada na data da primeira subscrição e integralização de Cotas Subordinadas ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando até R$256.000.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões de reais), com prazo de duração indeterminado.

3. Da Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas: Na subscrição de Cotas Subordinadas em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento.

4. Da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas: Desde que (i) o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes e (ii) não afete negativamente o enquadramento do Índice de Subordinação em um eventual pagamento de Prêmio Adicional a ser pago aos Cotistas Seniores, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas extraordinariamente, observado o disposto no Regulamento, respeitado o Índice de Subordinação, desde que tal amortização não cause um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação da Classe nos termos descritos no Regulamento e no Anexo Descritivo.

(a) Sem prejuízo da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, o ADMINISTRADOR poderá, mediante orientação do GESTOR, realizar amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas, total ou parcialmente, sempre que necessário ou conveniente para fins de enquadramento ou reenquadramento da carteira da CLASSE aos limites, requisitos e critérios previstos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, observada a ordem de alocação de recursos, a subordinação entre as subclasses e as demais condições estabelecidas no Anexo Descritivo e neste Suplemento.

5. Do Resgate das Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas terão sua amortização final em virtude da liquidação da CLASSE.

6. Da Oferta das Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada, nos termos da regulamentação aplicável.

7. Distribuidor: N/A

8. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas da

1ª (primeira) emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Subordinadas.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

APENSO II DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

10. O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à 2ª (segunda) emissão de Cotas Subordinadas da CLASSE, emitidas nos termos do regulamento ("Regulamento") do ITAÚBA FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

11. Da Emissão das Cotas Subordinadas: Serão emitidas no âmbito da 2ª (segunda) emissão de Cotas Subordinadas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) Cotas Subordinadas, no valor unitário patrimonial da Cota Subordinada na data de integralização, com prazo de duração indeterminado. A emissão observará o Índice de Subordinação mínimo previsto no Regulamento, sendo que as Cotas Subordinadas não emitidas serão canceladas.

12. Da Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas: Na subscrição de Cotas Subordinadas em data diversa da data de integralização, será utilizado o valor da Cota Subordinada em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à CLASSE, calculado conforme o disposto no Regulamento.

13. Da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas: Desde que (i) o Patrimônio Líquido assim o permita e a CLASSE conte com recursos suficientes e (ii) não afete negativamente o enquadramento do Índice de Subordinação em um eventual pagamento de Prêmio Adicional aos Cotistas Seniores, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas extraordinariamente, observado o disposto no Regulamento, respeitado o Índice de Subordinação, desde que tal amortização não cause um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação da CLASSE nos termos descritos no Regulamento e no Anexo Descritivo.

(a) Sem prejuízo da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, o ADMINISTRADOR poderá, mediante orientação do GESTOR, realizar amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas, total ou parcialmente, sempre que necessário ou conveniente para fins de enquadramento ou reenquadramento da carteira da CLASSE aos limites, requisitos e critérios previstos no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, observada a ordem de alocação de recursos, a subordinação entre as subclasses e as demais condições estabelecidas no Anexo Descritivo e neste Suplemento.

14. Do Resgate das Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas terão sua amortização final em virtude da liquidação da CLASSE.

15. Da Oferta das Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada, nos termos da regulamentação aplicável.

16. Distribuidor: Não aplicável

17. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

18. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo ADMINISTRADOR, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas da

2ª (segunda) emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Subordinadas.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

ANEXO IV AO REGULAMENTO DO
FIAGRO ITAÚBA FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 68.164.780/0001-49

Antes de tomar uma decisão de investimento na CLASSE, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas aos objetivos da CLASSE, política de investimento, composição das carteiras e aos fatores de risco descritos a seguir.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a CLASSE, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da CLASSE, bem como no preço das Cotas Seniores. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas pela CLASSE não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da CLASSE e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos da CLASSE estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a CLASSE e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

RISCOS RELACIONADOS À CLASSE

RISCOS DE MAIOR MATERIALIDADE

RISCOS VARIADOS ASSOCIADOS AOS ATIVOS.

OS ATIVOS E OS ATIVOS DE LIQUIDEZ ESTÃO SUJEITOS A OSCILAÇÕES DE PREÇOS E COTAÇÕES DE MERCADO, E A OUTROS RISCOS, TAIS COMO RISCOS DE CRÉDITO E DE LIQUIDEZ, E RISCOS DECORRENTES DO USO DE DERIVATIVOS, DE OSCILAÇÃO DE MERCADOS E DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O DESEMPENHO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO REALIZADO PELOS COTISTAS. O FUNDO PODERÁ INCORRER EM RISCO DE CRÉDITO NA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE VENHAM A INTERMEDIAR AS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS EM NOME DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE FALTA DE CAPACIDADE E/OU FALTA DE DISPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DAS CONTRAPARTES NAS OPERAÇÕES

INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, O FUNDO PODERÁ SOFRER PERDAS, PODENDO INCLUSIVE INCORRER EM CUSTOS PARA CONSEGUIR RECUPERAR OS SEUS CRÉDITOS.

RISCO DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA E DAS COTAS DO FUNDO.

OS ATIVOS E OS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÃO TER LIQUIDEZ BAIXA EM COMPARAÇÃO A OUTRAS MODALIDADES DE INVESTIMENTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO SÃO UMA MODALIDADE DE INVESTIMENTO RECENTE E POUCO DISSEMINADA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO E, PORTANTO, NÃO É POSSÍVEL PREVER A LIQUIDEZ QUE TERÃO SUAS COTAS EM TAL MERCADO. DESSA FORMA OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, MESMO SENDO ADMITIDA PARA ESTAS A NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BOLSA OU DE BALCÃO ORGANIZADO. ADICIONALMENTE, O FUNDO SERÁ CONSTITUÍDO NA FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO SENDO ADMITIDA, PORTANTO, A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. DESSE MODO, O INVESTIDOR QUE ADQUIRIR AS COTAS DO FUNDO DEVERÁ ESTAR CONSCIENTE DE QUE O INVESTIMENTO NO FUNDO CONSISTE EM INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO.

RISCO DE CRÉDITO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO.

OS ATIVOS QUE COMPORÃO A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS EMISSORES E/OU DEVEDORES, CONFORME O CASO, EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS. EVENTOS QUE AFETEM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES E/OU DEVEDORES DOS TÍTULOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, LEGAIS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS EM TERMOS DE PREÇOS E LIQUIDEZ DOS ATIVOS DESSES EMISSORES. MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS EMISSORES, MESMO QUE NÃO FUNDAMENTADAS, PODERÃO TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS DOS TÍTULOS, COMPROMETENDO TAMBÉM SUA LIQUIDEZ E POR CONSEQUÊNCIA, O VALOR DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS COTAS.

RISCO DE CRÉDITO.

CONSISTE NO RISCO DE OS DEVEDORES DE DIREITOS CREDITÓRIOS EMERGENTES DOS ATIVOS E OS EMISSORES DE TÍTULOS DE RENDA FIXA QUE EVENTUALMENTE INTEGREM A CARTEIRA DO FUNDO NÃO CUMPRIREM SUAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR TANTO O PRINCIPAL COMO OS RESPECTIVOS JUROS DE SUAS DÍVIDAS PARA COM O FUNDO. OS TÍTULOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS DE DÍVIDA QUE PODERÃO COMPOR A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS EMISSORES EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS. EVENTOS QUE AFETAM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES DOS TÍTULOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, LEGAIS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS EM TERMOS DE PREÇOS E LIQUIDEZ DOS ATIVOS DESSES EMISSORES. NESTAS CONDIÇÕES, O ADMINISTRADOR PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADE DE LIQUIDAR OU NEGOCIAR TAIS ATIVOS PELO PREÇO E NO MOMENTO DESEJADO E, CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR PROBLEMAS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, A VARIAÇÃO NEGATIVA DOS ATIVOS DO FUNDO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS. ALÉM DISSO, MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS

CRÉDITOS DOS EMISSORES, MESMO QUE NÃO FUNDAMENTADAS, PODERÃO TRAZER IMPACTOS NOS PREÇOS DOS TÍTULOS, COMPROMETENDO TAMBÉM SUA LIQUIDEZ.

RISCOS DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA.

O RISCO DA APLICAÇÃO NO FUNDO TERÁ ÍNTIMA RELAÇÃO COM A CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA, SENDO QUE, QUANTO MAIOR FOR A CONCENTRAÇÃO, MAIOR SERÁ A CHANCE DE O FUNDO SOFRER PERDA PATRIMONIAL. OS RISCOS DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA ENGLOBAM, AINDA, NA HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO DO EMISSOR DO ATIVO EM QUESTÃO, O RISCO DE PERDA DE PARCELA SUBSTANCIAL OU ATÉ MESMO DA TOTALIDADE DO CAPITAL INTEGRALIZADO PELOS COTISTAS. DESSE MODO, A CONCENTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO EM DETERMINADOS EMISSORES PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE OS RESULTADOS DO FUNDO NO CASO, POR EXEMPLO, DE SITUAÇÕES QUE AFETEM A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE TAIS EMISSORES.

RISCO DE DISCRICIONARIEDADE DE INVESTIMENTO PELO GESTOR.

A AQUISIÇÃO DE ATIVOS É UM PROCESSO COMPLEXO E QUE ENVOLVE DIVERSAS ETAPAS, INCLUINDO A ANÁLISE DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, COMERCIAIS, JURÍDICAS, AMBIENTAIS, TÉCNICAS, ENTRE OUTROS. CONSIDERANDO O PAPEL ATIVO E DISCRICIONÁRIO ATRIBUÍDO AO GESTOR NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS PELO FUNDO, SEM A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS, EXISTE O RISCO DE NÃO SE ENCONTRAR UM ATIVO PARA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO EM CURTO PRAZO, FATO QUE PODERÁ GERAR PREJUÍZOS AO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS SEUS COTISTAS. NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS, HÁ RISCO DE NÃO SEREM IDENTIFICADOS EM AUDITORIA TODOS OS PASSIVOS OU RISCOS ATRELADOS AOS ATIVOS, BEM COMO O RISCO DE MATERIALIZAÇÃO DE PASSIVOS IDENTIFICADOS, INCLUSIVE EM ORDEM DE GRANDEZA SUPERIOR ÀQUELA IDENTIFICADA. CASO ESSES RISCOS OU PASSIVOS CONTINGENTES OU NÃO IDENTIFICADOS VENHAM A SE MATERIALIZAR, INCLUSIVE DE FORMA MAIS SEVERA DO QUE A VISLUMBRADA, O INVESTIMENTO EM TAIS ATIVOS PODERÁ SER ADVERSAMENTE AFETADO E, CONSEQUENTEMENTE, A RENTABILIDADE DO FUNDO TAMBÉM. OS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO SERÃO ADMINISTRADOS PELO ADMINISTRADOR E GERIDOS PELO GESTOR, PORTANTO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DE UMA ADMINISTRAÇÃO/ GESTÃO ADEQUADA, A QUAL ESTARÁ SUJEITA A EVENTUAIS RISCOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À CAPACIDADE DO GESTOR E DO ADMINISTRADOR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO FUNDO. FALHAS NA IDENTIFICAÇÃO DE NOVOS ATIVOS, NA MANUTENÇÃO DOS ATIVOS EM CARTEIRA E/OU NA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS, BEM COMO NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO, PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS SEUS COTISTAS.

RISCOS RELACIONADOS À AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PRÉ-DEFINIDOS OU OBJETIVOS.

O FUNDO PODERÁ NÃO ADOTAR CRITÉRIOS RÍGIDOS E PREVIAMENTE ESTABELECIDOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS ATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS, TAIS COMO RATING MÍNIMO, LIMITES OBJETIVOS DE CONCENTRAÇÃO, PRAZO MÁXIMO, INDEXADOR PREDETERMINADO OU PARÂMETROS UNIFORMES DE RISCO. NESSAS HIPÓTESES, A COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DEPENDERÁ, EM MEDIDA SIGNIFICATIVA, DO JULGAMENTO DISCRICIONÁRIO DO GESTOR, OBSERVADO ESTE REGULAMENTO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO. COMO RESULTADO, O FUNDO PODERÁ FICAR EXPOSTO A ATIVOS COM PERFIL DE RISCO MAIS ELEVADO, MENOR LIQUIDEZ, MAIOR CONCENTRAÇÃO, PRAZOS MAIS LONGOS OU

MAIOR SENSIBILIDADE A VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS E SETORIAIS, O QUE PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE SUA RENTABILIDADE E SEU PERFIL DE RISCO-RETORNO.

RISCOS RELACIONADOS À SUBORDINAÇÃO E À MANUTENÇÃO DO NÍVEL MÍNIMO DE SUBORDINAÇÃO.

A EXISTÊNCIA DE UM NÍVEL MÍNIMO DE SUBORDINAÇÃO E DE MECANISMOS DE RECOMPOSIÇÃO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE, COOBRIGAÇÃO, AVAL OU QUALQUER OUTRA FORMA DE SUPORTE FINANCEIRO EM BENEFÍCIO DOS TITULARES DAS COTAS SENIORES. CASO A RECOMPOSIÇÃO EXIGIDA NÃO SEJA TEMPESTIVAMENTE REALIZADA, OU CASO OS INVESTIDORES OU TERCEIROS RESPONSÁVEIS POR ESSA RECOMPOSIÇÃO ENFRENTEM RESTRIÇÕES FINANCEIRAS, INSOLVÊNCIA, INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE PROTEÇÃO SUBORDINADA SUFICIENTE PARA ABSORVER PERDAS, O QUE PODERÁ RESULTAR EM PERDAS RELEVANTES, INCLUSIVE TOTAIS, PARA OS TITULARES DAS COTAS SENIORES.

RISCOS RELACIONADOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES ENTRE PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARTES RELACIONADAS.

A ESTRUTURA DO FUNDO PODERÁ ENVOLVER PRESTADORES DE SERVIÇOS, CONTRAPARTES E INVESTIDORES PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO OU SUJEITOS A INTERESSES ECONÔMICOS CONVERGENTES OU CONFLITANTES, QUE TAMBÉM SERÃO COTISTAS DO FUNDO. AINDA QUE EXISTAM MECANISMOS DE GOVERNANÇA, SEGREGAÇÃO FUNCIONAL, POLÍTICAS INTERNAS E REGRAS APLICÁVEIS A OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, TAIS ESTRUTURAS PODEM DAR ENSEJO A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES, INCLUSIVE NA ORIGINAÇÃO, SELEÇÃO, PRECIFICAÇÃO, AQUISIÇÃO, MONITORAMENTO, RENEGOCIAÇÃO, ALIENAÇÃO OU EXECUÇÃO DE ATIVOS, BEM COMO NA CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES ACESSÓRIAS, BEM COMO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. A MATERIALIZAÇÃO DE TAIS CONFLITOS PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A QUALIDADE DA CARTEIRA, A CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS DO FUNDO E OS RETORNOS AUFERIDOS PELOS COTISTAS.

RISCO DE CONFLITO DE INTERESSE.

OS ATOS QUE CARACTERIZEM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E O GESTOR, ENTRE O FUNDO E OS COTISTAS DETENTORES DE MAIS DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS COTAS DO FUNDO E ENTRE O FUNDO E O(S) REPRESENTANTE(S) DE COTISTAS PODEM DEPENDER DE APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

DESTE MODO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE AS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NESTE REGULAMENTO NÃO CARACTERIZARÃO SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES EFETIVO OU POTENCIAL, O QUE PODE ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

DESTA FORMA, CASO VENHA EXISTIR ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E ESTES SEJAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, RESPEITANDO OS QUÓRUNS DE APROVAÇÃO ESTABELECIDO, ESTES PODERÃO SER IMPLANTADOS, MESMO QUE NÃO OCORRA A CONCORDÂNCIA DA TOTALIDADE DOS COTISTAS.

RISCOS RELACIONADOS À CONCENTRAÇÃO DE ORIGINAÇÃO E/OU CESSÃO EM POUCOS ORIGINADORES E/OU CEDENTES.

O FUNDO PODERÁ DEPENDER, DE FORMA RELEVANTE OU EXCLUSIVA, DE ATIVOS ORIGINADOS OU CEDIDOS POR UM NÚMERO LIMITADO DE INSTITUIÇÕES. A AUSÊNCIA DE PLURALIDADE DE FONTES DE ORIGINAÇÃO E/OU CESSÃO PODERÁ AMPLIAR A EXPOSIÇÃO DO FUNDO A RISCOS ASSOCIADOS À POLÍTICA DE CRÉDITO, À QUALIDADE DA CARTEIRA, À CAPACIDADE OPERACIONAL, À ESTRATÉGIA COMERCIAL E ÀS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO ORIGINADOR OU CEDENTE RELEVANTE. QUALQUER DETERIORAÇÃO NA QUALIDADE DOS ATIVOS ORIGINADOS, REDUÇÃO DA OFERTA DE ATIVOS ELEGÍVEIS, ALTERAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO, CESSÃO OU RETENÇÃO DE ATIVOS, OU DESCONTINUIDADE DA RELAÇÃO COMERCIAL COM TAL ORIGINADOR OU CEDENTE PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O DESEMPENHO, A DIVERSIFICAÇÃO, A LIQUIDEZ E A CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DO FUNDO.

RISCO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS ATRELADAS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

O INVESTIMENTO DO FUNDO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUI UMA SÉRIE DE RISCOS, DENTRE ESTES, O RISCO DE INADIMPLEMENTO E CONSEQUENTE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS OUTORGADAS À RESPECTIVA OPERAÇÃO, PODENDO, NESTA HIPÓTESE, A RENTABILIDADE DO FUNDO SER AFETADA.

EM UM EVENTUAL PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS EM QUE O FUNDO INVESTIU, PODERÁ HAVER A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES, DENTRE OUTROS CUSTOS, QUE DEVERÃO SER SUPORTADOS PELO FUNDO, NA QUALIDADE DE INVESTIDOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS. ADICIONALMENTE, A GARANTIA CONSTITUÍDA EM FAVOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PODE NÃO TER VALOR SUFICIENTE PARA SUPORTAR AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ATRELADAS A TAL DIREITO CREDITÓRIO.

ADICIONALMENTE, NA HIPÓTESE DE A CARTEIRA DO FUNDO APRESENTAR CONCENTRAÇÃO RELEVANTE EM DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS OU CEDIDOS POR UM MESMO CEDENTE, OU POR NÚMERO LIMITADO DE CEDENTES, EVENTUAIS EVENTOS ADVERSOS RELACIONADOS A TAL CEDENTE, INCLUSIVE DETERIORAÇÃO FINANCEIRA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, FALHAS NA ORIGINAÇÃO, FORMALIZAÇÃO OU CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, QUESTIONAMENTOS QUANTO À VALIDADE, EXISTÊNCIA, OPONIBILIDADE OU EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS, OU DESCONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE CESSÃO, PODERÃO COMPROMETER A QUALIDADE, A DIVERSIFICAÇÃO E A RECUPERAÇÃO DA CARTEIRA. NESSAS HIPÓTESES, A DEPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO CEDENTE RELEVANTE PODERÁ AGRAVAR OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO E DE EXECUÇÃO DAS GARANTIAS ATRELADAS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS, REDUZIR A LIQUIDEZ DOS ATIVOS, ELEVAR OS CUSTOS E PRAZOS DE COBRANÇA E IMPACTAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO NO FUNDO.

DESTA FORMA, UMA SÉRIE DE EVENTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DE GARANTIAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PODERÃO AFETAR DE FORMA ADVERSA O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO NO FUNDO.

RISCOS RELACIONADOS À CUSTÓDIA, FORMALIZAÇÃO E REGISTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

PARTE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DEMAIS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÁ NÃO ESTAR SUJEITA A REGISTRO OBRIGATÓRIO EM ENTIDADES REGISTRADORAS OU A SISTEMAS CENTRALIZADOS DE CONTROLE, OU PODERÁ DEPENDER DE FORMALIDADES DOCUMENTAIS ESPECÍFICAS PARA ASSEGURAR SUA OPONIBILIDADE PERANTE TERCEIROS E A REGULARIDADE DE SUA CESSÃO. NESSAS HIPÓTESES, O FUNDO PODERÁ FICAR EXPOSTO A RISCOS DE CONSTITUIÇÃO, FORMALIZAÇÃO, REGISTRO, PROVA DE TITULARIDADE, EFICÁCIA PERANTE TERCEIROS, DUPLICIDADE DE CESSÃO, VÍCIOS

DOCUMENTAIS OU CONTROVÉRSIAS QUANTO À VALIDADE E EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS. TAIS RISCOS PODERÃO DIFICULTAR A COBRANÇA, A EXECUÇÃO, A RECUPERAÇÃO DOS ATIVOS OU A DEFESA DOS DIREITOS DO FUNDO EM SITUAÇÕES DE INADIMPLEMENTO OU LITÍGIO.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS QUE LASTREIAM OS CRA.

A CAPACIDADE DA COMPANHIA SECURITIZADORA EMISSORA DOS CRA DE HONRAR AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS CRA DEPENDE DO PAGAMENTO PELO(S) DEVEDOR(ES) DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO DOS CRA E DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS EVENTUALMENTE CONSTITUÍDAS. OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTAM CRÉDITOS DETIDOS PELA COMPANHIA SECURITIZADORA CONTRA O(S) DEVEDOR(ES), CORRESPONDENTES AOS SALDOS DO(S) CONTRATO(S) DO AGRONEGÓCIO, QUE COMPREENDEM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E OUTRAS EVENTUAIS TAXAS DE REMUNERAÇÃO.

PARA OS CONTRATOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO DOS CRA EM QUE OS DEVEDORES TÊM A POSSIBILIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, ESTA ANTECIPAÇÃO PODERÁ AFETAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS CRONOGRAMAS DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DOS CRA, BEM COMO A RENTABILIDADE ESPERADA DO PAPEL.

PARA OS CRA QUE POSSUAM CONDIÇÕES PARA A OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE SEU CONTRATO LASTRO, EM RAZÃO DA GRADATIVA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO HÁ MENOR PREVISIBILIDADE QUANTO À SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO OU A EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANTO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO E NOS NORMATIVOS APLICÁVEIS (DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.121, DE 1º DE MARÇO DE 2024, CONFORME ALTERADA, E DA LEI Nº 14.430, POR EXEMPLO). A COMPANHIA SECURITIZADORA EMISSORA DOS CRA PROMOVERÁ O RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, CONFORME A DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS FINANCEIROS. ASSIM, OS INVESTIMENTOS DO FUNDO NESTES CRA PODERÃO SOFRER PERDAS FINANCEIRAS NO QUE TANGE À NÃO REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO REALIZADO (RETORNO DO INVESTIMENTO OU RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO ESPERADA), BEM COMO O GESTOR PODERÁ TER DIFICULDADE DE REINVESTIR OS RECURSOS À MESMA TAXA ESTABELECIDA COMO REMUNERAÇÃO DO CRA, ANTERIORMENTE INVESTIDO.

RISCOS RELATIVOS AOS CRA E ÀS COMPANHIAS SECURITIZADORAS.

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, EM SEU ARTIGO 76, ESTABELECE QUE "AS NORMAS QUE ESTABELEÇAM A AFETAÇÃO OU A SEPARAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE PATRIMÔNIO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA NÃO PRODUZEM EFEITOS EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS DE NATUREZA FISCAL, PREVIDENCIÁRIA OU TRABALHISTA, EM ESPECIAL QUANTO ÀS GARANTIAS E AOS PRIVILÉGIOS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDOS". EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO PREVÊ, AINDA, QUE "DESTA FORMA PERMANECEM RESPONDENDO PELOS DÉBITOS ALI REFERIDOS A TOTALIDADE DOS BENS E DAS RENDAS DO SUJEITO PASSIVO, SEU ESPÓLIO OU SUA MASSA FALIDA, INCLUSIVE OS QUE TENHAM SIDO OBJETO DE SEPARAÇÃO OU AFETAÇÃO". A LEI Nº 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 14.430"), ESTABELECEU NO PARÁGRAFO 4º DE SEU ARTIGO 27 QUE "OS DISPOSITIVOS DESTA LEI QUE ESTABELECEM A AFETAÇÃO OU A SEPARAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE PATRIMÔNIO DA COMPANHIA EMISSORA À EMISSÃO ESPECÍFICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS PRODUZEM EFEITOS EM RELAÇÃO A QUAISQUER

OUTROS DÉBITOS DA COMPANHIA EMISSORA, INCLUSIVE DE NATUREZA FISCAL, PREVIDENCIÁRIA OU TRABALHISTA, EM ESPECIAL QUANTO ÀS GARANTIAS E AOS PRIVILÉGIOS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDOS", MAS COMO REFERIDA LEI NÃO REVOGOU EXPRESSAMENTE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, NÃO SE PODE GARANTIR QUE OS RECURSOS DECORRENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE LASTREIAM OS CRA, NÃO OBSTANTE COMPOREM O PATRIMÔNIO SEPARADO, NÃO PODERÃO SER ALCANÇADOS POR CREDORES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DAS RESPECTIVAS COMPANHIAS SECURITIZADORAS E, EM ALGUNS CASOS, POR CREDORES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO DAS RESPECTIVAS COMPANHIAS SECURITIZADORAS, TENDO EM VISTA AS NORMAS DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA DE EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO EXISTENTES EM TAIS CASOS. CASO ISSO OCORRA, CONCORRERÃO OS TITULARES DESTES CRÉDITOS COM OS TITULARES DOS CRA DE FORMA PRIVILEGIADA SOBRE O PRODUTO DE REALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DO PATRIMÔNIO SEPARADO. E ESTE PODERÁ NÃO SER SUFICIENTE PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DOS CRA APÓS O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PERANTE AQUELES CREDORES, O QUE PODE IMPLICAR NO NÃO RECEBIMENTO, TOTAL OU PARCIAL, PELO FUNDO DOS RECURSOS APLICADOS EM TAIS ATIVOS.

RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.

NÃO HÁ COMO ASSEGURAR QUE, NO FUTURO, O AGRONEGÓCIO BRASILEIRO (I) TERÁ TAXAS DE CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL, E (II) NÃO APRESENTARÁ PERDAS EM DECORRÊNCIA DE CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS, REDUÇÃO DE PREÇOS DE COMMODITIES DO AGRONEGÓCIO NOS MERCADOS NACIONAL E INTERNACIONAL, ALTERAÇÕES EM POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA PRODUTORES NACIONAIS, TANTO DA PARTE DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS COMO DE ENTIDADES PRIVADAS, QUE POSSAM AFETAR A RENDA DOS EMISSORES OU DEVEDORES DOS ATIVOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO, BEM COMO OUTRAS CRISES ECONÔMICAS E POLÍTICAS QUE POSSAM AFETAR O AGRONEGÓCIO. A REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS ATIVOS ADQUIRIDOS PELO FUNDO E CONSEQUENTEMENTE AFETAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

RISCOS RELACIONADOS A CONDIÇÕES CLIMÁTICAS, AGRÍCOLAS, SANITÁRIAS E AMBIENTAIS.

ATIVIDADES E AGENTES ECONÔMICOS VINCULADOS AO AGRONEGÓCIO ESTÃO SUJEITOS A RISCOS DECORRENTES DE EVENTOS CLIMÁTICOS ADVERSOS, VARIAÇÕES HIDROLÓGICAS, PRAGAS, DOENÇAS, FALHAS PRODUTIVAS, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO, RESTRIÇÕES DE USO DA TERRA, PASSIVOS AMBIENTAIS, MUDANÇAS EM PADRÕES REGULATÓRIOS E EXIGÊNCIAS DE RASTREABILIDADE E SUSTENTABILIDADE IMPOSTAS POR AUTORIDADES, FINANCIADORES OU MERCADOS COMPRADORES. TAIS EVENTOS PODEM AFETAR A PRODUÇÃO, A ARMAZENAGEM, A LOGÍSTICA, A COMERCIALIZAÇÃO, O VALOR DAS GARANTIAS E, CONSEQUENTEMENTE, A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DEVEDORES DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO. A MATERIALIZAÇÃO DESSES RISCOS PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A QUALIDADE DE CRÉDITO DOS ATIVOS E OS RESULTADOS DO FUNDO.

RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DE PREÇOS DE COMMODITIES, TAXAS DE CÂMBIO E TAXAS DE JUROS.

O DESEMPENHO DE DEVEDORES, EMISSORES E DEMAIS CONTRAPARTES DOS ATIVOS DO FUNDO PODERÁ DEPENDER, EM MAIOR OU MENOR MEDIDA, DOS PREÇOS DE COMMODITIES, DA TAXA DE CÂMBIO E DAS TAXAS DE JUROS, VARIÁVEIS QUE PODEM APRESENTAR ELEVADA VOLATILIDADE EM RAZÃO DE FATORES ECONÔMICOS, CLIMÁTICOS, GEOPOLÍTICOS, COMERCIAIS, REGULATÓRIOS E FINANCEIROS. OSCILAÇÕES ADVERSAS NESSAS VARIÁVEIS PODEM REDUZIR MARGENS OPERACIONAIS, PRESSIONAR CUSTOS DE PRODUÇÃO E FINANCIAMENTO, AFETAR A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS DEVEDORES E IMPACTAR A PRECIFICAÇÃO E A MARCAÇÃO A MERCADO DOS ATIVOS E DAS COTAS DO FUNDO. COMO RESULTADO, O FUNDO PODERÁ SOFRER DETERIORAÇÃO DE DESEMPENHO, AUMENTO DE INADIMPLÊNCIA E PERDA DE VALOR DE MERCADO.

RISCO DE ENTREGA FÍSICA DE COMMODITIES NA LIQUIDAÇÃO DOS DCS TRADING OU CPRS FÍSICAS.

A LIQUIDAÇÃO DOS DCS TRADING E/OU DAS CPRS FÍSICAS PODERÁ OCORRER MEDIANTE A ENTREGA FÍSICA DE PRODUTO AGRÍCOLA, INCLUSIVE NA SEDE DO ADMINISTRADOR DO FUNDO OU EM LOCAL POR ELE INDICADO. EMBORA O FUNDO BUSQUE MONETIZAR OS ATIVOS REPRESENTATIVOS DE TAIS COMMODITIES, POR MEIO DE SUA REVENDA NO MERCADO FÍSICO, DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA ANTECIPADA, DA NEGOCIAÇÃO DOS RESPECTIVOS TÍTULOS DE ARMAZENAGEM (TAIS COMO CERTIFICADO DE DEPÓSITO AGROPECUÁRIO - CDA E WARRANT AGROPECUÁRIO - WA) OU DE MECANISMOS DE RECOMPRA PELA CONTRAPARTE, NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE TAIS FORMAS DE MONETIZAÇÃO VENHAM A SE CONCRETIZAR TEMPESTIVAMENTE OU AO PREÇO ESPERADO, POR MOTIVOS DIVERSOS E ALHEIOS AO CONTROLE DO FUNDO, INCLUINDO A INEXISTÊNCIA DE MERCADO ATIVO OU DE COMPRADOR PARA O PRODUTO, CONDIÇÕES DE MERCADO ADVERSAS, INDISPONIBILIDADE DE PREÇO ADEQUADO, RESTRIÇÕES LOGÍSTICAS OU RECUSA DA CONTRAPARTE. A RECOMPRA PELA CONTRAPARTE, QUANDO PREVISTA, CONSTITUI MECANISMO DE NATUREZA FACULTATIVA E NÃO OBRIGATÓRIA, DE MODO QUE SUA MERA PREVISÃO NÃO ASSEGURA SUA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO. NÃO SE CONCRETIZANDO A MONETIZAÇÃO IMEDIATA, O PRODUTO AGRÍCOLA PODERÁ PERMANECER EM DEPÓSITO TEMPORÁRIO EM ARMAZÉM OU JUNTO A CUSTODIANTE QUALIFICADO, HIPÓTESE EM QUE O FUNDO FICARÁ EXPOSTO À NECESSIDADE DE RECEBIMENTO, DEPÓSITO, GUARDA, GESTÃO E EVENTUAL COMERCIALIZAÇÃO DA COMMODITY POR CONTA PRÓPRIA, SUJEITANDO-SE A RISCOS OPERACIONAIS, LOGÍSTICOS, DE ARMAZENAGEM, CUSTÓDIA, TRANSPORTE, SEGURO, SAZONALIDADE, VARIAÇÃO DE PREÇO DURANTE O PERÍODO DE ESTOCAGEM E DETERIORAÇÃO OU PERECIMENTO DO PRODUTO. ADICIONALMENTE, A MANUTENÇÃO DO PRODUTO EM ESTOQUE POR PERÍODO PROLONGADO TENDE A ELEVAR OS CUSTOS DE CARREGAMENTO (INCLUINDO ARMAZENAGEM, CONSERVAÇÃO E SEGURO), OS QUAIS PODERÃO NÃO SER INTEGRALMENTE RECUPERADOS NA EVENTUAL VENDA, E A VENDA DO PRODUTO EM CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS PODERÁ IMPLICAR CUSTOS DE TRANSAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PREÇO INFERIOR AO VALOR DE AVALIAÇÃO DO ATIVO. TAIS FATORES PODERÃO ACARRETAR A IMOBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE RECURSOS DO FUNDO EM ATIVOS DE MENOR LIQUIDEZ, A ELEVAÇÃO DE CUSTOS NÃO PREVISTOS E O ATRASO OU A FRUSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO RETORNO ESPERADO, PODENDO IMPACTAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ, A RENTABILIDADE E O VALOR DAS COTAS, BEM COMO RESULTAR EM PERDAS PARA OS COTISTAS.

RISCOS RELACIONADOS À INSOLVÊNCIA, INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE CONTRAPARTES OU ENTIDADES COM FUNÇÃO CENTRAL NA ESTRUTURA.

O FUNDO PODERÁ MANTER DEPENDÊNCIA RELEVANTE DE UMA OU MAIS ENTIDADES QUE DESEMPENHEM FUNÇÕES CENTRAIS EM SUA ESTRUTURA, TAIS COMO ORIGINAÇÃO OU CESSÃO DE

ATIVOS, PRESTAÇÃO DE SUPORTE SUBORDINADO, CONTRAPARTE DE DERIVATIVOS, FOMENTO À LIQUIDEZ DAS COTAS OU EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS CRÍTICAS. CASO QUALQUER DESSAS ENTIDADES ENFRENTE DETERIORAÇÃO FINANCEIRA, INSOLVÊNCIA, INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, RESOLUÇÃO, RESTRIÇÕES REGULATÓRIAS OU INTERRUPÇÃO RELEVANTE DE SUAS ATIVIDADES, O FUNDO PODERÁ SER AFETADO DE FORMA ADVERSA EM DIVERSOS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO À CONTINUIDADE DA ORIGINAÇÃO DOS ATIVOS, À EFETIVIDADE DE MECANISMOS DE PROTEÇÃO, À LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES CONTRATADAS, À LIQUIDEZ DAS COTAS E À ESTABILIDADE OPERACIONAL DA ESTRUTURA. A MATERIALIZAÇÃO DESSES RISCOS PODERÁ RESULTAR EM PERDAS RELEVANTES PARA O FUNDO E SEUS COTISTAS.

RISCOS DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.

DURANTE A VIGÊNCIA DO FUNDO, EXISTE O RISCO DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E QUALQUER FATO QUE LEVE O FUNDO A INCORRER EM PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO PODERÁ CULMINAR EM QUE O FUNDO ESTEJA SUJEITO AOS PROCEDIMENTOS DE INSOLVÊNCIA DESCRITOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS.

RISCO RELACIONADO À QUALIFICAÇÃO REGULATÓRIA E OPERACIONAL DA ATUAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO FOMENTO À LIQUIDEZ DAS COTAS.

A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO PARA FOMENTAR A LIQUIDEZ DAS COTAS PODERÁ SER ESTRUTURADA SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DA ENTIDADE ADMINISTRADORA DO MERCADO ORGANIZADO EM QUE AS COTAS SEJAM ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS CELEBRADOS PELO FUNDO. NÃO OBSTANTE, A QUALIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DESEMPENHADA POR REFERIDO TERCEIRO COMO FORMAÇÃO DE MERCADO PODERÁ ESTAR SUJEITA À INTERPRETAÇÃO, À VALIDAÇÃO OU À REVISÃO PELA CVM, PELA ENTIDADE ADMINISTRADORA DO MERCADO ORGANIZADO OU POR OUTRAS AUTORIDADES COMPETENTES, INCLUSIVE EM RAZÃO DO AMBIENTE, SISTEMA, PLATAFORMA, MÓDULO OU FUNCIONALIDADE UTILIZADOS PARA A NEGOCIAÇÃO, COTAÇÃO, REGISTRO OU CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES COM AS COTAS. NESSE CONTEXTO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE A ATIVIDADE ORIGINALMENTE CONCEBIDA OU CONTRATADA COMO FORMAÇÃO DE MERCADO SERÁ MANTIDA, RECONHECIDA OU OPERACIONALIZADA COMO TAL DURANTE TODO O PRAZO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO. A CVM, A ENTIDADE ADMINISTRADORA DO MERCADO ORGANIZADO OU OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, ADOTAR INTERPRETAÇÃO DIVERSA, EDITAR ORIENTAÇÃO, IMPOR EXIGÊNCIA, NEGAR AUTORIZAÇÃO, CONDICIONAR A ATUAÇÃO DO PRESTADOR À OBTENÇÃO DE DISPENSA, RESTRINGIR SUA FORMA DE ATUAÇÃO OU EXIGIR QUE A ATIVIDADE SEJA DESEMPENHADA SOB OUTRA QUALIFICAÇÃO, DENOMINAÇÃO OU REGIME JURÍDICO-REGULATÓRIO, INCLUSIVE COMO PROVEDOR DE LIQUIDEZ OU FIGURA FUNCIONALMENTE EQUIVALENTE. A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ACIMA PODERÁ DEMANDAR A REESTRUTURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO PRESTADOR, INCLUINDO ALTERAÇÕES NOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS, NA DENOMINAÇÃO ATRIBUÍDA À SUA FUNÇÃO, NA FORMA DE DIVULGAÇÃO DA SUA ATUAÇÃO, NA PERIODICIDADE MÍNIMA DE ATUAÇÃO, NOS PARÂMETROS DE COTAÇÃO, NOS CANAIS DE NEGOCIAÇÃO OU REGISTRO, NOS LIMITES OPERACIONAIS APLICÁVEIS, NOS PROCEDIMENTOS DE SUPERVISÃO E REPORTE, BEM COMO NA FORMA DE ALOCAÇÃO DOS CUSTOS ASSOCIADOS À SUA CONTRATAÇÃO. TAIS AJUSTES PODERÃO DEPENDER DE APROVAÇÕES, AUTORIZAÇÕES, DISPENSAS, COMUNICAÇÕES OU PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS PERANTE A CVM, A

ENTIDADE ADMINISTRADORA DO MERCADO ORGANIZADO, OS COTISTAS OU TERCEIROS, CONFORME APLICÁVEL. A EVENTUAL REQUALIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE FORMAÇÃO DE MERCADO COMO PROVEDORIA DE LIQUIDEZ OU OUTRA MODALIDADE NÃO EXPRESSAMENTE EQUIPARADA PODERÁ, AINDA, GERAR INCERTEZAS QUANTO AO REGIME REGULATÓRIO APLICÁVEL AO PRESTADOR E À RESPECTIVA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, QUANTO: (I) À NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS, ESPECIALMENTE NA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DE PARTE RELACIONADA DE UM PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL, SITUAÇÃO EM QUE A ENTIDADE CONTRATADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PROVER LIQUIDEZ PODERÁ FIGURAR EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES; (II) À APLICAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO, COMUNICAÇÃO AO MERCADO OU ENVIO DE FATO RELEVANTE; (III) À MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS, OPERACIONAIS OU DE EMOLUMENTOS EVENTUALMENTE ASSOCIADOS À ATUAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO; (IV) À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS, CUSTOS ADICIONAIS OU EFEITOS ECONÔMICOS INDIRETOS; E (V) À VALIDADE, CONTINUIDADE OU ADAPTAÇÃO DE PARÂMETROS COMERCIAIS ORIGINALMENTE PACTUADOS. CASO A ATUAÇÃO DO PRESTADOR SEJA RESTRINGIDA, SUSPENSA, REQUALIFICADA OU CONDICIONADA, A ESTRUTURA ORIGINALMENTE PREVISTA PARA FOMENTO DA LIQUIDEZ DAS COTAS PODERÁ SER AFETADA DE FORMA ADVERSA, INCLUSIVE MEDIANTE REDUÇÃO DA FREQUÊNCIA OU DA EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO PRESTADOR, AUMENTO DOS CUSTOS SUPORTADOS PELO FUNDO OU PELOS COTISTAS, ATRASO NA IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS ALTERNATIVOS DE LIQUIDEZ, NECESSIDADE DE RENEGOCIAÇÃO CONTRATUAL OU LIMITAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE DETERMINADOS AMBIENTES, SISTEMAS OU MÓDULOS DE NEGOCIAÇÃO OU REGISTRO.

AUSÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE DAS COTAS SENIORES.

A REMUNERAÇÃO ALVO, OS PERCENTUAIS DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL E O PRÊMIO ADICIONAL INDICADOS NESTE REGULAMENTO SÃO MEROS PARÂMETROS INDICATIVOS, BASEADOS EM PROJEÇÕES DE DESEMPENHO DA CARTEIRA, E NÃO REPRESENTAM QUALQUER PROMESSA, COMPROMISSO OU GARANTIA DE PAGAMENTO POR PARTE DA CLASSE, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE SUAS PARTES RELACIONADAS. SEU PAGAMENTO DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DO DESEMPENHO DA CARTEIRA E DO EFETIVO RECEBIMENTO DOS ATIVOS DA CLASSE, PODENDO OCORRER EM VALOR INFERIOR AO ESTIMADO, EM DATAS DIVERSAS, DE FORMA PARCIAL OU NÃO OCORRER. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE RETORNO OU DE DEVOLUÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO, NÃO SENDO AS COTAS COBERTAS PELO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, DE MODO QUE OS TITULARES DE COTAS SENIORES PODERÃO RECEBER RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA OU SUPORTAR A PERDA DE PARTE OU DA TOTALIDADE DO CAPITAL INVESTIDO.

RISCO RELACIONADO À AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DE FORMADOR DE MERCADO.

O FORMADOR DE MERCADO PODERÁ SER CONTRATADO SOMENTE APÓS A INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E O INÍCIO DE SUA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO. DESSE MODO, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O INÍCIO DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS E O EFETIVO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO FORMADOR DE MERCADO, OU CASO POR QUALQUER MOTIVO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORMADOR DE MERCADO SEJA INTERROMPIDO, AS COTAS PODERÃO NÃO CONTAR COM MECANISMOS DESTINADOS A FOMENTAR SUA LIQUIDEZ. NESSE PERÍODO, PODERÁ HAVER REDUÇÃO OU INEXISTÊNCIA DE OFERTAS DE COMPRA E VENDA, MAIOR VOLATILIDADE, AUMENTO DA DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS DE COMPRA E VENDA E DIFICULDADE OU IMPOSSIBILIDADE DE OS COTISTAS ALIENAREM SUAS COTAS NO MOMENTO E PELO PREÇO DESEJADOS. AINDA QUE O FORMADOR DE MERCADO VENHA A SER

CONTRATADO, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE SUA ATUAÇÃO ASSEGURARÁ LIQUIDEZ ÀS COTAS OU IMPEDIRÁ OSCILAÇÕES EM SEU PREÇO DE NEGOCIAÇÃO, TAMPOUCO DE QUE SUA CONTRATAÇÃO SERÁ MANTIDA DURANTE TODO O PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE.

RISCO DE DESCASAMENTO DE TAXAS E INDEXADORES.

OS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE PODERÃO SER REMUNERADOS OU ATUALIZADOS COM BASE EM TAXAS, ÍNDICES OU CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DISTINTOS DAQUELES APLICÁVEIS ÀS COTAS SENIORES. EM RAZÃO DESSE DESCASAMENTO, VARIAÇÕES ADVERSAS NAS TAXAS DE JUROS, NOS ÍNDICES DE PREÇOS OU NOS DEMAIS REFERENCIAIS APLICÁVEIS PODERÃO FAZER COM QUE A RENTABILIDADE, A ATUALIZAÇÃO OU OS FLUXOS FINANCEIROS GERADOS PELOS ATIVOS SEJAM INFERIORES À REMUNERAÇÃO APLICÁVEL ÀS COTAS SENIORES. NESSA HIPÓTESE, OS RECURSOS DA CLASSE PODERÃO SER INSUFICIENTES PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DA REMUNERAÇÃO OU PARA A MANUTENÇÃO DO VALOR DAS COTAS SENIORES, O QUE PODERÁ RESULTAR NA UTILIZAÇÃO DOS MECANISMOS DE SUBORDINAÇÃO PREVISTOS NESTE REGULAMENTO E, CASO TAIS MECANISMOS SEJAM INSUFICIENTES, EM PERDAS PARA OS COTISTAS SENIORES. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ ELIMINAR OU MITIGAR INTEGRALMENTE O DESCASAMENTO ENTRE AS TAXAS, OS INDEXADORES E OS PRAZOS DOS ATIVOS E DAS COTAS SENIORES.

RISCO RELACIONADO À LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA PARA PAGAMENTO DE RENDIMENTO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE CADA SÉRIE

OS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE POSSUEM FLUXOS DE PAGAMENTO E DATAS DE VENCIMENTO FINAL DIVERSOS, NÃO NECESSARIAMENTE COINCIDENTES COM AS DATAS DE REMUNERAÇÃO, PRÊMIO ADICIONAL, AMORTIZAÇÃO E RESGATE PREVISTAS PARA CADA SÉRIE DE COTAS SENIORES. EM RAZÃO DE TAL DESCASAMENTO DE PRAZOS, PARA HONRAR OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS AOS TITULARES DAS COTAS SENIORES DE CADA SÉRIE, O GESTOR PODERÁ NECESSITAR PROMOVER A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE ATIVOS QUE AINDA NÃO TENHAM ATINGIDO SEU VENCIMENTO, POR MEIO DE SUA ALIENAÇÃO A TERCEIROS E/OU PELOS RESPECTIVOS CEDENTES. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE TAIS OPERAÇÕES DE ALIENAÇÃO SERÃO EFETIVADAS, TEMPESTIVAMENTE OU EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, SEJA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTERESSADOS, DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDEZ E DE MERCADO VIGENTES À ÉPOCA. CASO A LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS NÃO SEJA REALIZADA OU SEJA REALIZADA POR VALOR INFERIOR AO SEU VALOR CONTÁBIL, A CLASSE INCORRERÁ EM PERDA NA RESPECTIVA ALIENAÇÃO E PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA HONRAR, INTEGRAL OU TEMPESTIVAMENTE, O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO, DO RESGATE E DO PRÊMIO ADICIONAL PREVISTOS PARA AS COTAS SENIORES, COM IMPACTO ADVERSO SOBRE SEU RESULTADO E SOBRE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO. NESSAS HIPÓTESES, TAIS PAGAMENTOS PODERÃO SER REALIZADOS EM MONTANTE INFERIOR AO PREVISTO, EM DATAS DIVERSAS DAS PROGRAMADAS, DE FORMA PARCIAL OU, AINDA, PODERÃO NÃO SER REALIZADOS. NÃO OBSTANTE, AINDA QUE A LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS OCORRA COM DESÁGIO OU NÃO OCORRA, OS EFEITOS ADVERSOS ACIMA PODERÃO SER MITIGADOS POR MEIO DO MECANISMO DE RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO, MEDIANTE APORTE DE RECURSOS PELO TITULAR DAS COTAS SUBORDINADAS, HIPÓTESE EM QUE A PERDA APURADA SERIA ABSORVIDA PELAS COTAS SUBORDINADAS. REFERIDA RECOMPOSIÇÃO, CONTUDO, CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO TITULAR DAS COTAS SUBORDINADAS CUJO ADIMPLEMENTO DEPENDE DE SUA CAPACIDADE E DISPOSIÇÃO FINANCEIRA, NÃO HAVENDO GARANTIA DE QUE SERÁ EFETIVAMENTE REALIZADA, CONFORME DESCRITO NO FATOR DE RISCO "*RISCO DE*

DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO". CASO A RECOMPOSIÇÃO NÃO SEJA REALIZADA, OS TITULARES DE COTAS SENIORES PODERÃO AUFERIR RENTABILIDADE INFERIOR À REMUNERAÇÃO ALVO, DEIXAR DE RECEBER A AMORTIZAÇÃO, O RESGATE E O PRÊMIO ADICIONAL E, NO LIMITE, SUPORTAR A PERDA DE PARTE OU DA TOTALIDADE DO CAPITAL INVESTIDO.

RISCO DE IRREGULARIDADE NA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO E DE QUESTIONAMENTO DA TITULARIDADE DOS ATIVOS.

A AQUISIÇÃO, PELA CLASSE, DE ATIVOS POR MEIO DE CESSÃO DEPENDE DA REGULAR FORMALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS, INCLUINDO, CONFORME O CASO, (A) A NOTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES OU SUA CIÊNCIA INEQUÍVOCA ACERCA DA CESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 290 DO CÓDIGO CIVIL; (B) A CELEBRAÇÃO E O REGISTRO DO INSTRUMENTO DE CESSÃO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PARA FINS DE EFICÁCIA PERANTE TERCEIROS, NA FORMA DA LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973; (C) O REGISTRO OU DEPÓSITO DOS ATIVOS EM ENTIDADE REGISTRADORA OU DEPOSITÁRIA CENTRAL AUTORIZADA, BEM COMO O REGISTRO DA RESPECTIVA CESSÃO NOS SISTEMAS DE TAL ENTIDADE; E (D) A FORMALIZAÇÃO E O REGISTRO DAS GARANTIAS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. A AUSÊNCIA, O ATRASO, A INSUFICIÊNCIA OU A IRREGULARIDADE DE QUALQUER DESSAS FORMALIDADES PODERÁ ACARRETAR A INEFICÁCIA DA CESSÃO PERANTE O DEVEDOR OU PERANTE TERCEIROS, A INOPONIBILIDADE DA TITULARIDADE DA CLASSE SOBRE OS ATIVOS, A VALIDADE DO PAGAMENTO REALIZADO PELO DEVEDOR DIRETAMENTE AO CEDENTE, A EXISTÊNCIA DE CESSÕES MÚLTIPLAS OU ANTERIORES DO MESMO ATIVO A TERCEIROS, BEM COMO A CONSTRIÇÃO JUDICIAL DOS ATIVOS POR CREDORES DO CEDENTE. ADICIONALMENTE, A CESSÃO PODERÁ SER QUESTIONADA OU DECLARADA INEFICAZ EM RAZÃO DE FRAUDE CONTRA CREDORES, FRAUDE À EXECUÇÃO, SIMULAÇÃO, OU NO ÂMBITO DE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA DO CEDENTE, INCLUSIVE POR EVENTUAL ALEGAÇÃO DE QUE A CESSÃO NÃO CONSTITUIU ALIENAÇÃO DEFINITIVA, MAS SIM OPERAÇÃO DE CRÉDITO GARANTIDA PELOS ATIVOS. A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DESSES EVENTOS PODERÁ RESULTAR NA PERDA, TOTAL OU PARCIAL, DOS ATIVOS PELA CLASSE, COM IMPACTO ADVERSO RELEVANTE NO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO E NA RENTABILIDADE DAS COTAS.

RISCO DE IRREGULARIDADE, INVALIDADE OU INEXISTÊNCIA DOS ATIVOS.

OS ATIVOS CEDIDOS À CLASSE SÃO ORIGINADOS POR TERCEIROS, E A CLASSE DEPENDE DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS PRESTADAS PELO ALIENANTE QUANTO À SUA EXISTÊNCIA, VALIDADE, EXIGIBILIDADE, TITULARIDADE E REGULARIDADE, BEM COMO DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA, INTEGRIDADE E TITULARIDADE DO LASTRO CONDUZIDOS PELO GESTOR, OS QUAIS PODEM SER REALIZADOS POR AMOSTRAGEM E NÃO ASSEGURAM A INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. OS ATIVOS PODEM APRESENTAR VÍCIOS DE ORIGEM, DE FORMALIZAÇÃO OU DE REPRESENTAÇÃO, TAIS COMO (A) INEXISTÊNCIA OU NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE; (B) AUSÊNCIA DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE LHES DERAM CAUSA; (C) IRREGULARIDADES NA EMISSÃO, NA ASSINATURA, NA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES OU NOS REQUISITOS LEGAIS DO RESPECTIVO TÍTULO OU INSTRUMENTO; (D) AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA; OU (E) CRÉDITOS JÁ PAGOS, PRESCRITOS, NOVADOS, COMPENSADOS, LITIGIOSOS OU VINCULADOS A OUTRAS OPERAÇÕES. TAIS QUESTIONAMENTOS PODERÃO IMPEDIR, RETARDAR OU

REDUZIR O RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS, COM EFEITOS ADVERSOS SOBRE A CLASSE E SOBRE A RENTABILIDADE DAS COTAS, CASO NÃO SEJAM RECOMPRADOS PELO ALIENANTE.

RISCO RELACIONADO À EVENTUAL NÃO CARACTERIZAÇÃO DOS ATIVOS COMO TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS.

A COBRANÇA DOS ATIVOS DE FORMA CÉLERE PRESSUPÕE, EM REGRA, QUE OS RESPECTIVOS TÍTULOS OU INSTRUMENTOS REVISTAM A NATUREZA DE TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 784 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL APLICÁVEL A CADA ESPÉCIE, O QUE DEPENDE DO ATENDIMENTO A REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS ESPECÍFICOS E DA CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO NELES REPRESENTADA. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE TAIS REQUISITOS SERÃO INTEGRALMENTE OBSERVADOS NA ORIGINAÇÃO DE TODOS OS ATIVOS, TAMPOUCO DE QUE SUA NATUREZA EXECUTIVA NÃO SERÁ QUESTIONADA EM JUÍZO, SEJA EM RAZÃO DE VÍCIOS FORMAIS, SEJA EM RAZÃO DE DISCUSSÃO SOBRE A LIQUIDEZ DO VALOR COBRADO OU SOBRE A ORIGEM DO CRÉDITO. AINDA QUE OS ATIVOS PERMANEÇAM VÁLIDOS E EXIGÍVEIS E A RESPECTIVA COBRANÇA CONTINUE SENDO POSSÍVEL, NESSAS HIPÓTESES A CLASSE DEVERÁ VALER-SE DE AÇÃO MONITÓRIA OU DE PROCEDIMENTO COMUM, VIAS PROCESSUAIS MAIS MOROSAS E ONEROSAS DO QUE A EXECUÇÃO, O QUE PODERÁ RETARDAR O RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS, AUMENTAR OS CUSTOS DE COBRANÇA SUPORTADOS PELA CLASSE E, CONSEQUENTEMENTE, REDUZIR O MONTANTE LÍQUIDO EFETIVAMENTE RECUPERADO, COM EFEITOS ADVERSOS SOBRE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

RISCO DE DESCUMPRIMENTO, PELO ALIENANTE, DAS OBRIGAÇÕES DE RESOLUÇÃO DA CESSÃO, RECOMPRA OU SUBSTITUIÇÃO DE ATIVOS.

OS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO PODEM PREVER HIPÓTESES ESPECÍFICAS EM QUE O ALIENANTE OU TERCEIRO ESTÁ OBRIGADO A PROMOVER A RESOLUÇÃO DA CESSÃO, A RECOMPRA OU A SUBSTITUIÇÃO DE ATIVOS, OU AINDA A INDENIZAR A CLASSE, NOTADAMENTE EM CASO DE VÍCIO, IRREGULARIDADE, INEXISTÊNCIA, INVERACIDADE DAS DECLARAÇÕES POR ELE PRESTADAS, ENTRE OUTROS. REFERIDAS OBRIGAÇÕES CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO ALIENANTE OU DO TERCEIRO, CUJO ADIMPLEMENTO DEPENDE DE SUA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES LEGAIS OU JUDICIAIS AO SEU CUMPRIMENTO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O ALIENANTE OU O TERCEIRO CUMPRIRÁ TAIS OBRIGAÇÕES NOS PRAZOS E NA FORMA PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO. O ALIENANTE OU O TERCEIRO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES, DEIXAR DE CUMPRIR A OBRIGAÇÃO, QUESTIONAR SUA EXIGIBILIDADE OU TORNAR-SE INSOLVENTE, SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA, HIPÓTESES EM QUE O CUMPRIMENTO PODERÁ SER INVIABILIZADO, SUSPENSO OU SUBMETIDO A CONCURSO DE CREDORES, SEM PREJUÍZO DO RISCO DE OS PAGAMENTOS CORRESPONDENTES SEREM QUESTIONADOS OU DECLARADOS INEFICAZES PERANTE A MASSA. A EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO PODERÁ, AINDA, DEMANDAR COBRANÇA JUDICIAL, SUJEITA AOS CUSTOS, À DEMORA E À INCERTEZA INERENTES. CASO TAIS OBRIGAÇÕES NÃO SEJAM CUMPRIDAS, A CLASSE PERMANECERÁ TITULAR DOS ATIVOS COM IMPACTO ADVERSO SOBRE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO E SOBRE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

RISCO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO.

ESTE REGULAMENTO PREVÊ QUE, NA HIPÓTESE DE DESENQUADRAMENTO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO, OS TITULARES DAS COTAS SUBORDINADAS DEVERÃO PROMOVER SUA RECOMPOSIÇÃO, MEDIANTE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE NOVAS COTAS, NA FORMA E NOS

PRAZOS AQUI ESTABELECIDOS. REFERIDA OBRIGAÇÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DOS RESPECTIVOS COTISTAS, CUJO CUMPRIMENTO DEPENDE DE SUA CAPACIDADE E DISPOSIÇÃO FINANCEIRA, NÃO HAVENDO GARANTIA, REAL OU FIDEJUSSÓRIA, TAMPOUCO MECANISMO QUE ASSEGURE SUA EXECUÇÃO ESPECÍFICA EM TEMPO HÁBIL. NÃO HÁ, PORTANTO, QUALQUER GARANTIA DE QUE A RECOMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO SERÁ EFETIVAMENTE REALIZADA. CASO NÃO O SEJA, A CLASSE PERMANECERÁ DESENQUADRADA, O QUE PODERÁ ENSEJAR EM EFEITOS ADVERSOS SOBRE A CLASSE E SOBRE A RENTABILIDADE DAS COTAS.

RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES E DE NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS PELA ASSEMBLEIA DE COTISTAS.

O ADMINISTRADOR, O GESTOR, O TITULAR DAS COTAS SUBORDINADAS, O INDICADOR DOS ALIENANTE E DETERMINADOS ALIENANTES DOS ATIVOS SÃO PARTES RELACIONADAS ENTRE SI. EM RAZÃO DISSO, E CONSIDERANDO QUE A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE CONTEMPLA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE TITULARIDADE DO ALIENANTE, DE SUAS PARTES RELACIONADAS OU POR QUALQUER DELES INDICADOS (OS "ATIVOS CONFLITADOS"), A CONSECUÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO PRESSUPÕE A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE COTISTAS DESTINADA A APROVAR, DE FORMA PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA, A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS, AFASTANDO AS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO E DO ANEXO NORMATIVO VI DA RESOLUÇÃO CVM 175. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE REFERIDA APROVAÇÃO SERÁ OBTIDA. A ASSEMBLEIA DE COTISTAS PODERÁ NÃO SER INSTALADA POR AUSÊNCIA DE QUÓRUM, DEIXAR DE DELIBERAR SOBRE A MATÉRIA OU DELIBERAR PELA NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS, INCLUSIVE EM RAZÃO DE EVENTUAL IMPEDIMENTO DE VOTO DOS COTISTAS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES OU DE EXIGÊNCIA DE QUÓRUM QUALIFICADO PARA A MATÉRIA. CASO A APROVAÇÃO NÃO SEJA OBTIDA, A CLASSE FICARÁ IMPOSSIBILITADA DE ADQUIRIR OS ATIVOS CONFLITADOS NA FORMA PREVISTA EM SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E, CONSEQUENTEMENTE, DE ATINGIR SEU OBJETIVO, CARACTERIZANDO EVENTO DE LIQUIDAÇÃO, COM O CONSEQUENTE RESGATE ANTECIPADO DA TOTALIDADE DAS COTAS. CASO A CLASSE VENHA A SER LIQUIDADA EM RAZÃO DA NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS, OS COTISTAS ESTARÃO SUJEITOS A EFEITOS ADVERSOS, INCLUINDO A INTERRUPÇÃO ANTECIPADA DO INVESTIMENTO E O CORRESPONDENTE RISCO DE REINVESTIMENTO, A AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO OU O RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SIGNIFICATIVAMENTE INFERIOR À REMUNERAÇÃO ALVO - UMA VEZ QUE OS RECURSOS PERMANECERÃO APLICADOS EXCLUSIVAMENTE EM ATIVOS DE LIQUIDEZ ATÉ A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - E A INCIDÊNCIA, SOBRE O PATRIMÔNIO DA CLASSE, DOS ENCARGOS E DESPESAS INCORRIDOS DESDE O INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, INCLUINDO OS CUSTOS DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS. EM DECORRÊNCIA, OS COTISTAS PODERÃO RECEBER, A TÍTULO DE RESGATE, VALOR INFERIOR AO MONTANTE INTEGRALIZADO, NÃO HAVENDO QUALQUER GARANTIA DE DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO CAPITAL INVESTIDO NEM DE QUALQUER RENTABILIDADE.

RISCO RELACIONADO À DEFINIÇÃO DO VALOR DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS.

O VALOR DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS SERÁ APURADO PELO GESTOR E ESTABELECIDO NOS DOCUMENTOS QUE FORMALIZAREM A RESPECTIVA AQUISIÇÃO. NÃO HÁ CRITÉRIOS OU METODOLOGIAS PREVIAMENTE DEFINIDOS NESTE REGULAMENTO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, O QUAL DEPENDERÁ DOS CRITÉRIOS, PREMISSAS E CONDIÇÕES NEGOCIADOS PELO GESTOR NO CONTEXTO DE CADA OPERAÇÃO. EMBORA O GESTOR TENHA O DEVER DE ATUAR DE BOA-FÉ, COM DILIGÊNCIA E NO

MELHOR INTERESSE DA CLASSE E DOS COTISTAS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O VALOR DE AQUISIÇÃO REFLETIRÁ O VALOR QUE SERIA OBTIDO EM UMA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS INDEPENDENTES, NEM QUE TAL VALOR CORRESPONDERÁ AO VALOR DE MERCADO DO ATIVO OU RESULTARÁ NO DESEMPENHO ESPERADO PELA CLASSE. DESSA FORMA, OS COTISTAS PODERÃO ESTAR SUJEITOS A RISCOS DECORRENTES DA SUPERAVALIAÇÃO, SUBAVALIAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRITÉRIOS UTILIZADOS NA DETERMINAÇÃO DO VALOR DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, O QUE PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE O PATRIMÔNIO, OS RESULTADOS E A RENTABILIDADE DA CLASSE.

RISCO RELACIONADO À REALIZAÇÃO DE MAIS DE UMA ASSEMBLEIA DE COTISTAS PARA APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS NO ÂMBITO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO.

CONSIDERANDO QUE A DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO PODERÁ COMPREENDER DIVERSAS DATAS DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, SERÃO CONVOCADAS 2 (DUAS) ASSEMBLEIAS DE COTISTAS DISTINTAS PARA DELIBERAR ACERCA DA APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA DA AQUISIÇÃO, PELA CLASSE, DE ATIVOS CONFLITADOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175 E DESTE REGULAMENTO. EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DESSAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS EM MOMENTOS DISTINTOS E DA POSSÍVEL ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA BASE DE COTISTAS DA CLASSE AO LONGO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A MATÉRIA APROVADA EM UMA ASSEMBLEIA DE COTISTAS SEJA IGUALMENTE APROVADA EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS SUBSEQUENTE. DESSA FORMA, AINDA QUE A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS SEJA APROVADA EM UMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA DE COTISTAS REALIZADA DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO, OS COTISTAS QUE INGRESSAREM POSTERIORMENTE NA CLASSE PODERÃO PARTICIPAR DE NOVA ASSEMBLEIA DE COTISTAS DESTINADA A DELIBERAR SOBRE A MESMA MATÉRIA, PODENDO RESULTAR EM DELIBERAÇÃO DIVERGENTE DAQUELA ANTERIORMENTE APROVADA. ASSIM, A APROVAÇÃO DA MATÉRIA NA PRIMEIRA ASSEMBLEIA DE COTISTAS NÃO ASSEGURA, POR SI SÓ, A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE. CASO A APROVAÇÃO NECESSÁRIA PARA O AFASTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES NÃO SEJA OBTIDA EM QUALQUER DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS REALIZADAS EM RAZÃO DAS DIVERSAS DATAS DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO, A CLASSE PODERÁ FICAR IMPOSSIBILITADA DE ADQUIRIR OS ATIVOS CONFLITADOS E DE IMPLEMENTAR SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, CARACTERIZANDO EVENTO DE LIQUIDAÇÃO NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO. NA HIPÓTESE ACIMA, A CLASSE PODERÁ SER LIQUIDADA ANTECIPADAMENTE, COM O CONSEQUENTE RESGATE DA TOTALIDADE DAS COTAS, SUJEITANDO OS COTISTAS, ENTRE OUTROS RISCOS, À INTERRUPÇÃO ANTECIPADA DO INVESTIMENTO, AO RISCO DE REINVESTIMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS, À PERCEPÇÃO DE RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA E AO EVENTUAL RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO MONTANTE INTEGRALIZADO, APÓS A DEDUÇÃO DOS ENCARGOS, DESPESAS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CLASSE, NÃO HAVENDO GARANTIA DE PRESERVAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO NEM DE OBTENÇÃO DE QUALQUER RENTABILIDADE.

RISCO RELACIONADO À DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA DE CONFLITO DE INTERESSES POR MEIO DE CONSULTA FORMAL NO ÂMBITO DA OFERTA.

A APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO, PELA CLASSE, DOS ATIVOS CONFLITADOS SERÁ SUBMETIDA À DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS REALIZADA POR MEIO DE PROCEDIMENTO

DE CONSULTA FORMAL NO ÂMBITO DA OFERTA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 2.3.2 DO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2021-CVM/SRE, OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS, REQUISITOS, TERMOS, CONDIÇÕES E PRAZOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, NO PROSPECTO E NOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA. NO ÂMBITO DE REFERIDO PROCEDIMENTO, OS INVESTIDORES PODERÃO, DE FORMA FACULTATIVA E A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, MANIFESTAR VOTO FAVORÁVEL, MANIFESTAR VOTO CONTRÁRIO OU SE ABSTER DE VOTAR EM RELAÇÃO À MATÉRIA SUBMETIDA À DELIBERAÇÃO, NOS TERMOS INDICADOS NO PROSPECTO E NOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA. OS PARTICIPANTES DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES DA 1ª EMISSÃO E OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS ADOTARAM E ADOTARÃO, CONFORME APLICÁVEL, TODOS OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, NO REFERIDO OFÍCIO-CIRCULAR, NO PROSPECTO E NOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA PARA A COLETA, O RECEBIMENTO, A EVENTUAL REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO E A APURAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE VOTO DOS INVESTIDORES. NÃO OBSTANTE, O OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2021-CVM/SRE REFLETE ORIENTAÇÕES E ENTENDIMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA CVM VIGENTES NA DATA DE SUA EDIÇÃO, OS QUAIS PODERÃO SER POSTERIORMENTE ALTERADOS, REVISTOS, COMPLEMENTADOS OU SUBSTITUÍDOS PELA CVM, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS OU REGULAMENTARES OU DA EDIÇÃO DE NOVOS ATOS, ORIENTAÇÕES OU ENTENDIMENTOS. ASSIM, AINDA QUE OS PARTICIPANTES DA DISTRIBUIÇÃO E OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS TENHAM ADOTADO E VENHAM A ADOTAR TODOS OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A CVM NÃO VENHA A CONFERIR INTERPRETAÇÃO DISTINTA À APLICABILIDADE, À SUFICIÊNCIA OU À FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE TAIS PROCEDIMENTOS, O QUE PODERÁ RESULTAR NA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS, NA REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA DE COTISTAS OU, CONFORME O CASO, NO NÃO RECONHECIMENTO, PELA CVM, DOS EFEITOS PRETENDIDOS COM AS MANIFESTAÇÕES DE VOTO OBTIDAS NO ÂMBITO DA OFERTA. ADICIONALMENTE, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE SERÃO OBTIDOS OS QUÓRUNS EXIGIDOS PELA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL E NESTE REGULAMENTO PARA A APROVAÇÃO DA MATÉRIA. A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO TEMPESTIVA DOS INVESTIDORES, A APRESENTAÇÃO DE VOTOS CONTRÁRIOS, A OCORRÊNCIA DE ABSTENÇÕES OU A REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE VOTO ANTERIORMENTE APRESENTADAS PODERÃO AFETAR O RESULTADO DA DELIBERAÇÃO E IMPEDIR A OBTENÇÃO DAS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS AO AFASTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES RELACIONADAS À AQUISIÇÃO DOS ATIVOS CONFLITADOS. AS MANIFESTAÇÕES DE VOTO ESTARÃO, AINDA, SUJEITAS ÀS CONDIÇÕES, AOS PROCEDIMENTOS, AOS REQUISITOS DE VALIDADE, ÀS HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO E ÀS DEMAIS REGRAS PREVISTAS NO PROSPECTO E NOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, PODENDO DEIXAR DE SER COMPUTADAS CASO OS RESPECTIVOS REQUISITOS NÃO SEJAM INTEGRALMENTE OBSERVADOS. CASO AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS NÃO SEJAM VALIDAMENTE OBTIDAS POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL, OU CASO OS EFEITOS PRETENDIDOS COM AS MANIFESTAÇÕES DE VOTO COLHIDAS NO ÂMBITO DA OFERTA NÃO SEJAM RECONHECIDOS PELA CVM, A CLASSE PODERÁ FICAR IMPOSSIBILITADA DE ADQUIRIR OS ATIVOS CONFLITADOS E, CONSEQUENTEMENTE, DE IMPLEMENTAR SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, CARACTERIZANDO EVENTO DE LIQUIDAÇÃO NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO. NESSA HIPÓTESE, A CLASSE PODERÁ SER LIQUIDADA ANTECIPADAMENTE, COM O CONSEQUENTE RESGATE DA TOTALIDADE DAS COTAS, SUJEITANDO OS COTISTAS, ENTRE OUTROS RISCOS, À INTERRUPÇÃO ANTECIPADA DO INVESTIMENTO, AO RISCO DE REINVESTIMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS, À PERCEPÇÃO DE RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA E AO EVENTUAL RECEBIMENTO DE VALOR

INFERIOR AO MONTANTE INTEGRALIZADO, NÃO HAVENDO GARANTIA DE PRESERVAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO NEM DE OBTENÇÃO DE QUALQUER RENTABILIDADE.

RISCO RELACIONADO AOS QUÓRUNS QUALIFICADOS DE DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E AO POTENCIAL DIREITO DE VETO DO COTISTA SUBORDINADO

DETERMINADAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL E DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS ESTÃO SUJEITAS À APROVAÇÃO POR QUÓRUNS QUALIFICADOS, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO. EM RAZÃO DE SUA PARTICIPAÇÃO NO PATRIMÔNIO DO FUNDO, O COTISTA SUBORDINADO PODERÁ DETER QUANTIDADE DE COTAS SUFICIENTE PARA IMPEDIR A APROVAÇÃO DE DETERMINADAS DELIBERAÇÕES SUBMETIDAS A TAIS ASSEMBLEIAS. NESSAS HIPÓTESES, O COTISTA SUBORDINADO PODERÁ, NA PRÁTICA, EXERCER PODER DE VETO SOBRE DETERMINADAS MATÉRIAS, AINDA QUE TAIS DELIBERAÇÕES CONTEM COM O APOIO DA MAIORIA DOS DEMAIS COTISTAS SENIORES.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE OS INTERESSES DO COTISTA SUBORDINADO ESTARÃO SEMPRE ALINHADOS AOS INTERESSES DOS TITULARES DAS COTAS SENIORES. ASSIM, A EVENTUAL NÃO APROVAÇÃO DE MATÉRIAS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE VOTO FAVORÁVEL DO COTISTA SUBORDINADO PODERÁ RESTRINGIR A CAPACIDADE DO FUNDO DE IMPLEMENTAR DETERMINADAS MEDIDAS, REALIZAR ALTERAÇÕES EM SUA ESTRUTURA, APROVAR DETERMINADAS OPERAÇÕES OU ADOTAR PROVIDÊNCIAS QUE SEJAM CONSIDERADAS BENÉFICAS PELOS TITULARES DAS COTAS SENIORES, O QUE PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE AS ATIVIDADES, A SITUAÇÃO PATRIMONIAL, OS RESULTADOS E A RENTABILIDADE DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, O VALOR E O RETORNO DAS COTAS SENIORES.

RISCOS RELACIONADOS AO FORMADOR DE MERCADO.

OBSERVADOS OS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS, O FUNDO PODERÁ CONTAR COM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE MERCADO PARA AS COTAS, SENDO CERTO QUE A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DESSES SERVIÇOS DEVERÁ SER OBJETO DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS, POR MEIO DA DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE, E/OU POTENCIAIS INVESTIDORES, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE REFERIDOS SERVIÇOS SERÃO EFETIVAMENTE CONTRATADOS, IMPLEMENTADOS, MANTIDOS OU DESEMPENHADOS NAS CONDIÇÕES ESPERADAS, NEM DE QUE A ATUAÇÃO DO FORMADOR DE MERCADO, CASO EXISTENTE, SERÁ SUFICIENTE PARA ASSEGURAR LIQUIDEZ EFETIVA, PROFUNDIDADE DE MERCADO, REDUÇÃO DE VOLATILIDADE OU FORMAÇÃO EFICIENTE DE PREÇOS DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. ASSIM, OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR DIFICULDADES PARA ALIENAR SUAS COTAS, INCLUSIVE EM RAZÃO DA BAIXA LIQUIDEZ, DA NECESSIDADE DE VENDA COM DESCONTO SUBSTANCIAL, DA OSCILAÇÃO RELEVANTE DOS PREÇOS DE NEGOCIAÇÃO OU DA IMPOSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DAS COTAS NO MOMENTO E NAS CONDIÇÕES DESEJADOS. ADICIONALMENTE, EVENTUAIS DESPESAS RELACIONADAS À ATIVIDADE DE FORMADOR DE MERCADO PODERÃO CONSTITUIR ENCARGOS DO FUNDO, PODENDO REDUZIR OS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS COTISTAS E IMPACTAR A RENTABILIDADE LÍQUIDA DO INVESTIMENTO.

RISCO RELACIONADO À TRIBUTAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL.

CASO A CLASSE VENHA A INVESTIR EM ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA OU DE RENDA VARIÁVEL DISTINTOS DAQUELES EXPRESSAMENTE LISTADOS NA LEGISLAÇÃO COMO ISENTOS (E.G., CDA, WA, CDCA, LCA, CRA E CPR INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.929, DE 22 DE AGOSTO DE 1994, ALTERADA PELA LEI Nº 10.200,

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001), OS RENDIMENTOS E GANHOS LÍQUIDOS AUFERIDOS PELA CLASSE EM RELAÇÃO A ESSES INVESTIMENTOS ESTARÃO SUJEITOS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA DE ACORDO COM AS MESMAS NORMAS APLICÁVEIS ÀS PESSOAS JURÍDICAS EM GERAL. NESTE CASO, O IMPOSTO PAGO PELA CARTEIRA DA CLASSE PODERÁ SER COMPENSADO COM O IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO NA FONTE PELA CLASSE QUANDO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS AOS SEUS COTISTAS DE FORMA PROPORCIONAL, EXCETO EM RELAÇÃO AOS COTISTAS ISENTOS. TECNICAMENTE, COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CONSISTEM EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS E NÃO HÁ UM DISPOSITIVO QUE EXPRESSAMENTE ISENTE O GANHO DECORRENTE DA ALIENAÇÃO DESSAS COTAS PELA CLASSE (CASO ESTE DETENHA COTAS DE OUTROS FUNDOS EM SEU PORTFÓLIO). A FIM DE MITIGAR O RISCO DE QUESTIONAMENTO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, OS GANHOS DE CAPITAL AUFERIDOS PELA CLASSE NA ALIENAÇÃO DE COTAS DE OUTROS FUNDOS (E.G., FIAGRO) SERÃO TRIBUTADOS PELO IR À ALÍQUOTA DE 20%, CONFORME POSICIONAMENTO MANIFESTADO NA SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 181, DE 4 DE JULHO DE 2014.

RISCO DE VARIAÇÃO CAMBIAL E DE LIQUIDAÇÃO DE ATIVOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

DETERMINADOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE PODEM SER DENOMINADOS, INDEXADOS OU LIQUIDADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA, AO PASSO QUE O PATRIMÔNIO DA CLASSE, O VALOR DAS COTAS, A REMUNERAÇÃO ALVO, PRÊMIO, AMORTIZAÇÕES, RESGATES E OS DEMAIS PAGAMENTOS DEVIDOS AOS COTISTAS SÃO APURADOS E REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE EM REAIS. EM RAZÃO DISSO, OS VALORES RECEBIDOS EM MOEDA ESTRANGEIRA DEVERÃO SER CONVERTIDOS EM REAIS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CÂMBIO JUNTO A INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO DE CÂMBIO, PELA TAXA DE CÂMBIO APLICÁVEL NA RESPECTIVA DATA DE LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO CAMBIAL EM VIGOR.

A TAXA DE CÂMBIO ESTÁ SUJEITA A OSCILAÇÕES RELEVANTES E IMPREVISÍVEIS, DECORRENTES DE FATORES ALHEIOS AO CONTROLE DA CLASSE, DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, INCLUINDO A POLÍTICA MONETÁRIA E FISCAL BRASILEIRA E DE OUTROS PAÍSES, O FLUXO DE CAPITAIS, O COMPORTAMENTO DAS TAXAS DE JUROS, O CENÁRIO ECONÔMICO E POLÍTICO NACIONAL E INTERNACIONAL, A INTERVENÇÃO DE AUTORIDADES NO MERCADO DE CÂMBIO E EVENTUAIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO CAMBIAL. ASSIM, A TAXA DE CÂMBIO EFETIVAMENTE APLICADA NA CONVERSÃO PODERÁ SER SIGNIFICATIVAMENTE INFERIOR ÀQUELA VIGENTE NA DATA DE AQUISIÇÃO DO ATIVO OU ÀQUELA UTILIZADA PARA FINS DE APURAÇÃO DE SEU VALOR PELO ADMINISTRADOR, HIPÓTESE EM QUE O MONTANTE EM REAIS EFETIVAMENTE RECEBIDO PELA CLASSE SERÁ INFERIOR AO ESPERADO OU AO REGISTRADO EM SUA CARTEIRA.

A CONVERSÃO ESTÁ SUJEITA, AINDA, AOS CUSTOS E ÀS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO DE CÂMBIO, INCLUINDO O SPREAD PRATICADO PELA INSTITUIÇÃO CONTRATADA, TARIFAS, TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO E OS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO APLICÁVEIS, OS QUAIS REDUZEM O MONTANTE LÍQUIDO CONVERTIDO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A OPERAÇÃO DE CÂMBIO PODERÁ SER CONTRATADA EM CONDIÇÕES FAVORÁVEIS, TEMPESTIVAMENTE OU, AINDA, DE QUE NÃO HAVERÁ RESTRIÇÃO, SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO À CONVERSÃO OU À TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES NA REGULAMENTAÇÃO CAMBIAL OU DE MEDIDAS RESTRITIVAS ADOTADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES.

A CLASSE NÃO ESTÁ OBRIGADA A CONTRATAR OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA A VARIAÇÃO CAMBIAL E, CASO VENHA A CONTRATÁ-LAS, TAIS OPERAÇÕES ESTARÃO SUJEITAS A CUSTOS, À EVENTUAL

AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA INTEGRAL ENTRE O INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO E A EXPOSIÇÃO DA CLASSE E AO RISCO DE CRÉDITO DA CONTRAPARTE, NÃO SENDO ASSEGURADA A ELIMINAÇÃO OU A MITIGAÇÃO INTEGRAL DOS EFEITOS DA VARIAÇÃO CAMBIAL. EM DECORRÊNCIA DOS FATORES ACIMA, E CONSIDERANDO QUE A REMUNERAÇÃO ALVO DAS COTAS SENIORES É APURADA EM REAIS, A CLASSE ESTÁ SUJEITA A DESCASAMENTO ENTRE A MOEDA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS E A MOEDA DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DAS COTAS, PODENDO SOFRER PERDAS EM SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO. NESSAS HIPÓTESES, OS COTISTAS PODERÃO AUFERIR RENTABILIDADE INFERIOR À REMUNERAÇÃO ALVO, DEIXAR DE RECEBER A AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E O PRÊMIO ADICIONAL E, NO LIMITE, SUPORTAR A PERDA DE PARTE OU DA TOTALIDADE DO CAPITAL INVESTIDO.

RISCOS RELACIONADOS À LIQUIDEZ DAS COTAS E À EVENTUAL ATUAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO.

EMBORA POSSA HAVER A ATUAÇÃO DE FORMADORES DE MERCADO OU MECANISMOS SIMILARES DESTINADOS A FOMENTAR A NEGOCIAÇÃO DAS COTAS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE TAIS MECANISMOS SERÃO IMPLEMENTADOS, MANTIDOS OU DESEMPENHADOS NAS CONDIÇÕES ESPERADAS, NEM DE QUE ASSEGURARÃO LIQUIDEZ EFETIVA OU FORMAÇÃO DE PREÇO EFICIENTE NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR RESTRIÇÕES RELEVANTES PARA NEGOCIAR SUAS COTAS, INCLUSIVE NECESSIDADE DE VENDA COM DESCONTO SUBSTANCIAL, BAIXA PROFUNDIDADE DE MERCADO, VOLATILIDADE DE PREÇOS OU IMPOSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO NO MOMENTO DESEJADO. A LIQUIDEZ EFETIVA DAS COTAS PODERÁ SER INFERIOR À ESPERADA, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS DE ESTRESSE DE MERCADO OU DE DETERIORAÇÃO DO DESEMPENHO DO FUNDO. CASO UM FORMADOR DE MERCADO CONTRATADO DEIXE DE ATUAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SEJA POR RAZÕES OPERACIONAIS, CONTRATUAIS OU REGULATÓRIAS, A LIQUIDEZ DAS COTAS PODERÁ SER REDUZIDA, DIFICULTANDO A NEGOCIAÇÃO POR PARTE DOS COTISTAS. AINDA QUE O FORMADOR DE MERCADO ESTEJA ATUANDO REGULARMENTE, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O RETORNO-ALVO DAS COTAS SERÁ PRATICADO NAS OFERTAS DE COMPRA E VENDA REALIZADAS PELO FORMADOR DE MERCADO, TENDO EM VISTA QUE SERÃO SEMPRE REALIZADAS EM CONDIÇÕES DE MERCADO, EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS, CONFORME EDITADAS PELA CVM, B3, ANBIMA OU OUTRAS ENTIDADES COMPETENTES.

RISCOS DE MÉDIA MATERIALIDADE

RISCOS DE MERCADO.

OS VALORES DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO SÃO SUSCETÍVEIS ÀS OSCILAÇÕES DECORRENTES DAS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS E COTAÇÕES DE MERCADO, BEM COMO DAS TAXAS DE JUROS E DOS RESULTADOS DE SEUS EMISSORES. NOS CASOS EM QUE HOUVER QUEDA DO VALOR DESTES ATIVOS E DESTES ATIVOS DE LIQUIDEZ, O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO PODERÁ SER AFETADO NEGATIVAMENTE. ADICIONALMENTE, A CARTEIRA DO FUNDO PODERÁ VIR A TER ATIVOS OU ATIVOS DE LIQUIDEZ COM BAIXA OU NENHUMA LIQUIDEZ, HIPÓTESE NA QUAL O IMPACTO DOS RISCOS DE MERCADO EM RELAÇÃO A TAIS ATIVOS E ATIVOS DE LIQUIDEZ PODE NÃO SER CAPTURADA PELOS MECANISMOS CONVENCIONALMENTE UTILIZADOS PARA FINS DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, ESTANDO TAIS ATIVOS SUJEITOS A MOVIMENTAÇÕES

PONTUAIS ATÍPICAS E IMPREVISÍVEIS QUE PODEM IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PREÇO DOS ATIVOS NA CARTEIRA DO FUNDO.

RISCO DECORRENTE DA POSSIBILIDADE DA ENTREGA DE ATIVOS DO FUNDO EM CASO DE LIQUIDAÇÃO.

NO CASO DE DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, O PATRIMÔNIO DESTE SERÁ PARTILHADO ENTRE OS COTISTAS, NA PROPORÇÃO DE SUAS COTAS, APÓS A ALIENAÇÃO DOS ATIVOS E O PAGAMENTO DE TODAS AS DÍVIDAS, OBRIGAÇÕES E DESPESAS DO FUNDO. NO CASO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, NÃO SENDO POSSÍVEL A ALIENAÇÃO ACIMA REFERIDA, OS PRÓPRIOS ATIVOS SERÃO ENTREGUES AOS COTISTAS NA PROPORÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CADA UM DELES. NOS TERMOS DO DESCRITO NESTE REGULAMENTO, OS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÃO SER AFETADOS POR SUA BAIXA LIQUIDEZ NO MERCADO, PODENDO SEU VALOR AUMENTAR OU DIMINUIR, DE ACORDO COM AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS, COTAÇÕES DE MERCADO E DOS CRITÉRIOS PARA PRECIFICAÇÃO, PODENDO ACARRETAR, ASSIM, EVENTUAIS PREJUÍZOS AOS COTISTAS.

RISCO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.

NO CASO DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PELA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO OU NAS DEMAIS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO PREVISTAS NESTE REGULAMENTO, OS COTISTAS PODERÃO RECEBER ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ EM REGIME DE CONDOMÍNIO CIVIL. NESSE CASO: (I) O EXERCÍCIO DOS DIREITOS POR QUALQUER COTISTA PODERÁ SER DIFICULTADO EM FUNÇÃO DO CONDOMÍNIO CIVIL ESTABELECIDO COM OS DEMAIS COTISTAS; (II) A ALIENAÇÃO DE TAIS DIREITOS POR UM COTISTA PARA TERCEIROS PODERÁ SER DIFICULTADA EM FUNÇÃO DA ILIQUIDEZ DE TAIS DIREITOS.

RISCOS RELACIONADOS À OCORRÊNCIA E À PROPAGAÇÃO DE DOENÇAS, SURTOS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS.

A OCORRÊNCIA E A PROPAGAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, SURTOS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU OUTRAS EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, PODERÃO AFETAR ADVERSAMENTE A ATIVIDADE ECONÔMICA, OS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS E O AMBIENTE DE NEGÓCIOS EM GERAL. TAIS EVENTOS PODEM OCASIONAR, ENTRE OUTROS EFEITOS, AUMENTO DA VOLATILIDADE DOS MERCADOS, REDUÇÃO DE LIQUIDEZ, DETERIORAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CRÉDITO, ELEVAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA, OSCILAÇÕES RELEVANTES NA PRECIFICAÇÃO E NA MARCAÇÃO A MERCADO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, BEM COMO IMPACTOS SOBRE A ORIGINAÇÃO, AQUISIÇÃO, DESEMPENHO E RECUPERAÇÃO DOS ATIVOS. ALÉM DISSO, MEDIDAS ADOTADAS POR AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, SANITÁRIAS OU REGULATÓRIAS PARA CONTENÇÃO, PREVENÇÃO OU MITIGAÇÃO DESSES EVENTOS PODERÃO AGRAVAR OU PROLONGAR SEUS EFEITOS ECONÔMICOS E OPERACIONAIS. CONSIDERANDO QUE A EXTENSÃO, A DURAÇÃO, A SEVERIDADE E OS EFEITOS DE TAIS EVENTOS SÃO INCERTOS E DE DIFÍCIL PREVISÃO, AS PREMISSAS, ANÁLISES E PROJEÇÕES ADOTADAS PODERÃO NÃO SE CONCRETIZAR, O QUE PODERÁ RESULTAR EM EFEITOS ADVERSOS RELEVANTES SOBRE O FUNDO E OS COTISTAS.

FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES.

O MERCADO DE CAPITAIS NO BRASIL É INFLUENCIADO, EM DIFERENTES GRAUS, PELAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DE MERCADO DE OUTROS PAÍSES, INCLUINDO PAÍSES DE ECONOMIA EMERGENTE. A REAÇÃO DOS INVESTIDORES AOS ACONTECIMENTOS NESSES OUTROS PAÍSES PODE CAUSAR UM EFEITO

ADVERSO SOBRE O PREÇO DE ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS NO PAÍS, REDUZINDO O INTERESSE DOS INVESTIDORES NESSES ATIVOS, ENTRE OS QUAIS SE INCLUEM AS COTAS. NO PASSADO, O SURGIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES DO MERCADO EMERGENTE RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. CRISES FINANCEIRAS RECENTES RESULTARAM EM UM CENÁRIO RECESSIVO EM ESCALA GLOBAL, COM DIVERSOS REFLEXOS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AFETARAM DE FORMA NEGATIVA O MERCADO FINANCEIRO E O MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIROS E A ECONOMIA DO BRASIL, TAIS COMO: FLUTUAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS, COM OSCILAÇÕES NOS PREÇOS DE ATIVOS (INCLUSIVE DE IMÓVEIS), INDISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, REDUÇÃO DE GASTOS, DESACELERAÇÃO DA ECONOMIA, INSTABILIDADE CAMBIAL E PRESSÃO INFLACIONÁRIA.

QUALQUER NOVO ACONTECIMENTO DE NATUREZA SIMILAR AOS ACIMA MENCIONADOS, NO EXTERIOR OU NO BRASIL, PODERÁ PREJUDICAR DE FORMA NEGATIVA AS ATIVIDADES DO FUNDO, O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE DOS COTISTAS E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DE EVENTUAIS NOVAS COTAS.

O FUNDO ESTÁ SUJEITO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ÀS VARIAÇÕES E CONDIÇÕES DOS MERCADOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, QUE SÃO AFETADOS PRINCIPALMENTE PELAS CONDIÇÕES POLÍTICAS E ECONÔMICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. VARIÁVEIS EXÓGENAS, TAIS COMO A OCORRÊNCIA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MERCADO, OU, AINDA, DE EVENTOS DE NATUREZA POLÍTICA, ECONÔMICA OU FINANCEIRA QUE MODIFIQUEM A ORDEM ATUAL E INFLUENCIEM DE FORMA RELEVANTE O MERCADO FINANCEIRO E/OU DE CAPITAIS BRASILEIRO, INCLUINDO VARIAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS, INFLAÇÃO OU DEFLAÇÃO, EVENTOS DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA E MUDANÇAS LEGISLATIVAS, AS QUAIS PODERÃO RESULTAR EM PERDAS PARA OS COTISTAS. NÃO SERÁ DEVIDO PELO FUNDO OU POR QUALQUER PESSOA, INCLUINDO O ADMINISTRADOR, O GESTOR E O CUSTODIANTE, QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER DANO OU PREJUÍZO RESULTANTE DE QUAISQUER DE TAIS EVENTOS.

NO PASSADO, O DESENVOLVIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. O BRASIL, ATUALMENTE, ESTÁ SUJEITO À ACONTECIMENTOS QUE INCLUEM, POR EXEMPLO, (I) A CRISE FINANCEIRA E A INSTABILIDADE POLÍTICA NOS ESTADOS UNIDOS, (II) O CONFLITO ENTRE A UCRÂNIA E A RÚSSIA, QUE DESENCADEOU A INVASÃO DA RÚSSIA EM DETERMINADAS ÁREAS DA UCRÂNIA, DANDO INÍCIO A UMA DAS CRISES MILITARES MAIS GRAVES NA EUROPA, DESDE A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, (III) A GUERRA COMERCIAL ENTRE OS ESTADOS UNIDOS E A CHINA, E (IV) CRISES NA EUROPA E EM OUTROS PAÍSES, QUE AFETAM A ECONOMIA GLOBAL, PRODUZINDO UMA SÉRIE DE EFEITOS QUE AFETAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, OS MERCADOS DE CAPITAIS E A ECONOMIA BRASILEIRA, INCLUINDO AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS DE TÍTULOS DE EMPRESAS COTADAS, MENOR DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, DETERIORAÇÃO DA ECONOMIA GLOBAL, FLUTUAÇÃO EM TAXAS DE CÂMBIO, DEFLAÇÃO E INFLAÇÃO, ENTRE OUTRAS, QUE PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO.

RISCOS INSTITUCIONAIS.

O GOVERNO FEDERAL PODE INTERVIR NA ECONOMIA DO PAÍS E REALIZAR MODIFICAÇÕES SIGNIFICATIVAS EM SUAS POLÍTICAS E NORMAS, CAUSANDO IMPACTOS SOBRE OS MAIS DIVERSOS SETORES E SEGMENTOS DA ECONOMIA DO PAÍS. AS ATIVIDADES DO FUNDO, SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA

E RESULTADOS PODERÃO SER PREJUDICADOS DE MANEIRA RELEVANTE POR MODIFICAÇÕES NAS POLÍTICAS OU NORMAS QUE ENVOLVAM, POR EXEMPLO, TAXAS DE JUROS, CONTROLES CAMBIAIS E RESTRIÇÕES A REMESSAS PARA O EXTERIOR; FLUTUAÇÕES CAMBIAIS; INFLAÇÃO; LIQUIDEZ DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS DOMÉSTICOS; POLÍTICA FISCAL; INSTABILIDADE SOCIAL E POLÍTICA; ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS; E OUTROS ACONTECIMENTOS POLÍTICOS, SOCIAIS E ECONÔMICOS QUE VENHAM A OCORRER NO BRASIL OU QUE O AFETEM. EM UM CENÁRIO DE AUMENTO DA TAXA DE JUROS, POR EXEMPLO, OS PREÇOS DOS IMÓVEIS PODEM SER NEGATIVAMENTE IMPACTADOS EM FUNÇÃO DA CORRELAÇÃO EXISTENTE ENTRE A TAXA DE JUROS BÁSICA DA ECONOMIA E A TAXA DE DESCONTO UTILIZADA NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. NESSE CENÁRIO, EFEITOS ADVERSOS RELACIONADOS AOS FATORES MENCIONADOS PODEM IMPACTAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.

RISCOS TRIBUTÁRIOS E DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA OU NA SUA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO PODEM IMPLICAR O AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE O INVESTIMENTO NO FUNDO E O TRATAMENTO FISCAL DOS COTISTAS. ESSAS ALTERAÇÕES INCLUEM, MAS NÃO SE LIMITAM, A (I) EVENTUAL EXTINÇÃO DE ISENÇÕES FISCAIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, (II) POSSÍVEIS MAJORAÇÕES NA ALÍQUOTA E/OU NA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS EXISTENTES, (III) CRIAÇÃO DE TRIBUTOS; BEM COMO, (IV) DIFERENTES INTERPRETAÇÕES OU APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA POR PARTE DOS TRIBUNAIS OU DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, INCLUSIVE QUANTO ÀS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS PELA CARTEIRA DO FUNDO, SOBRETUDO DADA A RECENTE CRIAÇÃO DOS FIAGRO POR MEIO DA LEI N° 14.130 DE 29 DE MARÇO DE 2021. OS EFEITOS DE MEDIDAS DE ALTERAÇÃO FISCAL NÃO PODEM SER QUANTIFICADOS. NO ENTANTO, PODERÃO SUJEITAR O FUNDO E OS COTISTAS A NOVOS RECOLHIMENTOS NÃO PREVISTOS INICIALMENTE. NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE AS REGRAS TRIBUTÁRIAS ATUALMENTE APLICÁVEIS AO FUNDO E AOS COTISTAS PERMANECERÃO VIGENTES, EXISTINDO O RISCO DE TAIS REGRAS SEREM MODIFICADAS, INCLUSIVE NO CONTEXTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA, O QUE PODERÁ IMPACTAR O FUNDO E A RENTABILIDADE DE SUAS COTAS E, CONSEQUENTEMENTE, OS RESULTADOS DO FUNDO E A RENTABILIDADE DOS COTISTAS. POR FIM, HÁ A POSSIBILIDADE DE O FUNDO NÃO CONSEGUIR ATINGIR OU MANTER AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NA LEI Nº 11.033/04, QUAIS SEJAM: (I) TER, NO MÍNIMO, 100 (CEM) COTISTAS; E (II) AS COTAS DO FUNDO DEVERÃO SER ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM BOLSA DE VALORES OU NO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO. CASO AS CONDIÇÕES ACIMA MENCIONADAS NÃO SEJAM CUMPRIDAS, OS COTISTAS PESSOAS FÍSICAS NÃO PODERÃO USUFRUIR DO BENEFÍCIO DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE OS RENDIMENTOS PAGOS E ESTARÃO SUJEITOS ÀS REGRAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS EM FIAGROS QUE, ATUALMENTE, CORRESPONDEM A INCIDÊNCIA DE IRRF À ALÍQUOTA DE 20% SOBRE OS REFERIDOS RENDIMENTOS.

RISCOS DE ALTERAÇÕES NAS PRÁTICAS CONTÁBEIS.

AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PARA A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS FIAGROS ADVÊM DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CVM 175 E NO ANEXO NORMATIVO VI. COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ALTEROU A LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES E A CONSTITUIÇÃO DO CPC, DIVERSOS PRONUNCIAMENTOS, ORIENTAÇÕES E INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS FORAM EMITIDOS PELO CPC E JÁ REFERENDADOS PELA CVM COM VISTAS À ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA AOS PADRÕES

INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE ADOTADOS NOS PRINCIPAIS MERCADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS. A REGULAMENTAÇÃO CONTÁBIL APLICÁVEL AOS FIAGROS DECORRE DE UM PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS ATOS NORMATIVOS CONTÁBEIS RELEVANTES RELATIVOS FIAGRO EDITADOS NOS ÚLTIMOS 4 (QUATRO) ANOS. REFERIDA INSTRUÇÃO CONTÉM, PORTANTO, A VERSÃO MAIS ATUALIZADA DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS EMITIDAS PELO CPC, QUE SÃO AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ATUALMENTE ADOTADAS NO BRASIL. ATUALMENTE, O CPC TEM SE DEDICADO A REALIZAR REVISÕES DOS PRONUNCIAMENTOS, ORIENTAÇÕES E INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS, DE MODO A APERFEIÇOÁ-LOS. CASO A CVM VENHA A DETERMINAR QUE NOVAS REVISÕES DOS PRONUNCIAMENTOS E INTERPRETAÇÕES EMITIDAS PELO CPC PASSEM A SER ADOTADOS PARA A CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PARA A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS FIAGROS, A ADOÇÃO DE TAIS REGRAS PODERÁ TER UM IMPACTO NOS RESULTADOS ATUALMENTE APRESENTADOS PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO.

RISCO RELATIVO À NÃO SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR.

DURANTE A VIGÊNCIA DO FUNDO, O ADMINISTRADOR PODERÁ SOFRER INTERVENÇÃO E/OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA, A PEDIDO DO BACEN, BEM COMO SER DESCREDENCIADO, DESTITUÍDO OU RENUNCIAR ÀS SUAS FUNÇÕES, HIPÓTESES EM QUE A SUA SUBSTITUIÇÃO DEVERÁ OCORRER DE ACORDO COM OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO. CASO TAL SUBSTITUIÇÃO NÃO ACONTEÇA, O FUNDO SERÁ LIQUIDADO ANTECIPADAMENTE, O QUE PODE ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

RISCO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PARA OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO.

O GESTOR, INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, PRESTA OU PODERÁ PRESTAR SERVIÇOS A TERCEIROS QUE TENHAM POR OBJETO O INVESTIMENTO EM ATIVOS SEMELHANTES AOS ATIVOS OBJETO DA CARTEIRA DO FUNDO. DESTA FORMA, NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO NA QUALIDADE DE GESTOR DO FUNDO E DE TAIS TERCEIROS, É POSSÍVEL QUE O GESTOR ACABE POR DECIDIR ALOCAR DETERMINADOS ATIVOS A TERCEIROS QUE PODEM, INCLUSIVE, TER UM DESEMPENHO MELHOR QUE OS ATIVOS ALOCADOS NO FUNDO, DE MODO QUE NÃO É POSSÍVEL GARANTIR QUE O FUNDO DETERÁ A EXCLUSIVIDADE OU PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS.

A IMPORTÂNCIA DO GESTOR. A SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR PODE TER EFEITO ADVERSO RELEVANTE SOBRE O FUNDO, SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA E SEUS RESULTADOS OPERACIONAIS. OS GANHOS DO FUNDO PROVÊM EM GRANDE PARTE DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO GESTOR E DE SUA EQUIPE ESPECIALIZADA, PARA ORIGINAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO, COM VASTO CONHECIMENTO TÉCNICO, OPERACIONAL E MERCADOLÓGICO DOS ATIVOS. ASSIM, A EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR PODERÁ AFETAR A CAPACIDADE DO FUNDO DE GERAÇÃO DE RESULTADO.

RISCO DECORRENTE DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE REVISÕES E/OU ATUALIZAÇÕES DE PROJEÇÕES.

O FUNDO, O ADMINISTRADOR, O GESTOR E AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA NÃO POSSUEM QUALQUER OBRIGAÇÃO DE REVISAR E/OU ATUALIZAR QUAISQUER PROJEÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS E/OU DE QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO E/OU DA OFERTA, INCLUINDO O ESTUDO DE VIABILIDADE, INCLUINDO SEM LIMITAÇÃO, QUAISQUER REVISÕES QUE REFLITAM

ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS OU OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS POSTERIORES À DATA DOS PROSPECTOS E/OU DO REFERIDO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E DO ESTUDO DE VIABILIDADE, CONFORME O CASO, MESMO QUE AS PREMISSAS NAS QUAIS TAIS PROJEÇÕES SE BASEIEM ESTEJAM INCORRETAS. ASSIM, AO DECIDIREM INVESTIR NO FUNDO, OS INVESTIDORES NÃO DEVEM SE BASEAR EM REFERIDAS INFORMAÇÕES, AS QUAIS PODERÃO ESTAR DESATUALIZADAS NO MOMENTO DE TAL INVESTIMENTO.

RISCO JURÍDICO.

A ESTRUTURA FINANCEIRA, ECONÔMICA E JURÍDICA DO FUNDO APOIA-SE EM UM CONJUNTO DE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E, EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA ESCASSEZ DE PRECEDENTES EM OPERAÇÕES SIMILARES E DE JURISPRUDÊNCIA NO QUE TANGE A ESTE TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DOS COTISTAS EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO ARCABOUÇO CONTRATUAL ESTABELECIDO.

RISCO DA MOROSIDADE DA JUSTIÇA BRASILEIRA.

O FUNDO PODERÁ SER PARTE EM DEMANDAS JUDICIAIS RELACIONADAS AOS ATIVOS, TANTO NO POLO ATIVO QUANTO NO POLO PASSIVO. EM VIRTUDE DA MOROSIDADE DO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO, A RESOLUÇÃO DE TAIS DEMANDAS PODERÁ NÃO SER ALCANÇADA EM TEMPO RAZOÁVEL. ADEMAIS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO OBTERÁ RESULTADOS FAVORÁVEIS NAS DEMANDAS JUDICIAIS RELACIONADAS AOS ATIVOS E, CONSEQUENTEMENTE, PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE NO PATRIMÔNIO DO FUNDO, NA RENTABILIDADE DOS COTISTAS E NO VALOR DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.

RISCO DE DECISÕES JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS.

O FUNDO PODERÁ SER RÉU EM DIVERSAS AÇÕES, NAS ESFERAS CÍVEL, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO VENHA A OBTER RESULTADOS FAVORÁVEIS OU QUE EVENTUAIS PROCESSOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS PROPOSTOS CONTRA O FUNDO VENHAM A SER JULGADOS IMPROCEDENTES, OU, AINDA, QUE ELE TENHA RESERVAS SUFICIENTES. CASO TAIS RESERVAS NÃO SEJAM SUFICIENTES, É POSSÍVEL QUE UM APORTE ADICIONAL DE RECURSOS SEJA FEITO MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS PELOS COTISTAS, QUE DEVERÃO ARCAR COM EVENTUAIS PERDAS.

RISCO DE RESTRIÇÃO NA NEGOCIAÇÃO.

ALGUNS DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO, INCLUINDO TÍTULOS PÚBLICOS, PODEM ESTAR SUJEITOS A RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO PELA B3 OU POR ÓRGÃOS REGULADORES. ESSAS RESTRIÇÕES PODEM ESTAR RELACIONADAS AO VOLUME DE OPERAÇÕES, NA PARTICIPAÇÃO NAS OPERAÇÕES E NAS FLUTUAÇÕES MÁXIMAS DE PREÇO, DENTRE OUTROS. EM SITUAÇÕES EM QUE TAIS RESTRIÇÕES ESTÃO SENDO APLICADAS, AS CONDIÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA, BEM COMO A PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADAS.

RISCO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA.

CASO O FUNDO NÃO TENHA RECURSOS DISPONÍVEIS PARA HONRAR SUAS OBRIGAÇÕES, O ADMINISTRADOR, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO GESTOR, PODERÁ DELIBERAR POR REALIZAR NOVAS EMISSÕES DAS COTAS DO FUNDO, SEM A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE

COTISTAS, DESDE QUE LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL AUTORIZADO OU, CONFORME O CASO, PODERÁ CONVOCAR OS COTISTAS PARA QUE EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ESTES DELIBEREM PELA APROVAÇÃO DA EMISSÃO DE NOVAS COTAS COM O OBJETIVO DE REALIZAR APORTES ADICIONAIS DE RECURSOS AO FUNDO. OS COTISTAS QUE NÃO APORTAREM RECURSOS SERÃO DILUÍDOS.

RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS.

O INVESTIMENTO NAS COTAS É UMA APLICAÇÃO EM VALORES MOBILIÁRIOS, O QUE PRESSUPÕE QUE A RENTABILIDADE DO COTISTA DEPENDERÁ DA VALORIZAÇÃO E DOS RENDIMENTOS A SEREM PAGOS PELOS ATIVOS. NO CASO EM QUESTÃO, OS RENDIMENTOS A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS COTISTAS DEPENDERÃO, PRINCIPALMENTE, DOS RESULTADOS OBTIDOS PELO FUNDO COM RECEITA E/OU A NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS EM QUE O FUNDO VENHA A INVESTIR, BEM COMO DEPENDERÃO DOS CUSTOS INCORRIDOS PELO FUNDO. ASSIM, EXISTE A POSSIBILIDADE DO FUNDO SER OBRIGADO A DEDICAR UMA PARTE SUBSTANCIAL DE SEU FLUXO DE CAIXA PARA PAGAR SUAS OBRIGAÇÕES, REDUZINDO O RECURSO DISPONÍVEL PARA DISTRIBUIÇÕES AOS COTISTAS, O QUE PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O VALOR DE MERCADO DAS COTAS.

RISCOS RELATIVOS AOS ATIVOS.

OS RECURSOS DO FUNDO DEVERÃO SER APLICADOS PRIMORDIALMENTE EM ATIVOS QUE NÃO SÃO PRÉ-DEFINIDOS, TRATANDO-SE, PORTANTO, DE UM FUNDO "GENÉRICO" QUE ALOCARÁ SEUS RECURSOS EM ATIVOS REGULARMENTE ESTRUTURADOS E REGISTRADOS JUNTO À CVM, QUANDO APLICÁVEL, OU JUNTO AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO COMPETENTES. ASSIM, CASO OCORRA ALGUMA IRREGULARIDADE EM TAL REGISTRO, O RECEBIMENTO PELO FUNDO DOS RECURSOS ORIUNDOS DESSES ATIVOS PODERÁ SER FRUSTRADO. ALÉM DISSO, OS INVESTIMENTOS DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, VARIAÇÃO NAS TAXAS DE JUROS E ÍNDICES DE INFLAÇÃO E VARIAÇÃO CAMBIAL, O QUE PODE AFETAR NEGATIVAMENTE O PATRIMÔNIO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO, AINDA, AOS RISCOS ESTABELECIDOS NA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A CADA FUNDO INVESTIDO, DENTRE OS QUAIS DESTACAMOS RISCOS RELATIVOS AO SETOR DO AGRONEGÓCIO.

PROPRIEDADE DAS COTAS E NÃO DOS ATIVOS.

A PROPRIEDADE DAS COTAS NÃO CONFERE AOS COTISTAS PROPRIEDADE DIRETA SOBRE OS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO. OS DIREITOS DOS COTISTAS SÃO EXERCIDOS SOBRE TODOS OS ATIVOS DA CARTEIRA DE MODO NÃO INDIVIDUALIZADO, PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE COTAS POSSUÍDAS.

RISCO RELATIVO À FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO.

CONSIDERANDO QUE O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO É PERMITIDO O RESGATE DAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO. SEM PREJUÍZO DA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, CASO OS COTISTAS DECIDAM PELO DESINVESTIMENTO NO FUNDO, DEVERÃO ALIENAR SUAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO, OBSERVADO QUE OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR BAIXA LIQUIDEZ NA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO OU OBTER PREÇOS REDUZIDOS NA VENDA DAS COTAS.

RECENTE DESENVOLVIMENTO DA SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DOS CRA.

A SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO É UMA OPERAÇÃO RECENTE NO BRASIL. A LEI Nº 11.076, QUE CRIOU OS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, FOI EDITADA EM 2004. ENTRETANTO, SÓ HOUVE UM VOLUME MAIOR DE EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DE AGRONEGÓCIOS NOS ÚLTIMOS ANOS. ALÉM DISSO, A SECURITIZAÇÃO É UMA OPERAÇÃO MAIS COMPLEXA QUE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, JÁ QUE ENVOLVE ESTRUTURAS JURÍDICAS QUE OBJETIVAM A SEGREGAÇÃO DOS RISCOS DO EMISSOR DO VALOR MOBILIÁRIO, DE SEU DEVEDOR E CRÉDITOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO.

EM RAZÃO DA GRADATIVA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO HÁ MENOR PREVISIBILIDADE QUANTO À SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO OU A EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANTO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO E NOS NORMATIVOS APLICÁVEIS (DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº 5.121, DE 1º DE MARÇO DE 2024, CONFORME ALTERADA, E DA LEI Nº 14.430, POR EXEMPLO).

DESSA FORMA, POR SER RECENTE NO BRASIL, O MERCADO DE CRA AINDA NÃO SE ENCONTRA TOTALMENTE REGULAMENTADO E COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA, PODENDO OCORRER SITUAÇÕES EM QUE AINDA NÃO EXISTAM REGRAS QUE O DIRECIONEM, GERANDO ASSIM UMA INSEGURANÇA JURÍDICA E UM RISCO AO INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS REGULADORES E O PODER JUDICIÁRIO PODERÃO, AO ANALISAR O FUNDO E OS CRA E/OU EM UM EVENTUAL CENÁRIO DE DISCUSSÃO E/OU DE IDENTIFICAÇÃO DE LACUNA NA REGULAMENTAÇÃO EXISTENTE, (I) EDITAR NORMAS QUE REGEM O ASSUNTO E/OU INTERPRETÁLAS DE FORMA A PROVOCAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE OS CRA, BEM COMO (II) PROFERIR DECISÕES QUE PODEM SER DESFAVORÁVEIS AO INVESTIMENTO EM CRA, O QUE EM QUALQUER DAS HIPÓTESES, PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE O INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, E CONSEQUENTEMENTE AFETAR DE MODO ADVERSO AS COTAS DO FUNDO E OS COTISTAS.

INEXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA ACERCA DA SECURITIZAÇÃO.

EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA FALTA DE TRADIÇÃO E JURISPRUDÊNCIA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO EM RELAÇÃO A ESTRUTURAS DE SECURITIZAÇÃO, EM SITUAÇÕES ADVERSAS PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DO FUNDO EM SEU INVESTIMENTO EM CRA, EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA EXECUÇÃO JUDICIAL DESSES DIREITOS. ASSIM, O CARÁTER RECENTE DA LEGISLAÇÃO REFERENTE A CRA E DE SUA PAULATINA CONSOLIDAÇÃO LEVAM À MENOR PREVISIBILIDADE QUANTO À SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO OU A EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS QUANTO A SUAS ESTRUTURAS PELOS INVESTIDORES, PELO MERCADO E PELO PODER JUDICIÁRIO, DESTE MODO AFETANDO DE FORMA ADVERSA O INVESTIMENTO DO FUNDO EM CRA, E CONSEQUENTE AFETANDO ADVERSAMENTE AS SUAS COTAS.

PENALIDADES E DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS OU LEGAIS.

O PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO EM FAVOR DOS TITULARES DOS CRA NÃO CONTA COM QUALQUER GARANTIA OU COOBRIGAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA. ASSIM, O RECEBIMENTO INTEGRAL E TEMPESTIVO DO FUNDO E DOS DEMAIS TITULARES DOS CRA DOS MONTANTES DEVIDOS, CONFORME PREVISTOS NOS TERMOS DE SECURITIZAÇÃO, DEPENDE DO RECEBIMENTO DAS QUANTIAS DEVIDAS EM FUNÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM OS REFERIDOS CRA, EM TEMPO HÁBIL PARA O PAGAMENTO DOS VALORES DECORRENTES DOS CRA. A OCORRÊNCIA DE

EVENTOS QUE AFETEM A SITUAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA DOS DEVEDORES PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE A CAPACIDADE DO PATRIMÔNIO SEPARADO DE HONRAR SUAS OBRIGAÇÕES NO QUE TANGE AO PAGAMENTO DOS CRA PELA COMPANHIA SECURITIZADORA, O QUE PODE IMPLICAR NO NÃO RECEBIMENTO, TOTAL OU PARCIAL, PELO FUNDO DOS RECURSOS APLICADOS EM TAIS ATIVOS.

RISCOS DO USO DE DERIVATIVOS.

A CONTRATAÇÃO PELO FUNDO DE MODALIDADES DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS, AINDA QUE TAIS OPERAÇÕES SEJAM REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL NA FORMA PERMITIDA NESTE REGULAMENTO, PODERÁ ACARRETAR VARIAÇÕES NO VALOR DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO SUPERIORES ÀQUELAS QUE OCORRERIAM SE TAIS ESTRATÉGIAS NÃO FOSSEM UTILIZADAS. TAL SITUAÇÃO PODERÁ, AINDA, IMPLICAR EM PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E IMPACTAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS.

RISCO OPERACIONAL.

OS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO SERÃO ADMINISTRADOS E GERIDOS PELO ADMINISTRADOR E PELO GESTOR, RESPECTIVAMENTE. PORTANTO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DE UMA ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO ADEQUADA, A QUAL ESTARÁ SUJEITA A EVENTUAIS RISCOS OPERACIONAIS, QUE CASO VENHAM A OCORRER, PODERÃO AFETAR A RENTABILIDADE DOS COTISTAS.

RISCO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.

O FUNDO ESTARÁ EVENTUALMENTE SUJEITO AO PAGAMENTO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO, AINDA, A DESPESAS E CUSTOS DECORRENTES DE AÇÕES JUDICIAIS NECESSÁRIAS PARA A COBRANÇA DE VALORES OU EXECUÇÃO DE GARANTIAS RELACIONADAS AOS ATIVOS, CASO, DENTRE OUTRAS HIPÓTESES, OS RECURSOS MANTIDOS NOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS DE OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO SUBMETIDAS A REGIME FIDUCIÁRIO NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA FAZER FRENTE A TAIS DESPESAS.

RISCO DE DESENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULATÓRIO.

SEM PREJUÍZO DO QUANTO ESTABELECIDO NESTE REGULAMENTO, NA OCORRÊNCIA DE ALGUM EVENTO QUE ENSEJE O DESENQUADRAMENTO LEGAL OU REGULATÓRIO, A CVM PODERÁ DETERMINAR AO ADMINISTRADOR, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PARA DECIDIR SOBRE UMA DAS SEGUINTES ALTERNATIVAS: (I) TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO OU DA GESTÃO DO FUNDO, OU DE AMBAS; (II) INCORPORAÇÃO A OUTRO FUNDO; OU (III) LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.

A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ITENS "I" E "II" ACIMA PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO FUNDO. POR SUA VEZ, NA OCORRÊNCIA DO EVENTO PREVISTO NO ITEM "III" ACIMA, NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE O PREÇO DE VENDA DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ DO FUNDO SERÁ FAVORÁVEL AOS COTISTAS, BEM COMO NÃO HÁ COMO ASSEGURAR QUE OS COTISTAS CONSEGUIRÃO REINVESTIR OS RECURSOS EM OUTRO INVESTIMENTO QUE POSSUA RENTABILIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀQUELA AUFERIDA PELO INVESTIMENTO NAS COTAS.

RISCO DE DESEMPENHO PASSADO.

AO ANALISAR QUAISQUER INFORMAÇÕES FORNECIDAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA E/OU EM QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO QUE VENHA A SER DISPONIBILIZADO ACERCA DE RESULTADOS PASSADOS DE QUAISQUER MERCADOS OU DE QUAISQUER INVESTIMENTOS EM QUE O ADMINISTRADOR, O GESTOR E EVENTUAIS COORDENADORES TENHAM DE QUALQUER FORMA PARTICIPADO, OS POTENCIAIS COTISTAS DEVEM CONSIDERAR QUE QUALQUER RESULTADO OBTIDO NO PASSADO NÃO É INDICATIVO DE POSSÍVEIS RESULTADOS FUTUROS, E NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE RESULTADOS SIMILARES SERÃO ALCANÇADOS PELO FUNDO NO FUTURO.

RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO.

ESTE REGULAMENTO PODERÁ SER ALTERADO SEMPRE QUE TAL ALTERAÇÃO DECORRER EXCLUSIVAMENTE DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A EXIGÊNCIAS DA CVM E/OU DA B3, EM CONSEQUÊNCIA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES, POR DETERMINAÇÃO DA CVM E/OU B3 OU POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. TAIS ALTERAÇÕES PODERÃO AFETAR O MODO DE OPERAÇÃO DO FUNDO E ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AOS COTISTAS.

RISCO DE GOVERNANÇA.

NÃO PODEM VOTAR NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, EXCETO SE AS PESSOAS ABAIXO MENCIONADAS FOREM OS ÚNICOS COTISTAS OU MEDIANTE APROVAÇÃO EXPRESSA DA MAIORIA DOS DEMAIS COTISTAS NA PRÓPRIA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS OU EM INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO QUE SE REFIRA ESPECIFICAMENTE À ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS EM QUE SE DARÁ A PERMISSÃO DE VOTO: (I) O PRESTADOR DE SERVIÇO, ESSENCIAL OU NÃO; (II) OS SÓCIOS, DIRETORES E EMPREGADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO; (III) PARTES RELACIONADAS AO PRESTADOR DE SERVIÇO, SEUS SÓCIOS, DIRETORES E EMPREGADOS; (IV) O COTISTA QUE TENHA INTERESSE CONFLITANTE COM O FUNDO, CLASSE OU SUBCLASSE NO QUE SE REFERE À MATÉRIA EM VOTAÇÃO; E (V) O COTISTA, NA HIPÓTESE DE DELIBERAÇÃO RELATIVA A LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE BENS DE SUA PROPRIEDADE.

RISCO REGULATÓRIO.

A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO, AOS COTISTAS E AOS INVESTIMENTOS EFETUADOS PELO FUNDO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, LEIS TRIBUTÁRIAS E LEIS QUE REGULAMENTEM INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO NO BRASIL, ESTÁ SUJEITA A ALTERAÇÕES. AS AGÊNCIAS GOVERNAMENTAIS OU OUTRAS AUTORIDADES PODEM, AINDA, EXIGIR NOVAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS NEGÓCIOS RELATIVOS AOS ATIVOS, GERANDO, CONSEQUENTEMENTE, EFEITOS ADVERSOS AO FUNDO. AINDA, PODERÃO OCORRER INTERFERÊNCIAS DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS E ÓRGÃOS REGULADORES NOS MERCADOS, BEM COMO MORATÓRIAS E ALTERAÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS E CAMBIAIS. TAIS EVENTOS PODERÃO IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA O VALOR DAS COTAS E OS RESULTADOS DO FUNDO, BEM COMO AS CONDIÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E PARA RESGATE DAS COTAS, INCLUSIVE AS REGRAS DE FECHAMENTO DE CÂMBIO E DE REMESSA DE RECURSOS DO E PARA O EXTERIOR.

RISCO RELATIVO À CONCENTRAÇÃO E PULVERIZAÇÃO.

NÃO HÁ RESTRIÇÃO QUANTO AO LIMITE DE COTAS QUE PODEM SER DETIDAS POR UM ÚNICO COTISTA. ASSIM, PODERÁ OCORRER SITUAÇÃO EM QUE UM ÚNICO COTISTA VENHA A DETER PARCELA SUBSTANCIAL DAS COTAS, PASSANDO TAL COTISTA A DETER UMA POSIÇÃO EXPRESSIVAMENTE CONCENTRADA, FRAGILIZANDO, ASSIM, A POSIÇÃO DOS EVENTUAIS COTISTAS MINORITÁRIOS. NESTA

HIPÓTESE, HÁ POSSIBILIDADE DE QUE DELIBERAÇÕES SEJAM TOMADAS PELO COTISTA MAJORITÁRIO EM FUNÇÃO DE SEUS INTERESSES EXCLUSIVOS EM DETRIMENTO DO FUNDO E/OU DOS COTISTAS MINORITÁRIOS. CASO O FUNDO ESTEJA MUITO PULVERIZADO, DETERMINADAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA OBJETO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS QUE SOMENTE PODEM SER APROVADAS POR MAIORIA QUALIFICADA DOS COTISTAS PODERÃO FICAR IMPOSSIBILITADAS DE APROVAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO EM TAIS ASSEMBLEIAS. A IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO DE DETERMINADAS MATÉRIAS PODE ENSEJAR, DENTRE OUTRAS CONSEQUÊNCIAS, A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.

NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS.

A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO EXPÕE O COTISTA AOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ SUJEITO, OS QUAIS PODERÃO ACARRETAR PERDAS PARA OS COTISTAS. TAIS RISCOS PODEM ADVIR DA SIMPLES CONSECUÇÃO DO OBJETO DO FUNDO, ASSIM COMO DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS E/OU AOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, MUDANÇAS IMPOSTAS A ESSES ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA, DECISÕES JUDICIAIS ETC. EMBORA O ADMINISTRADOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS APLICAÇÕES DO FUNDO, O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIAS DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE TERCEIROS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, PARA REDUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DOS RISCOS AOS QUAIS ESTÁ SUJEITO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS QUAIS OS COTISTAS TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS. EM CONDIÇÕES ADVERSAS DE MERCADO, O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS APLICADO PELO ADMINISTRADOR PARA O FUNDO PODERÁ TER SUA EFICIÊNCIA REDUZIDA. AS EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS DO FUNDO ESTÃO LIMITADAS AO VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO, DE FORMA QUE OS COTISTAS PODEM SER FUTURAMENTE CHAMADOS A DELIBERAR SOBRE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS VISANDO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO FUNDO.

RISCOS RELATIVOS AO PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS ATIVOS.

OS ATIVOS PODERÃO CONTER EM SEUS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS CLÁUSULAS DE PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. TAL SITUAÇÃO PODE ACARRETAR O DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DO FUNDO EM RELAÇÃO AOS LIMITES DE APLICAÇÃO ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CVM 175 E NESTE REGULAMENTO, CONFORME APLICÁVEL. NESTA HIPÓTESE, PODERÁ HAVER DIFICULDADES NA IDENTIFICAÇÃO PELO GESTOR DE ATIVOS QUE ESTEJAM DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO. DESSE MODO, O GESTOR PODERÁ NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS RECEBIDOS COM A MESMA RENTABILIDADE ALVO BUSCADA PELO FUNDO, O QUE PODE AFETAR DE FORMA NEGATIVA O PATRIMÔNIO DO FUNDO E A RENTABILIDADE DAS COTAS, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, TODAVIA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

RISCO RELATIVO À INEXISTÊNCIA DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE SE ENQUADREM NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE OFERTAS DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ SUFICIENTES OU EM CONDIÇÕES ACEITÁVEIS, A CRITÉRIO DO GESTOR, QUE ATENDAM, NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE MODO QUE O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADES PARA

EMPREGAR SUAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, EVENTUAL NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS CONFLITADOS TAMBÉM PODERÁ DIMINUIR A OFERTA DE ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PARA O FUNDO. A AUSÊNCIA DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS, EM FUNÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ A FIM DE PROPICIAR A RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS OU AINDA, IMPLICAR A AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL ANTECIPADA DAS COTAS, A CRITÉRIO DO GESTOR.

RISCO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN 2.921.

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN 2.921. O RECEBIMENTO PELO FUNDO DOS RECURSOS DEVIDOS PELOS DEVEDORES DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN 2.921 ESTARÁ CONDICIONADO AO PAGAMENTO PELOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS. NESTE CASO, PORTANTO, O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS COTISTAS, CORRERÃO O RISCO DOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE OU DO GESTOR E/OU DE QUALQUER DAS PARTES RELACIONADAS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS.

RISCOS RELACIONADOS À INTERPRETAÇÃO E À EVOLUÇÃO DO REGIME REGULATÓRIO APLICÁVEL.

O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO FUNDO PODERÁ RESULTAR DA INCIDÊNCIA COMBINADA DE DIFERENTES CONJUNTOS NORMATIVOS, INCLUSIVE REGRAS GERAIS E NORMAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS À NATUREZA DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA OU À CLASSIFICAÇÃO REGULATÓRIA DO VEÍCULO DE INVESTIMENTO. A INTERPRETAÇÃO DA HIERARQUIA, COMPLEMENTARIDADE, PREVALÊNCIA E ALCANCE DESSAS NORMAS PODE EVOLUIR AO LONGO DO TEMPO, INCLUSIVE EM RAZÃO DE MANIFESTAÇÕES DE AUTORIDADES REGULATÓRIAS, ORIENTAÇÕES INTERPRETATIVAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ALTERAÇÕES NORMATIVAS SUPERVENIENTES. EVENTUAIS MUDANÇAS NA INTERPRETAÇÃO OU NO TRATAMENTO REGULATÓRIO APLICÁVEL AO FUNDO, AOS ATIVOS DE SUA CARTEIRA OU À SUA ESTRUTURA OPERACIONAL PODERÃO AFETAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, SEUS CUSTOS DE CONFORMIDADE, SUA GOVERNANÇA E A RENTABILIDADE ESPERADA PELOS COTISTAS.

RISCOS RELACIONADOS A DETERMINADOS TÍTULOS E INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO.

DETERMINADOS TÍTULOS E INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DE CRÉDITO VINCULADOS AO AGRONEGÓCIO POSSUEM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS QUE PODEM SUJEITAR O FUNDO A RISCOS ESPECÍFICOS, ADICIONAIS AOS RISCOS GERAIS DE CRÉDITO, MERCADO, LIQUIDEZ E EXECUÇÃO. TAIS RISCOS PODEM INCLUIR DEPENDÊNCIA DA SOLVÊNCIA DO EMISSOR OU DE DEVEDORES SUBJACENTES, QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DO LASTRO, EXISTÊNCIA, INTEGRIDADE E DISPONIBILIDADE DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA, EFETIVIDADE DOS MECANISMOS DE EXECUÇÃO, EXPOSIÇÃO A RISCOS LOGÍSTICOS E DOCUMENTAIS, BEM COMO SENSIBILIDADE A CONDIÇÕES OPERACIONAIS, PRODUTIVAS E COMERCIAIS DO SETOR DO AGRONEGÓCIO. CASO ESSES RISCOS SE MATERIALIZEM, O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADES DE COBRANÇA OU EXECUÇÃO E SOFRER PERDAS RELEVANTES.

RISCOS RELACIONADOS A CRÉDITOS ORIUNDOS DE OPERAÇÕES COM EMPRESAS COMERCIALIZADORAS OU INTERMEDIÁRIAS DA CADEIA DO AGRONEGÓCIO.

OS DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS DE OPERAÇÕES COM EMPRESAS COMERCIALIZADORAS, TRADINGS OU OUTROS INTERMEDIÁRIOS DA CADEIA DO AGRONEGÓCIO PODEM ENVOLVER RISCOS ESPECÍFICOS RELACIONADOS À RASTREABILIDADE DA CADEIA PRODUTIVA, À CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA DOS ATIVOS, À SOLIDEZ FINANCEIRA DAS CONTRAPARTES, À EXISTÊNCIA DE DISPUTAS COMERCIAIS, À EXPOSIÇÃO A MERCADOS INTERNACIONAIS, A EMBARQUES OU EXPORTAÇÕES E À VOLATILIDADE CAMBIAL. ALÉM DISSO, EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS QUANTO AO ENQUADRAMENTO REGULATÓRIO DESSES CRÉDITOS COMO ATIVOS ELEGÍVEIS OU COMPATÍVEIS COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODERÃO GERAR INCERTEZAS JURÍDICAS E OPERACIONAIS. A OCORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO, CONTROVÉRSIAS COMERCIAIS, RECLASSIFICAÇÕES REGULATÓRIAS OU FALHAS NA DOCUMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DESSAS OPERAÇÕES PODERÁ RESULTAR EM PERDAS PARA O FUNDO.

RISCOS RELACIONADOS A ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO E À PERDA DE BENEFÍCIOS FISCAIS.

A RENTABILIDADE LÍQUIDA DO FUNDO E DAS COTAS PODERÁ DEPENDER, EM PARTE, DA MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ATUALMENTE APLICÁVEL AO VEÍCULO, AOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA E AOS RENDIMENTOS POR ELE DISTRIBUÍDOS. EVENTUAL DESENQUADRAMENTO EM REQUISITOS LEGAIS OU REGULAMENTARES, MUDANÇAS LEGISLATIVAS, ALTERAÇÕES DE INTERPRETAÇÃO POR AUTORIDADES FISCAIS OU REGULATÓRIAS, DECISÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS, OU REFORMAS TRIBUTÁRIAS COM IMPACTO SOBRE O SETOR PODERÃO RESULTAR EM AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE A CARTEIRA, SOBRE O FUNDO OU SOBRE OS COTISTAS. TAIS EVENTOS PODEM REDUZIR A ATRATIVIDADE ECONÔMICA DO INVESTIMENTO, AFETAR O PREÇO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS E COMPROMETER A RENTABILIDADE ESPERADA.

RISCOS RELACIONADOS A EMISSÕES SUBSEQUENTES DE NOVAS CLASSES OU SUBCLASSES DE COTAS.

O FUNDO PODERÁ REALIZAR EMISSÕES SUBSEQUENTES DE NOVAS CLASSES OU SUBCLASSES DE COTAS, INCLUSIVE EM CONDIÇÕES PARI PASSU OU ECONOMICAMENTE EQUIVALENTES ÀS COTAS EXISTENTES, OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO E NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL. TAIS EMISSÕES PODEM ALTERAR A DINÂMICA DE GOVERNANÇA DO FUNDO, REDUZIR A INFLUÊNCIA RELATIVA DE COTISTAS JÁ EXISTENTES, AFETAR A LIQUIDEZ DAS COTAS EM CIRCULAÇÃO E PRODUZIR IMPACTOS SOBRE A RENTABILIDADE-ALVO, A FORMAÇÃO DE PREÇO E A PERCEPÇÃO DE RISCO DO MERCADO. NA MEDIDA EM OS INVESTIDORES NÃO TÊM DIREITO DE PREFERÊNCIA, PODERÁ HAVER DILUIÇÃO ECONÔMICA OU POLÍTICA DE SUA POSIÇÃO.

RISCOS RELACIONADOS À GOVERNANÇA DOS ATIVOS E À TOMADA DE DECISÕES EM SITUAÇÕES DE ESTRESSE OU INADIMPLEMENTO.

A GOVERNANÇA APLICÁVEL AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO PODERÁ NÃO CONTAR, EM TODOS OS CASOS, COM ESTRUTURAS INDEPENDENTES DE REPRESENTAÇÃO OU MONITORAMENTO EQUIVALENTES ÀS EXISTENTES EM DETERMINADAS EMISSÕES DE MERCADO. NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, DECISÕES RELACIONADAS À COBRANÇA, RENEGOCIAÇÃO, VENCIMENTO ANTECIPADO, EXCUSSÃO DE GARANTIAS, ALIENAÇÃO DE ATIVOS, CELEBRAÇÃO DE ACORDOS OU CONDUÇÃO DE DISPUTAS PODERÃO DEPENDER SUBSTANCIALMENTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO PRÓPRIO FUNDO OU DE AGENTES

COM OUTROS INTERESSES ECONÔMICOS NA RELAÇÃO. EM SITUAÇÕES DE INADIMPLEMENTO, REESTRUTURAÇÃO OU CONFLITO DE INTERESSES, TAIS ARRANJOS PODEM NÃO CONDUZIR AO RESULTADO ECONOMICAMENTE MAIS FAVORÁVEL AO FUNDO, O QUE PODERÁ AFETAR A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E O RETORNO DOS COTISTAS.

RISCO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

OS RENDIMENTOS DAS COTAS SENIORES SÃO PAGOS, EM REGRA, NO 2º (SEGUNDO) DIA ÚTIL DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS DE COMPETÊNCIA. NÃO OBSTANTE, POR MOTIVOS ALHEIOS À VONTADE DO ADMINISTRADOR, COMO INDISPONIBILIDADE OU FALHAS DE SISTEMAS E DE INFRAESTRUTURAS DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO OU REGISTRO, INDISPONIBILIDADE DE TERCEIROS ENVOLVIDOS NO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO, OU OUTROS EVENTOS, PODERÁ NÃO SER POSSÍVEL OPERACIONALIZAR O PAGAMENTO NA RESPECTIVA DATA.

NESSA HIPÓTESE, NOS TERMOS DESTE REGULAMENTO, O PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS SERÁ REALIZADO NO MENOR PRAZO POSSÍVEL, CONFORME FATO RELEVANTE A SER DIVULGADO PELO ADMINISTRADOR. REFERIDA PRORROGAÇÃO NÃO CONFIGURA DESCUMPRIMENTO DESTE REGULAMENTO, INADIMPLEMENTO OU FALHA DE PAGAMENTO POR PARTE DA CLASSE OU DO ADMINISTRADOR, NÃO CONFERINDO AOS COTISTAS O DIREITO A QUALQUER PENALIDADE, ENCARGO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA OU REMUNERAÇÃO ADICIONAL EM RAZÃO DO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO.

EM DECORRÊNCIA, OS COTISTAS SENIORES PODERÃO RECEBER OS RENDIMENTOS EM DATA POSTERIOR À DATA DE PAGAMENTO ORIGINALMENTE PREVISTA, SEM QUE LHES SEJA DEVIDO QUALQUER ACRÉSCIMO EM RAZÃO DE TAL POSTERGAÇÃO.

DEMAIS RISCOS.

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO SEJA CONSISTENTE COM ESSAS PERSPECTIVAS. OS EVENTOS FUTUROS PODERÃO DIFERIR SENSIVELMENTE DAS TENDÊNCIAS AQUI INDICADAS.

A ÍNTEGRA DOS FATORES DE RISCO ATUALIZADOS A QUE A CLASSE E OS COTISTAS ESTÃO SUJEITOS ENCONTRA-SE DESCRITA NO INFORME ANUAL ELABORADO EM CONFORMIDADE COM O SUPLEMENTO Q DA RESOLUÇÃO CVM 175, DEVENDO OS COTISTAS E OS POTENCIAIS INVESTIDORES LER ATENTAMENTE O REFERIDO DOCUMENTO.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE.